

**UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
UNIDADE ACADÊMICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
NÍVEL DOUTORADO**

MARCO AURÉLIO GOMES BARBOSA

**MUITO ALÉM DA CONVERGÊNCIA:
A CONSTRUÇÃO E OS INTERESSES NOS ARGUMENTOS DE CRIAÇÃO DA LEI
Nº 11.638/2007 SOB A ÓTICA DA ANÁLISE DO DISCURSO**

SÃO LEOPOLDO

2017

MARCO AURÉLIO GOMES BARBOSA

MUITO ALÉM DA CONVERGÊNCIA:
A CONSTRUÇÃO E OS INTERESSES NOS ARGUMENTOS DE CRIAÇÃO DA LEI
Nº 11.638/2007 SOB A ÓTICA DA ANÁLISE DO DISCURSO

Tese apresentada como requisito parcial
para obtenção do título de Doutor em
Ciências Contábeis, pelo Programa de
Pós-Graduação em Ciências Contábeis
da Universidade do Vale do Rio dos Sinos
- UNISINOS

Orientador: Prof. Dr. Ernani Ott

São Leopoldo

2017

B238m

Barbosa, Marco Aurélio Gomes

Muito além da convergência : a construção e os interesses nos argumentos de criação da Lei nº 11.638/2007 sob a ótica da análise do discurso / por Marco Aurélio Gomes Barbosa. – 2017.

103 f.: il. ; 30 cm.

Tese (Doutorado) — Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, São Leopoldo, RS, 2017.

“Orientação: Dr. Ernani Ott.”

1. Regulação. 2. Lei nº 11.638/2007. 3. Lobby. 4. Análise do discurso. I. Título.

CDU: 657:347.725

Catálogo na Publicação:
Bibliotecário Alessandro Dietrich - CRB 10/2338

Marco Aurélio Gomes Barbosa

MUITO ALÉM DA CONVERGÊNCIA:
A CONSTRUÇÃO E OS INTERESSES NOS ARGUMENTOS DE CRIAÇÃO DA LEI
Nº 11.638/2007 SOB A ÓTICA DA ANÁLISE DO DISCURSO

Tese apresentada como requisito parcial
para a obtenção do título de Doutor, pelo
Programa de Pós-Graduação em Ciências
Contábeis da Universidade do Vale do Rio
dos Sinos - UNISINOS

Aprovado em

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Dr^a. Jacqueline Veneroso Alves da Cunha – UFMG

Prof. Dr. Walter Nunes Oleiro – FURG

Prof. Dr. Ernani Ott – UNISINOS

Prof. Dr. Carlos Alberto Diehl – UNISINOS

Prof. Dr. Clovis Antônio Kronbauer – UNISINOS

À minha

LUIZA

AGRADECIMENTOS

Ao Professor Doutor Ernani Ott por toda orientação, amizade e companhia desde o ano de 2007, sendo um dos meus pilares na sustentação do desbravamento de novas possibilidades de pesquisa e conhecimento para as Ciências Contábeis.

À minha esposa Raquel, minha filha Luiza e meu querido sobrinho Lucas, por estarem presentes em minha vida, significando a razão do meu empenho.

Ao Instituto de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis – ICEAC e a Universidade Federal do Rio Grande – FURG que proporcionaram uma disponibilidade integral para o meu aperfeiçoamento pessoal e profissional.

RESUMO

Esse estudo tem como objetivo analisar de que forma os interesses públicos e de grupos distintos influenciaram os legisladores da Lei nº 11.638/2007, considerando que os interesses de grupos distintos são contrários ao interesse público, em consonância com o que preconiza Stigler (1971). Para tal, obteve-se junto à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal as discussões originais do Projeto de Lei, contendo a apresentação, as emendas, os relatórios, os pareceres e o veto da Presidência da República. Nesse material foram identificados e extraídos os elementos significativos destas discussões, apresentados como *corpus*. Utilizou-se, como método, a análise do discurso (AD), adaptando suas propriedades linguísticas à realidade das Ciências Sociais, buscando a significação da posição dos legisladores na dicotomia teórica estabelecida entre o interesse público e o interesse de outros grupos distintos. Para o estabelecimento dos elementos componentes do instrumento teórico de análise usou-se os pressupostos das Teorias de Regulação, em especial a Teoria do Interesse Público, a Teoria da Captura e a Teoria Econômica da Regulação, conhecida também como Teoria Econômica dos grupos de interesse. Este instrumento guiou todo o processo de análise do *corpus* na constituição das evidências em relação às significações das formações discursivas e ideológicas. Estas formações evidenciam que alguns dos legisladores agiram em prol do interesse público, buscando corrigir falhas de mercado que se caracterizam pelos monopólios naturais, pelos efeitos inesperados a terceiros não envolvidos e, principalmente, pelas informações imperfeitas. Porém, outras evidências apontam que alguns legisladores foram capturados pelos interesses de outros grupos, da mesma forma que nem todos os legisladores estavam alinhados à supressão das falhas de mercado para o bem comum. Além disso, constatou-se que alguns legisladores não apresentavam conhecimento da definição das prerrogativas do interesse público. Ao final de sua elaboração, o estudo apresenta uma contribuição inovadora ao conhecimento do processo de criação da lei societária, bem como contribui com a proposição de um modelo de análise do discurso para as Ciências Sociais, em especial à Contabilidade.

Palavras-chave: Regulação. Lei nº 11.638/2007. *Lobby*. Análise do Discurso.

ABSTRACT

This study aims on the analysis how the both public and distinctive groups interests influenced the legislators of Law 11638/2007, considering that the distinctive groups interests are against to the public interest, according to what preconizes Stigler (1971). For that, it was sourced from the Deputies Chamber (in Portuguese, Câmara dos Deputados) and the Senate (in Portuguese, Senado Federal) the Law Project original discussions, containing the presentation, the amendments, the reports, the assessments and the veto from the Republic Presidency. From this material were identified and extracted the significant elements of the discussions, presented as *corpus*. It was used, as method, the Discourse Analysis (in Portuguese, Análise do Discurso - AD), adapting its linguistic properties to the Social Sciences reality, aiming the significance in the legislators' position regarding the theoretical dichotomy set between the public interest and the the other distinctive groups. To establish the compounding elements in the theoretical analysis instrument were used the assumptions in the Regulation Theories, particularly the Public Interest Theory, the Capture Theory and the Economic Regulation Theory, also known as Groups of Interest Economic Theory. This instrument guided all *corpus* analysis process in the evidences' constitution related to the the significance of ideological and discursive formations. These formations show that some legislators acted in favor to the public interest, pursuing the correction of market flaws characterized by the natural monopolies, by non-involved third parties' unexpected effects and, mainly, by flawed information. Other evidence, however, show that some legislators were captured by other groups' interests, as well as not all the legislators were aligned to the suppression of market flaws for the common good. Besides, it was determined that some legislators did not show knowledge of the public interest prerogatives' definition. at the end of its elaboration, the study presents an innovative contribution in the knowledge of Societary Law creation process, as well as contributes with a proposition of a Discourse Analysis model in Social Sciences, in particular Accountancy.

Key-words: Regulation. Law N. 11.638/2007. Lobby. Discourse Analysis.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
1.1 Definição do Problema	9
1.2 Delimitações do Estudo	10
1.3 Objetivos	11
1.3.1 Objetivo Geral	11
1.3.2 Objetivos Específicos	11
1.4 Justificativa	11
2 REVISÃO TEÓRICA	15
2.1 Teorias de Regulação	15
2.1.1 Teoria do Interesse Público.....	16
2.1.2 Teoria da Captura	18
2.1.3 Teoria Econômica da Regulação	19
2.2 Caracterização do <i>Lobby</i>	21
3 CONSTRUÇÃO E DELINEAMENTO METODOLÓGICO	24
3.1 Fundamentos Epistemológicos da Análise do Discurso	24
3.2 Dispositivo Teórico de Análise	28
3.3 Definição do <i>Corpus</i>	29
3.4 Instrumentalização da Análise	31
4 SIGNIFICAÇÃO E ANÁLISE DAS EVIDÊNCIAS	36
4.1 Significação das Evidências: a Formação Discursiva	36
4.1.1 Proposta de Alteração da Lei nº 6.404/1976	36
4.1.2 Emendas Substitutivas	37
4.1.3 Comissão de Economia, Indústria e Comércio.....	40
4.1.4 Propostas de Alterações - Emendas	49
4.1.5 Comissão de Finanças e Tributação	58
4.1.6 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.....	69
4.2 Análise das Evidências: a Formação Ideológica	72
4.2.1 A Defesa do Interesse Público	72
4.2.2 A Presença dos Interesses de Outros Grupos	75
4.2.3 A Regulação Responde às Demandas dos Grupos de Interesse?	81
5 CONCLUSÃO	84
REFERÊNCIAS	87

ANEXO A – RESUMO DA TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS	93
ANEXO B – RESUMO DA TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL.....	101

1 INTRODUÇÃO

A legislação societária brasileira passou por diversas alterações tanto na sua elaboração quanto na sua adaptação ao padrão internacional a partir de 2007 (MARTINS *et al.*, 2013), considerando que teve início na Lei nº 1.083 de 22 de agosto de 1860, seguida pelo Decreto-Lei nº 2.627 de 26 de setembro de 1940 e pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Partindo do pressuposto de que a regulação é criada em resposta às demandas das ações dos grupos de interesse (STIGLER, 1971), defende-se a tese de que os reguladores da Lei nº 11.638/2007 foram influenciados por estes grupos. Para tal, examinou-se os possíveis efeitos das ações dos grupos de interesse em relação ao chamado interesse público na elaboração da lei abordada, a partir de uma descrição das evidências encontradas nos posicionamentos dos legisladores deste processo. Para tal, utiliza-se a análise do discurso (AD) nestes posicionamentos considerando emendas, relatórios, pareceres e vetos em todo o seu período de discussão, inclusive com argumentos inseridos após a sua publicação.

As ações dos chamados grupos de interesse ou grupos de pressão referem-se, em boa parte, ao que hoje está consolidado, inclusive na língua portuguesa, como *lobby*, entendido nesse estudo como o fruto da pressão dos grupos de interesse junto aos legisladores, sendo uma atividade legal e representativa do processo democrático. Na constituição dos elementos basilares da AD, esta se vale dos pressupostos das Teorias de Regulação, em especial a Teoria do Interesse Público, a Teoria da Captura e a Teoria Econômica da Regulação ou Teoria Econômica dos Grupos de Interesse. Para a elucidação dos princípios teóricos e conceituais da Teoria da Regulação e da caracterização do *lobby* desenvolveu-se o capítulo dois deste estudo monográfico, dedicado a revisão teórica.

Para a elaboração do estudo, o *corpus* de análise constitui-se das discussões das alterações propostas apresentadas ao projeto original, que fomentaram discussões no ambiente legislativo e, efetivamente, promoveram as alterações nas regras para as sociedades anônimas. Delimitado o *corpus*, aplica-se o dispositivo de análise, criado a partir dos pressupostos das Teorias de Regulação, que guiou o pesquisador no processo de significação dos discursos dos legisladores.

A abordagem sobre a análise do discurso é apresentada na construção metodológica, capítulo três, no qual além dos seus fundamentos epistemológicos, apresenta-se as definições do *corpus* e do instrumento teórico de análise e a sua proposta de instrumentalização como ferramenta aplicada ao desenvolvimento do estudo, como uma proposta para às Ciências Sociais, em especial à Contábil. Além destes elementos apresenta-se, ainda, outros elementos ligados a construção e ao delineamento metodológico.

1.1 Definição do Problema

Na última década têm-se discutido fortemente a regulação societária em diversos países, mas em especial nos que adotaram o padrão internacional para a elaboração das demonstrações contábeis. Esta consideração pode ser rapidamente confirmada com uma simples busca eletrônica em estudos relacionados (IPINO; PARBONETTI, 2017; GARCIA *et al.*, 2017; BLACK; NAKAO, 2017). No Brasil o tema ganhou força a partir da publicação da Lei nº 11.638/2007, inserindo uma série de mudanças e conseqüentes adaptações nas regulações das práticas de mercado (MARTINS *et al.*, 2013).

Estas mudanças ou adaptações vêm ocorrendo ciclicamente ao longo do tempo. O primeiro esforço para uma regulação societária, ainda que numa concepção bastante diferente da atual, foi a publicação da Lei nº 1.083/1860 que impôs à contabilidade nacional um caráter repressivo, de vigilância das atividades privadas (IUDÍCIBUS; RICARDINO FILHO, 2002). Em 1940 é publicado o Decreto-Lei nº 2.627 que apresentava pela primeira vez uma regulação mais apurada, respaldando os interesses do Estado, mas também dos investidores (BEVILAQUA, 1942), sendo que o Decreto-Lei foi um instrumento largamente utilizado por Getúlio Vargas enquanto presidente no período do Estado Novo, também conhecido como Era Vargas (SKIDEMORE, 2010).

Em 1976 foi publicada a Lei nº 6.404, que representou uma mudança significativa na regulação societária do país ao tentar se aproximar de modelos mais desenvolvidos, como o norte americano, buscando a valorização do mercado de capitais local (MARTINS, 1982). Ocorreram outras alterações na regulação societária além destas. Porém, considera-se a expressividade de suas discussões

de menor relevância se comparadas a estes quatro marcos legais. Um exemplo é a Lei nº 11.941 de 27 de maio de 2009.

Em qualquer uma das propostas de alteração de regulação constata-se a existência de uma afirmação em prol do bem comum, da evolução do bem-estar coletivo, quer pelo melhor controle ou por fomento ao crescimento do mercado de capitais. Todavia, a regulação sempre esteve sujeita ao consenso dos legisladores ou reguladores na aprovação dos elementos que compõem as leis e estes, por sua vez, estão sujeitos aos mais variados tipos de influências (BENTLEY, 1908).

No campo teórico da regulação existe a proposta, elaborada como um processo evolutivo, arguindo que ora os legisladores podem buscar o bem-estar comum, privilegiando o interesse público, ora podem ser capturados pelo interesse pontual de algum grupo, ou, ainda, sofrer a pressão por grupos de interesses diversos que reivindicam o atendimento de suas demandas, nem sempre harmonizadas com o interesse público (VISCUSI; VERNON; HARRINGTON JR., 2000).

Fundamentado na discussão teórica entre os interesses público e os de grupos distintos na elaboração da Lei nº 11.638/2007 é que se desenvolve o estudo apresentado. Para tal, buscou-se responder ao seguinte questionamento:

Como os interesses públicos e de grupos distintos influenciaram os legisladores da Lei nº 11.638/2007?

1.2 Delimitações do Estudo

Na elaboração do estudo buscou-se analisar se houve influência de grupos de interesses diversos junto aos legisladores da Lei nº 11.638/2007 desde sua apresentação como Projeto de Lei até o último evento legislativo relacionado, ocorrido após sua publicação.

Objetivando analisar a presença da influência mencionada, têm-se por base os posicionamentos dos legisladores nas propostas de alterações ao projeto original, registrados nos documentos oficiais do Governo Federal. Assim, o estudo apresentado não considera nenhum tipo de posicionamento além dos mencionados, nem tampouco outros documentos que porventura não estejam associados ao dossiê do instrumento legal devidamente resguardado nos órgãos oficiais.

Ainda em relação a análise, o instrumento utilizado na busca pelas evidências limita-se a identificação da ação dos grupos de interesses, em seus lobbies, naquilo que preconiza a Teoria da Regulação, instrumentalizado nos fundamentos da análise do discurso, numa análise descritiva da criação da lei, sem nenhum viés ideológico ou pré-julgamento.

1.3 Objetivos

1.3.1 Objetivo Geral

Analisar como os interesses públicos e de grupos distintos influenciaram os legisladores da Lei nº 11.638/2007.

1.3.2 Objetivos Específicos

- a) descrever os conteúdos dos documentos originais da criação da lei societária;
- b) significar os discursos presentes nas discussões das propostas de alterações aos itens originais do Projeto de Lei à luz das Teorias de Regulação;
- c) identificar as defesas do interesse público e dos interesses de outros grupos como fruto das ideologias dos legisladores.

1.4 Justificativa

Num mundo teórico ideal, pode-se crer que o sistema legislativo, independente do regime governista implementado, privilegia o bem-estar público, com total alinhamento aos interesses dos cidadãos. Porém, esta visão pode não ser mais do que uma panaceia se analisadas as possibilidades e as limitações que circundam os legisladores no exercício de seus atos (STUART; ORDELHEIDE; YOUNG, 2000).

No entendimento atual do processo de criação de normas formais, torna-se inegável a existência de grupos, individual ou coletivamente organizados, que

buscam interferir neste processo, tendo como instrumento o *lobby*, buscando auferir vantagens para seus representados, sem considerar a situação dos demais grupos, que podem ser afetados pelos reflexos, já que os efeitos da regulação afetam virtualmente todos os aspectos da vida dos cidadãos, regendo, inclusive, o preço pago pela comida (VISCUSI; VERNON; HARRINGTON JR., 2000).

Na história brasileira a atividade exercida pelos grupos de pressão remonta há pelo menos 200 anos, sendo um dos maiores exemplos a criação da Associação Comercial do Rio de Janeiro em 1808, com a declarada função de promover o bem-estar da classe, defendendo seus direitos junto a sociedade (ROCHA, 1980). Outro evento citado por Oliveira (2005a) refere-se à abolição da escravatura, defendida e articulada por diversos segmentos da sociedade com forte representação no cenário político, contrariando os interesses econômicos de sua época.

No período da ditadura militar, com a centralização do processo decisório no Executivo, a atuação dos grupos tornou-se restrita, o que não anulou a atividade (OLIVEIRA, 2005a). Um dos mais emblemáticos exemplos de *lobby* no processo de regulação remete a chamada “Lei Teresoca”, quando Assis Chateaubriand exerce sua influência sobre Getúlio Vargas para conseguir a guarda de sua filha Teresa, que só foi possível após a encomendada promulgação do Decreto-Lei nº 4.737 de 24 de setembro de 1942, que permitiu o reconhecimento de filhos havidos fora do casamento depois do desquite, e do Decreto-Lei 5.213 de 21 de janeiro de 1943 que anulou a guarda automática daquele que primeiro registrasse a criança em seu nome (MORAIS, 1994).

A partir de meados da década de 1980 a prática do *lobby* político se fortaleceu em decorrência do chamado processo de redemocratização, como reflexo da maior publicidade do processo decisório, fruto da abertura política e da reinstalação do processo legislativo (MANCUSO; GOZETTO, 2011).

No breve relato histórico da presença do *lobby* na constituição político-social do Brasil, pode-se verificar a presença – ou a oportunidade – da ação de grupos de interesses diversos, agindo e influenciando este processo.

Em específico no processo de elaboração da lei societária brasileira Cardoso *et al.* (2009) analisaram o processo de alteração da regulação da Contabilidade à luz das teorias de regulação, considerando que as teorias que consideram os valores sociais na elaboração e interpretação das regulações são as que melhor contribuem para a democratização da Contabilidade.

Os autores brasileiros Carmo, Ribeiro e Carvalho (2014) investigaram a influência dos grupos de interesse nas discussões preliminares acerca do *leasing* no âmbito do *International Accounting Standards Board* (IASB), e concluíram que apenas as opiniões de profissionais contábeis, normatizadores nacionais e acadêmicos exerceram influência nas decisões tomadas pelo normatizador.

Porém, segundo Cardoso *et al.* (2009, p. 774) “tão importante quanto adotar e auditar a adoção dos *International Financial Reporting Standards* (IFRS) nas demonstrações contábeis das empresas brasileiras é compreender o movimento de alteração das normas contábeis em âmbito nacional”.

A pouca ocorrência de estudos relacionados ao *lobby* ou a grupos de interesse já era percebida em 2011 por Mancuso e Gozetto, ao identificarem que era reduzido o número de estudos que oferecessem uma visão panorâmica no Brasil, e ainda mais escasso em abordagens aprofundadas em determinados segmentos ou em processos decisórios. Além de escassa, a produção acadêmica nacional sobre *lobby* parece vitimar-se de um certo preconceito (OLIVEIRA, 2005a) por tratar-se de um tema frequentemente velado, associado a corrupção (GRAZIANO, 1997).

Na busca pela identificação da ação dos grupos de interesse na elaboração da Lei nº 11.638/2007 é que está centrada a contribuição do presente estudo, buscando responder teoricamente a lacuna existente neste processo da formação econômica nacional. Para tal, buscou-se a significação nos argumentos dos legisladores em suas justificativas para a aprovação, alteração ou exclusão de partes da lei societária ao longo de seu desenvolvimento, evidenciando o posicionamento destes no ambiente do atrito teórico dicotômico entre o interesse público e os interesses de grupos distintos.

Para a execução do estudo utilizou-se a AD, metodologia própria e adequada para a busca da significação de um discurso oral ou escrito (FAIRCLOUGH, 2004), instrumentalizado pelos princípios das Teorias de Regulação, que oferece condições para a compreensão de elementos das Ciências Sociais, e não explorada pelas pesquisas em Ciências Contábeis.

Centrado nesses argumentos, a tese contribui relevantemente para a sociedade e para a academia de forma direta pelo aprofundamento do conhecimento da formação da lei societária brasileira, em um viés ainda não explorado, evidenciando as influências na sua elaboração atual, abordando o *lobby* como elemento indissociável, e de forma indireta pela proposição de uma

instrumentalização metodológica não usual, que busca a significação do discurso no seu contexto interior, sem instrumentos de análises externas.

2 REVISÃO TEÓRICA

A primeira abordagem desse capítulo remete as Teorias de Regulação, em especial a Teoria do Interesse Público, a Teoria da Captura e a Teoria Econômica da Regulação ou Teoria da Competição entre os Grupos de Interesse, buscando apresentar seus fundadores e principais estudiosos, enunciando seus elementos fundamentais para a caracterização de sua evolução.

Já na segunda, aborda-se o *lobby* como forma de ação dos grupos de interesse, resgatando, para tal, sua origem, primeiras identificações e sua caracterização no Brasil.

2.1 Teorias de Regulação

Quando se aborda determinado ato normativo, indubitavelmente remete-se a percepção de uma intrínseca regulação do Estado. De fato, a regulação é uma das formas de intervenção do Estado no controle – coerção – do comportamento dos entes públicos, privados, físicos ou jurídicos, apresentando elementos de ordem política e econômica (VISCUSI; VERNON; HARRINGTON JR., 2000).

Ilustrando esta afirmação, com especial atenção ao mercado de capitais, King (2006) em seu relato histórico-crítico, descreve a presença do Estado Americano no regramento deste mercado como resposta imediata aos momentos de crise, zelando pelo interesse público na credibilidade das bolsas de valores e restringindo as possibilidades de fraudes. Para tal, cita como exemplo as reformas do congresso nos anos de 1933 e 1934 e, mais recentemente, a Lei Sarbanes-Oxley.

Posner (1974) argumenta que duas suposições iniciais foram consideradas para a formação das políticas de regulação econômica. A primeira delas remete ao fato dos mercados serem extremamente frágeis e, se livres, aptos a operarem de forma muito ineficiente ou desigual, enquanto a segunda justifica que a regulação governamental é praticamente sem custo para o legislador.

Numa descrição evolutiva das teorias de regulação, Viscusi, Vernon e Harrington Jr. (2000) apresentam a ocorrência de três estágios distintos, sendo a Teoria do Interesse público a precursora, após a Teoria da Captura com especial atenção nas agências reguladoras, e a terceira chamada de Teoria Econômica da

Regulação ou Teoria dos Grupos de Interesse. Estas três teorias fundamentam o estudo apresentado, e são caracterizadas, individualmente, na sequência.

Além destas teorias, existe a proposição de outras, como, por exemplo, a Teoria Tridimensional, que foi desenvolvida no Brasil por Miguel Reale, e fundamenta-se na ideia de que a regulação é fruto de construção dinâmica dialética, sendo formada por três bases: (i) a norma, oriunda dos órgãos normativos; (ii) os fatos, que alimentam a interpretação dos órgãos normativos; e os (iii) valores da sociedade (REALE, 1994). Ao tratar dos valores o autor permeia o campo axiológico da filosofia, que foi o mesmo campo que inspirou, entre outros, Adam Smith em sua teorização econômica (VIANA, 2007), e que impõe a teoria de Reale certa limitação na validação empírica deste pressuposto.

Cardoso *et al.* (2009) apresentam, ainda, a abordagem de Habermas, autor da Escola de Frankfurt, segundo Laughlin, qualificando-a como semelhante a Teoria Realiana, por se apropriar, também, dos valores e do poder normativo das instituições responsáveis por suas interpretações. Todavia, o estudo de Laughlin (2007) apresenta-se focado na regulação das legislações que afetam a contabilidade em suas práticas ou prerrogativas, não correspondendo a complexidade da regulação, e estando suscetível a mesma limitação empírica da teoria anterior.

Em comum, em qualquer uma das teorias de regulação, está a preocupação em analisar se o processo regulatório está de acordo com o interesse público ou, segundo Joskow e Noll (1981), com a de grupos individuais, visto que existe a possibilidade de a regulação atender interesses de grupos como, por exemplo, o setor elétrico americano nos anos 1960 (STIGLER; FRIEDLAND, 1962), e de grandes corporações manufatureiras (VISCUSI; VERNON; HARRINGTON JR., 2000).

2.1.1 Teoria do Interesse Público

Adam Smith afirmava que cada indivíduo aplicava seus recursos na busca da maximização de seus ganhos, sem levar em conta o interesse comum. Mas, ao tomar esta atitude isolada, o mesmo indivíduo estava contribuindo para o desenvolvimento geral e coletivo, ao motivar os mais pobres a alcançarem a mesma condição dos mais ricos. Este pensamento sintetizado reflete a ideia principal da

Teoria da Mão Invisível, que exprime uma visão contraditória de Smith ao intervencionismo do Estado nos mercados (BASU, 2011).

Pigou (1932), em sua abordagem econômica visando o bem-estar da sociedade, apresenta-se contrário a abordagem de Smith no que tange a regulação dos mercados. Analisando principalmente as atividades industriais e sua relação com distribuição dos dividendos e outros elementos sociais, o autor aponta a intervenção do Estado na regulação como forma de se controlar os monopólios, alterando a competição por preços e suprimentos. Neste atrito entre as ideias de Smith e Pigou tem-se o surgimento da Teoria do Interesse Público ou Teoria Positiva Normativa.

A Teoria do Interesse Público tem como pressuposto que as ações regulatórias possuem o objetivo de corrigir as falhas de mercado, visando impedir que decisões contrárias ao interesse público sejam tomadas, tendo, em si, a concepção clássica da regulação (JOSKOW; NOLL, 1981).

Noll (1989) apresenta três falhas de mercado que caracterizam a busca do interesse público no ajustamento do processo regulatório, sendo elas (i) os monopólios naturais, onde se identifica a subatividade de custos de determinado produto, gerando maiores benefícios líquidos, quando ofertados por uma única empresa ou por um grupo reduzido, (ii) a informação imperfeita ou assimétrica, que ocorre quando alguns participantes de determinado setor não possuem a mesma qualidade ou volume de informações de outros participantes e (iii) os efeitos externos e os bens públicos, quando os agentes econômicos podem gerar benefícios ou custos para uma terceira parte que não está envolvida no processo.

Ainda segundo Noll (1989), existem outras duas razões para a regulação que são comumente defendidas em discursos políticos. A (i) renda derivada da escassez representa o excedente do produtor que aparece de outra forma que não a tradicional e em mercados menos eficientes, onde a regulação surge para evitar esta situação socialmente indesejável, limitando pequenos produtores de baixo custo. Já a (ii) competição predatória ocorre quando uma indústria, mesmo não sendo um monopólio natural, apresenta instabilidade em seu equilíbrio, exigindo que produtores e consumidores assumam altos riscos desnecessários, produzindo resultados ineficientes. Assim, em ambos os casos, a regulação serviria para minimizar os riscos e proteger a sociedade.

Outro pressuposto assume que os incentivos de quem regula estão alinhados ao interesse público, bem como o interesse público está claramente definido em suas prerrogativas (NOLL, 1989). Este pressuposto, em especial, gera severas críticas em sua formulação, principalmente por se considerar que o legislador também pode possuir interesses na regulação (BEAVER, 1998) e por ignorar a existência da pressão por grupos com interesses difusos que tendem a influenciar quem regula (STUART; ORDELHEIDE; YOUNG, 2000).

Viscusi, Vernon e Harrington Jr. (2000) complementam as críticas ao afirmar que (i) seus fundamentos teóricos são incompletos por não abordar o comportamento das agências reguladoras no ato de legislar, (ii) que muitas empresas reguladas não caracterizam monopólios naturais nem tão pouco são atormentadas por externalidades e (iii) que em alguns casos, as próprias empresas apoiam ou pressionam para que a regulação aconteça.

Stigler e Friedland (1962) concluem que, uma vez que um órgão regulador não pode lidar eficazmente com a complexidade dos detalhes operacionais de uma indústria, não pode lidar também com as variáveis de mesmas ordem e grandeza que possuem efeitos sobre os seus lucros, pois estas tornam-se maiores que o próprio órgão regulador.

Estas críticas realizadas à Teoria do Interesse Público motivaram o surgimento de outras teorias que buscam identificar e explicar a complexidade do processo regulatório.

2.1.2 Teoria da Captura

Diante das críticas apresentadas, emerge uma nova teorização para a regulação. Posner (1974) durante anos pesquisando a Teoria do Interesse Público, demonstrou que a regulação não é positivamente correlacionada com economias externas ou com estrutura de mercado monopolista, nem fortemente correlacionada com a existência de falhas de mercado.

Stigler (1957) foi um dos primeiros pesquisadores a contestar a efetividade da teoria anterior, até então usual, onde mesmo em mercados regulados a competição perfeita não era real. Na verdade, as evidências empíricas demonstravam que o

suporte para a regulação parecia inerentemente em favor das indústrias (JORDAN, 1972).

Neste cenário tem-se a Teoria da Captura, que pressupõem que a ação do regulador tende a defender os interesses de determinado grupo, ou seja, a sua ação é capturada pela indústria regulada (BERNSTEIN, 1955). Viscusi, Vernon e Harrington Jr. (2000) identificam um contraste entre esta teoria e sua antecessora, afirmando que as agências reguladoras são capturadas pela indústria, passando a influenciar os legisladores a regularem a seu favor, agindo contrariamente à sua natureza e ao bem-estar público, em contrapartida de benefícios pessoais e perpetuação no poder.

Limitando a ação e a influência dos grupos capturados, Bernstein (1955) propõe um ciclo de vida dos órgãos e das agências reguladoras, que pode ser reiniciado a partir de ajustamentos motivados por crises. Este ciclo tem início pela fase da gestação, com a organização dos grupos para pressionar a aprovação de normas a seu favor. Após, a fase da juventude apresenta um maior empenho por parte de seus membros mais recentes que, por sua vez, sofrem pressão dos membros iniciais ou fundadores, constituintes do seu marco regulatório, e já capturados. A terceira fase é a maturidade, onde a agência busca proteger sua própria existência, conciliando seus interesses com os das empresas reguladas. Já a última fase é a velhice, onde as agências estabilizam-se protegendo a indústria, numa postura passiva, institucionalizando sua posição.

A Teoria da Captura caracterizou um avanço em relação a Teoria do Interesse Público por não acreditar em uma regulação perfeita, fruto da benevolência dos legisladores. Todavia, não ficou imune às críticas, sendo as duas principais: (i) não há fundamentos teóricos que expliquem como a regulação vem a ser controlada pela indústria e (ii) por que a regulação é controlada apenas pela indústria e não por outros grupos de interesse? (VISCUSI; VERNON; HARRINGTON JR., 2000).

2.1.3 Teoria Econômica da Regulação

A Teoria Econômica da Regulação, ou Teoria Econômica dos Grupos de Interesse ou, ainda, Teoria Econômica da Competição dos Grupos de Interesse

surge como antagonista às Teorias do Interesse Público por afirmar que a regulação não está fortemente associada a existência de falhas de mercado, e a da Captura ao afirmar que não apenas a indústria exerce pressão nas agências reguladoras para se beneficiar, mas que também existem outros grupos que buscam defender seus interesses influenciando e favorecendo os reguladores (VISCUSI; VERNON; HARRINGTON JR., 2000).

O maior avanço desta teoria foi dado pelo Professor George Stigler que, em seus estudos, tomou como premissa que o recurso básico do Estado é o poder de coagir e que um grupo de interesse pode convencer este Estado a usar o seu poder de coerção para seus interesses onde, quanto mais homogêneo o grupo de interesse, maiores serão os seus benefícios. Numa segunda premissa, o autor afirma que os agentes são racionais na escolha de suas decisões, onde escolhem pela maximização da utilidade de suas ações (STIGLER, 1971).

Para Viscusi, Vernon e Harrington Jr. (2000, p. 319) “estas duas premissas resultam na hipótese de que a regulação é criada em resposta às demandas das ações dos grupos de interesse para a maximização de suas receitas”. Dentre as demandas dos grupos de interesse, as principais caracterizam-se pela busca de subsídios diretos para produção, controle de novos entrantes geralmente por meio de tributos, fixação ou controle de preços (STIGLER, 1971).

Anteriormente ao principal estudo de Stigler (1971), Olson (1965) apresentou em seu livro a existência de grupos de interesse no processo regulatório Estadunidense, indicando relações entre o tamanho do grupo e o tamanho dos benefícios e entre as vantagens para a indústria e uma teoria para os interesses especiais, abordando, nesta última, a existência dos *lobbies* profissionais.

Peltzman (1976) propõe uma releitura das premissas da Teoria Econômica da Regulação. Segundo o autor, (i) a distribuição da riqueza entre a sociedade é o principal efeito da regulação, (ii) a regulação será utilizada como um instrumento de maximização e suporte político para a manutenção do regulador no poder e (iii) os grupos de interesse disputam no suporte político ao regulador em troca de benefícios na regulação.

Becker (1983), em seus estudos, suprime a competição entre os grupos de interesse, ao afirmar que o desenvolvimento do regulador, os políticos, os partidos políticos e os eleitores refletem a pressão dos grupos ativos. Assim, o autor assume que a regulação aumenta o bem-estar dos grupos de interesse com maior influência.

Mesmo sendo das teorias da regulação a com maior aceitação, e após as contribuições de Olson (1965), Stigler (1971), Peltzman (1976) e Becker (1983), a Teoria Econômica da Regulação sofre uma importante crítica relacionada com o fato dela assumir que os grupos de interesse controlam adequadamente os legisladores e que os legisladores controlam adequadamente os reguladores. Mesmo assim, a Teoria Econômica da Regulação é vista como a mais indicada para os estudos empíricos atuais em virtude de seu abrangente desenvolvimento (VISCUSI; VERNON; HARRINGTON JR., 2000).

2.2 Caracterização do *Lobby*

O termo *lobby*, originalmente utilizado para dar nome aos saguões de prédios, tornou-se verbo em decorrência da ação de profissionais que ficavam nestes locais à espera de autoridades para realizarem seus pedidos e demonstrarem seus pontos de vista em determinados assuntos, inclusive na regulação existente, em detrimento de algum grupo. Um dos primeiros casos registrados remonta ao décimo oitavo Presidente Norte Americano, General Grant, que ouvia os interesses das pessoas no saguão de um hotel próximo a Casa Branca, em Washington (BUNTTING III, 2004).

A percepção dos profissionais em defesa de interesses específicos foi identificada por Bentley (1908), que descreveu que esta atividade visava influenciar as decisões políticas por meio de aprovação ou rejeição de normatizações, exercendo um contato direto com os legisladores. Ainda na percepção deste autor, os valores sociais são imperativos no processo político, e neste processo representa um agrupamento de atividades de onde emergem os grupos de interesse, que disputarão o espaço pela defesa de seus segmentos.

Herring (1929) consolidou na literatura o termo *lobby* bem como sua relevância para os processos econômico, político e social norte americano. Segundo o autor, não há cidadão americano que não esteja engajado em alguma causa em que busque atender determinada necessidade, sendo, no âmbito organizacional, a pressão e propaganda suas grandes armas.

Na ocorrência da percepção da existência de grupos que buscavam influenciar os legisladores, a própria nomenclatura foi sendo alterada na

caracterização destes. Inicialmente, Bentley (1908) referia-se aos indivíduos como grupo de pressão, por estarem sempre no encalço de quem estava no poder. Olson (1965) já os caracterizava como grupos de interesse, partindo das constantes investidas em prol dos que representavam. Na atualidade, pode-se considerar simplesmente como *lobby* ou, no caso de quem o exerce como lobista ou, ainda, na prática da atividade como *lobbying* (CLEMENS, 1997).

Graziano (1997) desmistifica a ideia de que o *lobby* é apenas a pressão exercida. Em sua justificativa, são identificadas quatro fases de seu desenvolvimento. O processo inicial dá-se pela (i) reunião das informações sobre o objeto para, após (ii) preparar os projetos de política, bem como alinhar uma estratégia de defesa destes projetos. Em seguida deve-se (iii) procurar os aliados e outras providências para, só aí, partir-se para a (iv) pressão na defesa dos interesses.

No Brasil, o termo *lobby* já está incorporado aos dicionários e ao cotidiano dos cidadãos, principalmente a partir da redemocratização em meados dos anos 1980 (MANCUSO; GOZETTO, 2011). Porém, existem evidências de que o *lobby* já é praticado no país desde o começo do século XIX por instituições representativas da classe operária, em especial os comerciários (OLIVEIRA, 2005b).

Farhat (2007, p.50), assumindo sua carreira como lobista, oferece uma definição para o que significa o ato de se fazer *lobby*. Para ele “*lobby* é toda atividade organizada, exercida dentro da lei e da ética, por um grupo de interesses definidos e legítimos, com o objetivo de ser ouvido pelo poder público para informá-lo e dele obter determinadas medidas, decisões, atitudes”.

O autor salienta que em seu conceito as expressões atividade organizada, dentro da lei, interesses definidos e legítimos e informar, representam premissas essenciais no trabalho do lobista. Estabelece, ainda, que a palavra *lobby* pode ser entendida tanto no sentido restrito, quando se busca influenciar as decisões por meio de agentes, quanto no sentido amplo, quando se utiliza outros meios lícitos, como a propaganda, para influenciar as decisões.

O *lobby*, ainda que percebido como algo obscuro na sociedade em decorrência de negócios ilegais envolvendo lobistas (OLIVEIRA, 2005), precisa ser observado por sua fisiologia e não pela sua patologia. Para Graziano (1997) o *lobby* possui um alto custo para um resultado incerto, o que não ocorre com a corrupção,

onde os meios são diretos e mais eficazes. Nesta interpretação, na visão do autor, *lobby* e corrupção são mutuamente excludentes.

O *lobby*, considerando o seu conceito e suas características, representa o principal instrumento de atividade dos grupos de interesse junto aos reguladores ou legisladores, estando intimamente ligado com as normatizações e seus reflexos sociais, políticos e econômicos, sendo elemento indispensável para a democracia (TRUMAN, 1951).

3 CONSTRUÇÃO E DELINEAMENTO METODOLÓGICO

A instrumentalização deste estudo propõe uma adaptação das práticas da AD à pesquisa social, com especial interesse na elaboração da lei societária, elemento relevante para o desenvolvimento da Contabilidade, tanto nas atividades de mercado quanto na pesquisa científica.

Na busca por uma melhor elucidação das etapas da construção metodológica torna-se necessário um conhecimento mais específico sobre o método, nem sempre comum aos pesquisadores da área, em decorrência de sua não usualidade. Para tal, este capítulo aborda os fundamentos epistemológicos da AD de uma forma introdutória, buscando, mais pontualmente possível, introduzir suas principais bases.

Após, segue-se com o delineamento do instrumento teórico de análise bem como a do *corpus*, elementos indispensáveis no processo de análise discursiva. Ambas as definições se dão intencionalmente logo após aos fundamentos como forma de clarificar quais as bases teórica e empírica utilizadas. Ao final do capítulo têm-se a narrativa dos demais elementos da construção, bem como algumas definições necessárias.

3.1 Fundamentos Epistemológicos da Análise do Discurso

O diabo pode citar as Escrituras quando isso lhe convém! Assim William Shakespeare enunciava um dos seus mais famosos provérbios no ato I de O Mercador de Veneza. Talvez esta frase seja uma das melhores sintetizadoras da ideia de poder que se apresenta em um discurso. Em uma análise direta, sem método, têm-se uma percepção imediata de um sentido único, parecendo que este sempre esteve lá. Porém, o processo de análise discursiva busca interrogar os sentidos estabelecidos na forma de produção textual (oral ou escrito), sabendo que não há imparcialidade mesmo no mais singelo dos signos (ORLANDI, 2013), que representam a relação entre um significado e um significante, e que elementos como a história, o contexto e o ambiente, entre outros, influenciam a construção de qualquer discurso (FOUCAULT, 1999).

De uma forma positivista, as Ciências Sociais têm empregado métodos de análises de conteúdos que buscam retirar do texto informações para posterior

análise, extraindo seus respectivos resultados. Na análise do discurso (AD) o interesse está no sentido do discurso, em sua significação, na busca do não dito naquilo que foi dito, onde o dizer tem relação com o não dizer (CAREGNATO; MUTTI, 2006).

Orlandi (2007) apresenta a distinção fundamental entre a análise de conteúdo, a hermenêutica e a análise do discurso. Na análise de conteúdo considera-se a linguagem como transparente, buscando através de duas formas um conteúdo a ser extraído, separando forma e conteúdo, e atravessando o texto para analisar as evidências identificadas. A hermenêutica, com sua base filosófica, coloca a interpretação no confronto com várias possibilidades de teorização, produzindo, então, uma nova teorização. Já para a AD a interpretação é uma questão crucial, já que busca a teorização da interpretação, interrogando a própria interpretação, relacionando a língua, enquanto sistema falho, à ideologia naquilo que se inscreve na história para significar. E são os efeitos dessa inscrição que se encontram na discursividade.

Remontando à origem, a AD possui duas correntes teóricas de desenvolvimento: a americana e a francesa. A americana fundamenta-se na experiência do indivíduo como único responsável pela formação das ideias, dos conhecimentos, imputando, assim, uma análise empiricista (BROWN, 1983). Já a Francesa, originada nos anos 1960, principalmente pelos estudos de Michel Pêcheux, cria um espaço de discussão para o discurso onde associa a história, a psicanálise e a linguística, criando a reflexão discursiva de entremeio (ORLANDI, 2003).

Nesta condição de entremeio pode-se identificar a relação da formação discursiva - sua situação de construção - com o processo sócio histórico, evidenciando o ambiente em que o pensamento do sujeito foi formado e, principalmente, a influência das formações ideológicas às formações discursivas (FONSECA, 2014). Para Orlandi (2007) a AD é uma disciplina que se faz no entremeio, pois considera a inflexão provocada pela história e pela ideologia na significação do discurso.

Das formações discursivas decorre o discurso que, para Pechêux (2009 e 2012), possui um significado muito maior para a AD do que apenas o processo de se transmitir uma mensagem por um emissor, que se vale de um código referindo à algum elemento real (referente), a um receptor, que capta e decodifica a mensagem.

Para a AD a língua não é só um código entre outros. A separação entre emissor e receptor deixa de existir ao passo que eles não atuam numa sequência em que primeiro um fala para, só após, o outro decodificar, pois ambos estão simultaneamente realizando o processo de significação, sem que haja isolamento de uma das partes (ORLANDI, 2013).

Para Foucault (1999) o discurso objeto de análise precisa ser observado levando em consideração que mesmo no discurso verdadeiro, publicado e livre, ainda existem formas de apropriação de segredo e de não permutabilidade. Para o autor, precisa-se considerar certo sufocamento no discurso, levando em conta que parece haver um cuidado para que o discurso apareça apenas como um aporte entre pensar e falar, em especial na cultura ocidental.

Não se pode, também, considerar o discurso no sentido da fala proposto na Dicotomia Saussuriana, onde língua é fruto de uma construção coletiva, com um sistema de valores imposto socialmente, e a fala um ato individual, sujeito aos mais variados fatores linguísticos e não linguísticos (SAUSSURE, 2008). Nesta condição há um confronto entre o social e o histórico, o que representa um antagonismo à realização da prática da AD em seu ambiente de entremeio.

Na AD deve-se considerar que as relações de sujeitos e de sentidos, e seus diversos efeitos, constituem as relações de linguagem. Assim, o discurso a ser analisado pode ser considerado como o efeito de sentidos entre locutores (ORLANDI, 2007; FONSECA, 2014).

Já na interpretação do discurso, que surge em cada prática discursiva, o sujeito-leitor toma posição, considerando que ao ler, este sujeito realiza gestos de interpretação, que por sua vez são carregados pelas marcas do social, do ideológico e do histórico. Esta interpretação materializada, escrita, influenciada pelas marcas, irá gerar uma nova figura chamada sujeito-escritor (MOURA, 2011).

Assim, a AD possui como objetivos: (i) procurar compreender como os objetos simbólicos (textos) produzem sentido; (ii) analisar os gestos de interpretação no real sentido; (iii) procurar não ficar apenas na interpretação; (iv) trabalhar limites e mecanismos da interpretação como parte dos processos de significação; (v) não procurar um sentido único, por uma fórmula mágica de interpretação; (vi) fazer uso de um dispositivo teórico capaz de entender os gestos de interpretação (FONSECA, 2014).

Para que haja amenização na influência da percepção de quem analisa determinado discurso, a escolha de uma teoria e a clareza sobre seus pressupostos servirão de base para o norteamento da referida análise. Sem uma teoria é impossível se analisar cientificamente qualquer discurso (ORLANDI, 2003).

Santander (2011, p. 215) corrobora afirmando que “a teoria é uma lente com a qual miramos a realidade, onde, sem esta lente, os textos nos parecem desfocados, um mar amorfo de letras, onde nos perderemos e nos afogaremos”. O mesmo autor ainda afirma que a teoria acompanha toda a análise, orientando a forma de abordar o objeto de estudo e sua problematização.

A relação da teoria com a AD é tão significativa que pode, de acordo com o seu emprego, inferência, mudar o método de um estudo. Sayago (2014) menciona que se a construção teórica precede a análise empírica, tem-se um estudo dedutivo, se a construção teórica for posterior ao estudo empírico, tem-se um estudo indutivo e, por fim, se a teoria for paralelamente desenvolvida com o estudo empírico, tem-se um estudo abduutivo.

A aplicação da teoria, como já mencionado, dá-se no objeto do estudo, que no âmbito da AD chama-se *corpus*. Para a linguística descritiva, *corpus* é o conjunto finito de enunciados constituído para a análise, onde se considera a capacidade de explicá-lo de forma adequada (SUTYA, 1995). Ainda para a AD, Charaudeau e Maingueneau (2014, p.138) afirmam que “geralmente é o *corpus* que de fato define o objeto de pesquisa, pois ele não lhe preexiste. Mais precisamente, é o ponto de vista que constrói um *corpus*, que não é um conjunto pronto para ser transcrito”.

A clara definição do *corpus* está intrinsecamente relacionada aos objetivos do estudo, ao passo que deve, até mesmo, preceder a escolha da teoria para que não se incorra em desvio daquilo que se busca. Caso esta condição de desvio ocorra, poderá causar diferentes condições de gêneros discursivos, prejudicando suas delimitação e construção, pela impossibilidade de uma análise dos discursos com diferentes abordagens (CHARAUDEAU; MAINGUENEAU, 2014).

Para análise do *corpus* cria-se, então, o chamado dispositivo de análise, que está intrinsecamente relacionado aos paradigmas teóricos, permitindo que o leitor passe à posição de analista, demonstrando sua alteridade de cientista, trabalhando numa posição neutra, porém, relativizada em face da interpretação, para que atravessasse os efeitos de (i) transparência da linguagem, (ii) literalidade do sentido e

(iii) onipotência do sujeito, atuando, assim, no equívoco, na falha da linguagem, onde se manifesta o trabalho da ideologia (ORLANDI, 2013).

O dispositivo de análise representa elemento fundamental para a AD. Em estudos diferentes, realizados com analistas diferentes ou, ainda pelo mesmo, que utilizem o mesmo *corpus*, porém, dispositivos diferentes, fatalmente terão resultados diferenciados pelo fato de que as formas de análise de um determinado *corpus* são inesgotáveis, variando de acordo com o interesse e, principalmente, com a constituição do dispositivo de análise (SANTANDER, 2011).

Uma vez consolidado o dispositivo de análise, parte-se para formação discursiva, que está relacionada ao processo sócio histórico da construção do discurso bem como o conjunto de ideias que influenciaram o pensamento do escritor/orador do objeto analisado. As formações discursivas no discurso caracterizam as formações ideológicas, retornando à condição de entremeio (FONSECA, 2014).

Sintetizando a AD como método, busca-se por meio de seus procedimentos entender como se dá a produção do sentido pelo funcionamento da linguagem, iniciando pelo seu sentido linguístico, permeando pelo sentido textual, onde considera as frases do texto, do cotexto - texto que se relaciona anterior ou posteriormente com o objeto – e do contexto imediato, para chegar-se ao sentido ideológico, onde se incluem a história, o social e o contexto amplo (CHARADEAU; MAINGUENEAU, 2014; FONSECA, 2014; ORLANDI, 2013).

3.2 Dispositivo Teórico de Análise

Para a análise do *corpus* selecionado e identificado no próximo subcapítulo, busca-se o tensionamento teórico entre os fundamentos dos elementos que compõem a teoria da regulação na dicotomia entre interesse público e o interesse de outros grupos. Para tal, a organização do dispositivo para instrumentalização da AD dá-se pelo efeito de duas proposições:

P1 – Os legisladores atuaram visando o interesse público

P2 – Os legisladores atuaram privilegiando o interesse de grupos distintos

A primeira proposição (P1) fundamenta-se na premissa de que as ações regulatórias, bem como os reguladores, buscam impedir decisões que não contemplem ao interesse público, objetivando corrigir as falhas de mercado que se caracterizam pelos monopólios naturais, pelas informações imperfeitas e pelo efeito inesperado à terceiros não envolvidos (JOSKOW; NOLL, 1981; NOLL, 1989).

Já a segunda proposição (P2) fundamenta-se nos pressupostos presentes nas Teorias da Captura e dos Grupos de Interesse. Assim, considera-se que: (i) a ação do regulador tende a ser capturada pelos interesses de determinado grupo (BERNSTEIN, 1957); (ii) a regulação não está fortemente associada a existência de falhas de mercado (VISCUSI; VERNON; HARRINGTON JR., 2000); (iii) um grupo de interesse pode convencer o Estado a usar o seu poder de coerção para seus interesses; (iv) os legisladores são racionais na escolha de suas decisões, escolhendo pela maximização da utilidade de suas ações (STIGLER, 1971); (v) a regulação aumenta o bem-estar dos grupos de interesse (BECKER, 1983).

3.3 Definição do *Corpus*

Para a contemplação de todas as etapas da elaboração da Lei nº 11.638/2007 buscou-se o material original na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, ambos em seus centros de memória. Sua tramitação na Câmara dos Deputados recebeu a identificação de Projeto de Lei nº. 3.741 de 2000, encaminhado em dez de janeiro de 2001 e que teve seu último ato em quinze de maio de 2009, dezessete meses após a promulgação da lei.

No Senado Federal o projeto recebeu a identificação de Projeto de Lei na Câmara nº. 121 em onze de dezembro de 2007, passando imediatamente para aprovação na comissão, onde foi aprovado sem debates em dezoito de dezembro de 2007. Somando-se ambos os trâmites, tem-se um volume de oitocentos e setenta e cinco páginas de conteúdos relacionados ao processo de elaboração da lei mencionada.

Para uma melhor compreensão das ideias e possíveis interesses envolvidos na elaboração da lei, a composição do *corpus* estudado dá-se de acordo com a

evolução das discussões, e estão sintetizadas no Quadro 1, na coluna em que se apresenta o material selecionado para a análise.

Quadro 1 – Definição do *Corpus*

	DOCUMENTO	CONTEÚDO	CORPUS
CÂMARA DOS DEPUTADOS	Apresentação do Projeto de Lei (PL)	Proposta e apresentação das modificações propostas na Lei nº 6.404/1976	Carta de apresentação do Ministro da Fazenda ao Presidente da República
	Emenda substitutiva 01/01	Solicita a alteração do Art. 4º do PL dando autonomia ao Conselho Federal de Contabilidade no que tange ao estudo, elaboração e divulgação dos princípios e normas brasileiras de Contabilidade	Justificação para a emenda
	Parecer da Comissão de Economia, Indústria e Comércio	Relatório relativo ao projeto apresentado	Voto do relator
	Emendas modificativas de nº 01 a nº 33	Diversas propostas de modificações ao PL apresentado	Justificação dos Deputados para as alterações propostas
	Parecer da Comissão de Finanças e Tributação	Relatório relativo ao projeto apresentado	Voto do relator relativo a cada emenda proposta
	Emendas supressivas, modificativas e aditivas de nº 01 a nº 12	Diversas propostas de modificações ao PL apresentado já modificado anteriormente	Justificação dos Deputados para as alterações propostas
	Parecer da Comissão de Finanças e Tributação	Relatório relativo às alterações ao projeto apresentado	Voto do relator relativo a cada emenda proposta
	Parecer da Comissão de Finanças e Tributação	Complementação do voto	Voto do relator
	Parecer da Comissão de Finanças e Tributação	Reformulação do voto	Voto do relator
	Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania	Relatório relativo ao projeto apresentado	Voto do relator
	Veto Presidencial	Alteração do Art. 181 relativo aos resultados de exercícios futuros	Razões para o veto
	Parecer da Comissão Mista para relato do veto presidencial	Relatório relativo ao veto presidencial	Voto do relator
SENADO FEDERAL	Parecer da Comissão de Assuntos Econômicos	Relatório no Senado	Análise

Fonte: Elaborado com base em Câmara dos Deputados (2009) e Senado Federal (2009)

Com foco no objeto de análise do estudo apresentado, estabeleceu-se um filtro nos documentos, visando a identificação daqueles onde, de fato, existiam os discursos dos legisladores. É neste ambiente, mesmo que formal, com registro documental de suas ideias, que há espaço para a AD, transcendendo o formalismo das manifestações (ORLANDI, 2013).

3.4 Instrumentalização da Análise

O primeiro passo para a construção da AD remete à seleção do *corpus*. Com a ideia inicial de se buscar compreender o processo de elaboração da Lei nº 11.638/2007, que no passado recente impactara o universo da Contabilidade no Brasil, buscou-se identificar como havia ocorrido sua tramitação, incluindo as discussões e a aprovação. Já na primeira busca, ainda no sítio da Câmara, encontrou-se o Projeto de Lei de forma fragmentada. Após consulta ao Centro de Memória da Câmara, obteve-se todo o conjunto de discussões e encaminhamentos pertinentes, chamado de dossiê.

Na primeira análise emergiram questionamentos que remeteram a dúvidas que não decorriam de uma simples leitura atual. Assim, buscou-se informações sobre a criação da Lei nº 6.404/1976, que remeteu à criação do Decreto-Lei nº 2.627/1940 e, ainda, a obra de Ludícibus e Ricardino Filho (2002), direcionando os estudos também para a Lei nº 1.083/1860.

Na ânsia de se conhecer a constituição da lei societária brasileira em toda a sua extensão, partiu-se para a busca das informações pertinentes sobre estas leis. Presencialmente, na Câmara dos Deputados, teve-se acesso ao dossiê de criação da Lei nº 6.404/1976, bem como os anais das discussões, também no Senado, de criação da Lei nº 1.083/1860, ambos com aproximadamente mil páginas cada.

Para a análise de criação do Decreto-Lei nº 2.627/1940, buscou-se dados presencialmente nas instituições mencionadas de Brasília, na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, onde existem documentos anteriores à criação da atual capital federal, e também no Arquivo Nacional, no Rio de Janeiro. Neste último teve-se acesso à lei original, assinada em tinta pelo Presidente Getúlio Vargas e outros não identificados, mas nenhuma discussão estava relacionada. Por se tratar de um Decreto-Lei, nenhuma discussão formal ocorrera, mas seu Relator e

principal responsável, Achilles Bevilaqua (1942), editara, logo após a sua publicação, uma obra em dois tomos onde relata todos os elementos contidos, bem como seus efeitos.

Após um estudo superficial no vasto material coletado em relação às quatro leis, percebeu-se a inviabilidade de instrumentalizar em uma única análise toda sua extensão em decorrência de sua dimensão superior a cinco mil páginas e das diferentes formas de atuação dos legisladores e dos registros. Assim, definiu-se como foco a elaboração da Lei nº 11.638/2007.

Realizando uma análise mais aprofundada dos documentos que compõem o dossiê, determinou-se como meta a busca pelas influências na criação da lei, gerando uma discussão que fosse além dos processos de adoção e seus efeitos, trazendo à luz a compreensão de como e quem eram os interessados e como agiram em suas modificações. Neste contexto, os pressupostos das Teorias de Regulação alinham-se com o que se buscava. Nesta construção, considerando o material disposto para a AD e a teoria com afinidade aos objetivos do estudo, chegou-se ao instrumento teórico de análise e a definição do *corpus* que, simultaneamente, influenciaram em suas definições.

Também como elemento norteador, definiu-se que nesse estudo o interesse público é entendido como tudo aquilo que propicia o fortalecimento do mercado de capitais do país, como instrumento viabilizador do autofinanciamento das empresas, promovendo a proteção do acionista minoritário. Tal definição está alinhada ao que preconiza a apresentação do Projeto de Lei elaborada pelo então Ministro da Fazenda.

Assim, com os elementos principais da AD determinados, parte-se para sua execução. O modelo proposto fundamenta-se especialmente na obra de Orlandi (2013), pertencente à corrente francesa, que estuda a significação dentro do próprio discurso, buscando identificar o não dito naquilo que foi registrado na história. Desta forma, os elementos a seguir apresentados originam-se do estudo daquela pesquisadora.

A autora apresenta uma trajetória a ser percorrida para que o analista passe do texto inicial à AD. Neste caminho existem três etapas: (i) passagem pela superfície linguística, saindo do texto para o discurso; (ii) passagem pelo objeto discursivo, gerando a formação discursiva; e o (iii) processo discursivo, considerando a formação ideológica.

Nesse processo, toda a produção de sentido emerge do cruzamento da língua com a história, produzindo uma forma material de significação, onde a linguagem está materializada na ideologia, bem como a ideologia se manifesta no dizer, visto que os sentidos só são possíveis a partir de sua materialização na linguagem. Nesta materialização realizada ao longo da história deve-se considerar o seu ambiente de inserção, o entremeio.

Para o estudo, considera-se que os elementos que compõem o entremeio apresentam-se com (i) a história, considerando a formação e atuação profissional de cada legislador, bem como filiação partidária, cultura regional e o legado de colegas e antecessores no ambiente legislativo; (ii) a psicanálise, inserindo a ideologia nas posições tomadas em relação aos distintos interesses envolvidos no processo; (iii) e a linguística, de cunho formal, normativo.

Na produção de sentido na AD deve-se considerar que toda a condição de produção se dá no que a autora chama de cruzamento dos eixos da memória (constituição) com o da atualização do já dito (formulação). O interdiscurso representa o exterior constitutivo do discurso e a memória do dizer, que permeia o discurso levando a repetição do que já foi dito na história. Já na ideia de formulação está inserido o intradiscurso, que representa aquilo que se está dizendo naquele dado momento, considerando as condições diversas. Dessa forma, considera-se que todo o enunciado se encontra no cruzar dos eixos da constituição com o da formulação, ou seja, do que já foi dito e influencia, com aquilo que se está dizendo.

Para a compreensão do discurso como fruto deste cruzamento, duas técnicas linguísticas que favorecem o analista no seu trabalho, funcionam ajudando na compreensão dos elementos discursivos. A primeira, a paráfrase, provoca um deslocamento, deslizes, dos sentidos imbuídos no discurso, reescrevendo o que foi dito. Já a polissemia favorece a compreensão ao explorar os variados sentidos que um elemento pode tomar de acordo com o seu emprego. O emprego de ambas estimula a compreensão do analista ao deslocar os sentidos empregados nos discursos, revelando muito das significações ocultas em uma leitura não instrumentalizada (ORLANDI, 2013).

Ainda para a compreensão do discurso, deve-se considerar a presença de dois esquecimentos, reconhecidos, respectivamente, como esquecimento número um e esquecimento número dois. No primeiro, chamado de ideológico, o sujeito pensa ser a fonte do sentido quando, de fato, ele está retomando sentidos já

mencionados, fruto do trabalho que o inconsciente e a ideologia exercem sobre ele. Já o segundo refere-se ao fato de que aquilo que o sujeito diz significa exatamente aquilo que ele quis dizer, não podendo ser dito de outro modo, desconsiderando a multiplicidade de significados presentes em um discurso.

O interdiscurso e o intradiscurso e os esquecimentos um e dois devem ser considerados no momento da análise, onde a paráfrase e a polissemia tendem a favorecer a interpretação frente ao efeito destes quatro elementos, ao deslocar os sentidos de um discurso para expor aquilo que sempre esteve lá, o não dito no dito, mas que sem uma instrumentalização teórica-empírica não pode ser desvendado.

Após estes relevantes conceitos para a AD e retomando as etapas do caminho a ser percorrido para que o analista passe do texto inicial à AD, o primeiro movimento de interpretação busca dar ao analista uma compreensão da natureza linguístico enunciativa, construindo um objeto discursivo onde já se considera o esquecimento número dois, para a desmitificação de que aquilo que foi dito só poderia sê-lo daquela maneira. Esta etapa propicia o início da visualização das configurações das formações discursivas, criando o objeto discursivo, e, no estudo, fomentou o alinhamento entre o *corpus* e o instrumento teórico de análise, bem como a primeira análise instrumentária das demais etapas.

Com o objeto discursivo determinado, parte-se para a formação discursiva, sentido textual, já considerando o ambiente de entremeio e valendo-se do efeito dos deslizamentos dos significados, relacionando formações discursivas distintas, atingindo a constituição dos processos discursivos responsáveis pelos efeitos de sentidos produzidos no material. No estudo, esta formação discursiva é apresentada no subcapítulo 4.1, como fruto da identificação das evidências encontradas na análise do *corpus*.

Na última etapa tem-se o processo discursivo, de onde parte-se para a análise das ideologias, sentido ideológico, presentes no discurso. Esta análise, com uma atenção ainda maior aos pressupostos teóricos do instrumento de análise, é apresentada no subcapítulo 4.2, como a posição na defesa dos interesses, identificando os comprometimentos, e até mesmo desalinhos, dos legisladores junto ao Projeto de Lei objeto do estudo.

Vale ressaltar que na instrumentalização dos aspectos teóricos verificou-se que os autores relacionados ora se manifestam em relação ao regulador e ora referem-se ao legislador. Dentro da realidade norte-americana, ambiente de

desenvolvimento das teorias, observa-se um efeito nos reguladores, que exercem o efetivo controle, e nos legisladores, que elaboram as normas. Todavia, na realidade brasileira, optou-se por caracterizar em ambos os termos, regulador e legislador, apenas os envolvidos na criação da lei, ou seja, deputados, senadores e o executivo federal.

Como uma limitação à AD, deve-se considerar a posição do analista na execução do trabalho. Inevitavelmente, quem interpreta traz consigo suas próprias marcas de elementos sociais, ideológicos e históricos, que podem produzir efeitos involuntários em suas considerações. Todavia, e para amenizar esse efeito, ou até mesmo evitar efeitos indesejáveis que possam afastar as evidências daquilo que se busca, é que se torna necessário o bom alinhamento teórico e a clareza do instrumento de análise definido, que guia o analista em sua função de sujeito escritor, ou seja, na formação daquele sujeito que produz o conhecimento a partir da análise. Para tal, a inferência realizada fundamenta-se na dedução, onde a teoria guiou a análise com seus pressupostos.

Outra dificuldade refere-se ao fato de que a análise está limitada ao que está documentado no processo, não considerando outra fonte de evidências. Como exemplo, no capítulo seguinte, faz-se uma menção a três reuniões que ocorreram entre as comissões e outras partes interessadas na regulação societária. Todavia, as informações oriundas destas reuniões não estão inseridas no processo e tampouco estão dispostas para coleta.

Assim, com as etapas já enunciadas e com a consideração dos elementos até então identificados, partiu-se para a análise proposta que culminou com os achados que se apresentam a seguir.

4 SIGNIFICAÇÃO E ANÁLISE DAS EVIDÊNCIAS

Os subcapítulos apresentados a seguir apresentam as evidências encontradas no processo de criação da Lei nº 11.638/2007. Seguindo as etapas propostas para a AD descritas no capítulo anterior, optou-se por assim apresentar os achados.

Inicialmente, traz-se as evidências encontradas na formação discursiva do *corpus* selecionado de uma forma narrativa considerando, sempre que possível, a cronologia do processo. No segundo momento emergem as ideologias e vinculações dos legisladores, considerando a relação entre defesa do interesse público e a presença dos interesses de outros grupos. Ao final, retoma-se o pressuposto teórico para verificar se, de fato, a regulação responde às demandas dos grupos de interesse. Neste último elemento pode-se identificar, além do que se buscava, evidências relevantes que inicialmente não eram objetivadas.

4.1 Significação das Evidências: a Formação Discursiva

4.1.1 Proposta de Alteração da Lei nº 6.404/1976

A proposta de alteração que culminou com a publicação da Lei nº 11.638/2007 teve seu início com a apresentação do projeto elaborado pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ao Presidente da República em ofício datado de dezenove de janeiro de 2000, pelo então Ministro da Fazenda, Sr. Pedro Malan. Foi, inicialmente, apresentada a proposta de alteração, ao longo de quatorze páginas, em quarenta e dois artigos da lei societária vigente.

Nesta proposta o empenho em legitimar-se perante o executivo, com vistas no legislativo é evidenciado em toda a sua construção, chamando-se a atenção para a necessidade urgente de harmonização e modernização da lei societária com os princípios fundamentais e melhores práticas contábeis internacionais. Na mesma linha há a afirmação de que houve ampla discussão com entidades públicas e privadas, o que lhe confere alto grau de desenvolvimento, todavia sem enumerar estas entidades e sem evidenciar divergências entre elas, o que inevitavelmente

ocorre em um processo desta complexidade, onde os custos de adaptação ao que preconiza a nova proposta correm por conta das empresas, e não do legislador.

Considerando as finalidades para que fora constituída a CVM (MINISTÉRIO DE ESTADO DA FAZENDA, 1977) o discurso apresenta-se enfática e redundantemente alinhado com a defesa do mercado para o bem comum, esforçando-se para demonstrar sua importância, antecipando-se às resistências que por ventura estivessem em seu caminho para uma possível aprovação.

Em 1999, ano de elaboração da proposta, a economia brasileira vinha recuperando-se de uma evasão de divisas internacionais, muito em decorrência de um efeito de oscilação cambial que partia de uma sobrevalorização do Real para um crescimento do Dólar Norte-Americano, influenciado, em parte, por um processo de adequação da troca do presidente do Banco Central do Brasil (MACADAR, 1999). Em seus argumentos, o Sr. Ministro da Fazenda toma para si argumentos da CVM, como as práticas de auditoria, visando a expansão e o desenvolvimento econômico do país promovido por um aprimoramento da transparência do mercado de capitais, aumentando, assim, a confiança dos investidores nos papéis das empresas brasileiras.

Assim ambientado e justificado o projeto segue para o executivo, que o encaminha para a câmara dos deputados dez meses após a sua apresentação, sem nenhuma alteração, demonstrando certo desalinho com a urgência e importância do tema enfatizado pelo Ministro.

4.1.2 Emendas Substitutivas

Em abril de 2001 o Deputado Federal eleito por Brasília, Agnelo Queiroz, apresenta a primeira emenda substitutiva. Na sua proposta argumenta no sentido de que o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) fosse o responsável pelo estudo, elaboração e divulgação de princípios, normas e padrões de contabilidade e auditoria, normatizando junto à lei societária os princípios fundamentais de contabilidade, formalizando as normas brasileiras de contabilidade como lei.

Esta proposta pretendeu alterar o artigo 4º do projeto original, que delega a competência dos princípios, normas e padrões de contabilidade e auditoria para qualquer instituição qualificada como de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), desde que cumprindo algumas exigências específicas e,

principalmente, dando aos órgãos reguladores ou fiscalizadores, em especial à CVM, poderes para emissão destas normas infralegais.

Em sua apresentação, o Deputado discorre sobre a criação de um grupo de trabalho formado por contadores de diversos segmentos de cada um dos órgãos reguladores ou fiscalizadores participantes, a saber: Banco Central do Brasil (BACEN), CVM, CFC, Instituto Nacional de Previdência Social (INSS), Ministério da Educação (MEC), Secretaria da Receita Federal (SRF-IR), Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Secretaria Federal de Controle (SFT), Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), Superintendência de Seguros Privados (SUSEPE), e outros a critério do CFC.

Além da sua composição, há uma detalhada regulação das atividades desenvolvidas pelo grupo, que inclui reuniões ordinárias, limitação dos temas a critério do CFC, dinâmica de atuação, processo de funcionamento da normatização e, até mesmo, das formas de custeio das despesas diversas, como deslocamentos, hospedagens, diárias e a possível contratação de especialistas.

Existem, neste processo, pelo menos, dois vieses identificados em relação aos seus efeitos. Pode-se considerar como temerária a possibilidade de qualquer organização, ainda que instituída de acordo com a lei, opinar na elaboração das normas contábeis, visto que influências nem sempre alinhadas com o interesse público podem emergir, mas, por outro lado, esta prática pode ser adotada como uma posição democrática. Já na perspectiva do autor da emenda, nenhum outro órgão possui melhor competência para a elaboração das normas do que o CFC, mesmo reiterando a participação de outras instituições, desde que sob a coordenação do primeiro.

Na análise dos argumentos contidos nas justificativas para a alteração, chama a atenção, de imediato, considerando que o Deputado autor da proposta de emenda exerce suas atividades profissionais como Médico Cirurgião, os fortes argumentos acerca do trabalho do CFC, com um detalhamento impecável ao longo de aproximadamente nove páginas, enaltecendo e legitimando a atuação deste órgão com muita propriedade e, até mesmo, ufanismo.

Com posicionamento contrário à desconsideração do CFC como único órgão capaz de exercer o direito de normatizar a contabilidade, sua posição é de total exclusividade às prerrogativas do órgão, alegando atropelo e equívoco manifesto por parte do executivo ao considerar que qualquer OSCIP possa proceder em seu lugar.

Por diversas vezes busca legitimar a ação do CFC, quer por prestar um serviço eficiente e sem ônus para o Estado, pela exclusiva aglutinação da totalidade dos profissionais contábeis em seus controles, ou por sua participação em diversos órgãos internacionais.

A construção dos argumentos traz à tona a defesa quase que axiomática da condição exclusiva do CFC de legislar sobre as práticas do mercado, com uma confusão do que se refere à regulação do exercício profissional, este instituído pelo Decreto-Lei nº 9.295/1964. Para dar mais respaldo à defesa do conteúdo da emenda, por diversas vezes o controle das prerrogativas profissionais é utilizado para justificar o mesmo direito no processo de regulação das práticas do mercado.

Além das prerrogativas profissionais, outras afirmações contundentes são realizadas. Para o Deputado, o “CFC é quem mais regula neste país” no que tange à lei societária, e a proposta do executivo, segundo ele assessorado injusta e equivocadamente, para o artigo 4º “desrespeita a regulação profissional” e produz, ao final, uma situação paradoxal de não profissionais estabelecendo normas técnicas para profissionais.

Nesta argumentação ideológica, apresenta a lei societária exclusivamente como uma lei contábil, desconsiderando sua multidisciplinaridade e interesses em outras áreas do conhecimento, como, por exemplo, o Direito (SILVA, 2013) e a Economia (BRITO, 2013).

Esta bem articulada defesa dos interesses dos profissionais contábeis em relação à participação de qualquer OSCIP na regulação societária tem seu destaque na seguinte afirmação “O art. 4º do Projeto de Lei nº 3.741/00 (...) desrespeita a essência da regulamentação profissional, na medida em que as OSCIP, sendo predominantemente constituídas por não-contadores - leigos no nosso linguajar corrente – (...)”.

O objeto do discurso do proponente, ainda que se justifique pelo interesse em trazer objetividade e equilíbrio à questão da reforma da Lei nº 6.404/1976, possui o objetivo de defender as prerrogativas do CFC e, conseqüentemente, dos profissionais da Contabilidade, como único órgão legítimo para coordenar e legislar acerca dos princípios contábeis. Mesmo alegando que esta condição seria a melhor para a regulação societária, a tônica de seus argumentos pouco sustenta esta posição, visto que o foco está em legitimar o que já foi realizado pelo Conselho com vistas ao que virá no futuro, e nas prerrogativas profissionais.

Parte dos argumentos e das solicitações presentes na emenda foram, mais adiante, publicadas como norma na Resolução CFC Nº 1.055/2005, que criou o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), congregando algumas das entidades mencionadas, que tem por objetivo o estudo, o preparo e a emissão de Pronunciamentos Técnicos sobre procedimentos de Contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2005).

4.1.3 Comissão de Economia, Indústria e Comércio

Em nove de abril de 2001 a Comissão de Economia, Indústria e Comércio da Câmara dos Deputados recebe o projeto original, bem como a emenda substitutiva apresentada tempestivamente. Nesta nova etapa, dá-se o primeiro parecer da Comissão, com entrega realizada em vinte e um de novembro de 2001. O documento está dividido em seções, contando com um breve relato e uma extensa descrição do voto do relator, Deputado Emerson Kapaz, Diretor de diversas empresas e fundações, eleito pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) do Estado de São Paulo, tendo sido Secretário de Ciência e Tecnologia em seu estado, possuindo participação em diversas instituições associativas e em conselhos de empresas.

O voto do relator buscou analisar separadamente cada uma das alterações propostas na lei das sociedades anônimas, e foi dividido em (i) partes beneficiárias; (ii) exercício social e demonstrações contábeis; (iii) escrituração; (iv) dedução de prejuízos; (v) participação no lucro; (vi) reservas para contingências; (vii) reserva por incentivos fiscais; (viii) reservas de capital; (ix) dividendos; (x) incorporação e fusão; (xi) coligadas, controladoras e controladas; (xii) demonstrações consolidadas; (xiii) regime de publicações; (xiv) sociedades de grande porte; (xv) entidades de estudo e divulgação de princípios, normas e padrões de contabilidade e de auditoria; e (xvi) disposições transitórias.

O direcionamento do parecer se dá com total compreensão das mudanças propostas, bem como sua relevância para o mercado de capitais. Com parcimônia, o relator posiciona-se contrário ao teor de algumas alterações, não ao fato de que elas aconteçam, mas sim, contrariando, em parte, o proposto pela CVM, levando em conta que as alterações precisam ser mais discutidas para seu aperfeiçoamento.

Procurando valorizar a compreensão dos usuários das demonstrações contábeis, há um direcionamento pela defesa da substituição da Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos (DOAR) pela Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), bem como a inserção da Demonstração do Valor Adicionado (DVA) e, até mesmo, da oportunidade do Balanço Social. Repisando sua posição, evidencia a necessidade de notas explicativas complementares, em especial para eventos adversos, como os segmentos em que a empresa atua bem como a existência de operações em processo de descontinuidade.

Na alteração relacionada com a escrituração contábil, o relator posiciona-se favorável à separação em registros auxiliares daquilo que preconiza a legislação fiscal e outras de controle, que contrariem os princípios contábeis, onde deve prevalecer o que se conhece, principalmente a partir da Lei nº 11.638/2007, como prevalência da essência sobre a forma na escrita contábil (MARTINS *et al.*, 2013).

Para as reservas e dedução de prejuízos, alegando pouco e mau uso das reservas criadas, a proposta volta-se para a manutenção apenas da reserva estatutária, como política de equalização de dividendos em casos eventuais. Por outro lado, em relação aos dividendos, sua redação foi alterada, incluindo a possibilidade da dedução de reserva de incentivos fiscais.

No que tange à incorporação e fusão, além da aproximação com o que determina a combinação de negócios em nível internacional, houve a inserção da proposta do reconhecimento do *goodwill* nas operações em que o valor real supere o valor de mercado, contrariando a posição da época, mas limitado a objetividade dos fatos para o reconhecimento. Já em relação as demonstrações consolidadas, não há alteração na proposta original.

O projeto apresentado propôs alterações em relação ao regime de publicação das demonstrações contábeis, desobrigando as companhias de publicá-las no Diário Oficial da União, repassando esta obrigação para os diários oficiais dos estados. Além disso, mesmo que mantida a obrigatoriedade de publicação em jornal de grande circulação, não haveria mais a necessidade de ser em jornal editado na localidade em que a companhia está situada. Para o Relator, este fato moderniza e dá plenas condições de acesso à informação, promovendo economia para as empresas.

Com a pretensão de abranger mais empresas com significativo volume econômico ocorre, inicialmente, a proposta de extensão das obrigações de

divulgação das companhias de capital aberto para as empresas consideradas de grande porte, com ativos superiores a cento e vinte milhões de reais ou receita bruta anual superior a cento e cinquenta milhões. Há a compreensão de que estas empresas devem ter o mesmo nível de informações que as de capital aberto, para que não haja obstáculos à expansão e à melhoria da qualidade das informações, favorecendo, inclusive, o futuro processo de abertura de seu capital.

O voto do Relator da Comissão é favorável à criação de entidades sem fins lucrativos de interesse público para o estudo e a divulgação de princípios, normas e padrões de contabilidade e auditoria. Justificando-se pelo alinhamento com as práticas internacionais, alega que tanto a CVM como os demais órgãos reguladores ou fiscalizadores, terão a faculdade de adotar no todo ou em parte as orientações destas entidades, numa lógica que democratiza e unifica o processo de regulação contábil, minimizando conflitos existentes sobre a matéria entre os órgãos.

No último voto do Relator são tratadas as disposições transitórias acerca dos saldos das reservas que serão extintas. Neste sentido, foi mantida a opção de serem realizados até a extinção, exceto pela reserva de correção monetária do capital, que deverá ser capitalizado de acordo com a assembleia geral.

Na elaboração do documento existe um esforço para regular a legislação societária nos aspectos mencionados, proporcionando maior informação e descaracterizando, em parte, as solicitações da CVM à proposta, assumindo a posição de que o projeto é “meritoso, mas carente de ajustes”. Em seus fundamentos, identifica a necessidade de privilegiar os dividendos e, conseqüentemente, os investidores, descaracterizando a finalidade de outras reservas que não a estatutária, e desconsiderando a importância de outras medidas de proteção necessárias.

Com larga visão corporativa, o Relator entende por bem reconhecer os princípios contábeis como referência para a escrituração em detrimento das obrigações tributárias, desde que estas sejam detalhadas em documento anexo, sempre que necessário. Todavia, destaca-se ao sugerir o reconhecimento do *goodwill*, que pode ser contraditório a alguns dos princípios, como, por exemplo, do conservadorismo (KAN, 1990), e na defesa da alteração do regime de publicações, onde a principal sustentação dá-se em relação à redução dos custos da publicidade específica.

Em relação a primeira emenda substitutiva, apresentada pelo Deputado Agnelo Queiroz, a Comissão posiciona-se contrariamente, vetando a possibilidade do CFC assumir a responsabilidade pela elaboração da legislação societária, devendo ser este processo democrático, contemplado por outros profissionais de mercado, com instituições representativas de diversos segmentos.

No dia quatro de abril de 2001, duas emendas foram propostas ao substitutivo apresentado pela Comissão, ambas elaboradas pelo Deputado Rubem Medina, Economista e Empresário, ex-Secretário de Turismo do Rio de Janeiro e ex-Presidente da Rio Tur, eleito pelo Partido da Reconstrução Nacional (PRN) no Estado do Rio de Janeiro. Ocupou anos antes a presidência da mesma Comissão de Economia, Indústria e Comércio. Nas duas emendas, o foco está no regime de publicação das informações das companhias assim obrigadas.

Na primeira, há a proposição de que as companhias estejam obrigadas a publicar no Diário Oficial da União, e não nos diários dos estados, além de um jornal de grande circulação no país. Já a segunda complementa a primeira ao permitir que a publicação nos jornais de grande circulação se dê de forma condensada, desde que as demonstrações completas sejam enviadas para órgãos oficiais de controle e de fiscalização, bem como efetuem seus arquivamentos no Registro do Comércio.

Na argumentação para publicação no Diário Oficial da União e não nos estaduais emerge a intenção de dar mais segurança aos investidores, sem limitação de acesso regional, em virtude da abrangência das companhias obrigadas à divulgação. Parece, assim, estar convicto da necessidade de maior transparência para os investidores.

Já na segunda proposta, muito embora repise que a transparência e o acesso às informações precisam ser igualitários, emerge um novo e contundente argumento para que haja uma sintetização na publicação em jornais. A redução dos custos com publicidade e o aumento da competitividade são amplamente defendidos como os elementos que devem nortear a reformulação do artigo 289. O Deputado, com seu largo histórico familiar empresarial, defende que as empresas são demasiadamente oneradas apenas por serem de capital aberto. Seguindo, informa que o custo de publicação no Diário Oficial da União (DOU) ou no dos estados é praticamente o mesmo, e que a publicação de demonstrações condensadas em apenas um jornal de circulação nacional não trará prejuízos aos investidores.

Notadamente há um direcionamento do legislador no sentido de favorecimento das companhias de capital aberto ou equiparadas no que diz respeito aos custos das publicações, todavia, argumentando que nenhum prejuízo ocorrerá aos investidores, pois além das demonstrações publicadas em meio impresso, ainda existiriam os meios digitais na rede mundial de computadores.

Três dias após as propostas de emendas apresentadas, no dia sete de dezembro de 2001, a Comissão de Economia, Indústria e Comércio emite parecer, tendo como relator o Deputado Emerson Kapaz, que se posiciona contrário a ambas as emendas apresentadas. Com argumentos frágeis, contesta que o princípio básico do projeto é o detalhamento e a transparência das demonstrações. Fica a incompletude na sustentação de que os diários oficiais dos estados dão maior abrangência do que o nacional.

Ao longo de 2002 as duas únicas manifestações formais processuais deram-se em dezembro, sendo que no dia nove foi apresentado, ao longo de doze páginas, uma complementação do voto da Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Turismo, e no dia onze o parecer da Comissão. Segundo consta, em dezembro de 2001 foi dado vista individual ao Deputado Márcio Fortes, todavia, esgotado o prazo, o processo foi retirado para o aperfeiçoamento proposto.

A complementação do voto, novamente, dividiu-se em temas já analisados e sustentados pelo relator, Deputado Emerson Kapaz, onde alguns argumentos são reafirmados e outros alterados ou inseridos. Todavia, contava com as seguintes abordagens: (i) novas demonstrações; (ii) escrituração; (iii) harmonização contábil; (iv) balanço patrimonial; (v) reserva de exercícios futuros; (vi) patrimônio líquido; (vii) critérios de avaliação do ativo; (viii) critérios de avaliação do passivo; (ix) demonstração do resultado do exercício; (x) reserva por incentivos fiscais; (xi) reserva de lucros a realizar; (xii) incorporação, fusão ou cisão; (xiii) avaliação de investimentos em coligadas; (xiv) sociedades de grande porte; (xv) entidades de estudo e divulgação de princípios, normas e padrões de contabilidade e de auditoria.

Em relação às demonstrações contábeis, em especial à DVA, há um reposicionamento sobre a obrigatoriedade de elaboração apenas por empresas de grande porte ou equiparadas, e declina da possibilidade de estipular o que deve ser apresentado na demonstração em detrimento dos órgãos reguladores para que normatizem a matéria de acordo com suas competências, não havendo mais nenhuma alteração acerca das notas explicativas.

Para a escrituração há um novo posicionamento, sendo considerada a existência de possíveis registros auxiliares e inserindo a necessidade de tudo ser registrado na própria contabilidade, de acordo com os princípios contábeis e as normas da CVM, havendo uma preocupação com possíveis reflexos tributários imediatamente após a reformulação da lei para a harmonização.

Como um novo destaque no voto, há um tratamento em separado à harmonização contábil, em especial ao artigo 177, que trata do regime de escrituração contábil. No primeiro relatório havia uma certa resistência ao que preconiza a CVM, tanto na sua proposta inicial de alteração da Lei nº 6.404/1976, quanto como órgão regulador. Nesta nova disposição há um fortalecimento da condição de a CVM ser o órgão líder do processo de harmonização contábil nacional, devendo estabelecer regras sobre os procedimentos e demonstrações contábeis.

O balanço patrimonial foi abordado de duas formas distintas. A primeira refere-se à estrutura do plano de contas, incluindo o intangível no ativo e os ajustes de variação e ações em tesouraria no patrimônio líquido. A segunda refere-se unicamente ao ativo, apresentado na sequência, e incluindo no imobilizado os bens decorrentes de arrecadação mercantil financeira e os de exploração de serviços públicos, no diferido as despesas pré-operacionais e os gastos de reestruturação, e ao final, apresentando a inclusão do intangível.

Passam a ser classificados como reserva de exercícios futuros os resultados não realizados oriundos de operações efetuadas entre as sociedades controladas e a controladora, ou sob controle comum, incluindo as receitas realizadas decorrentes de doações e subvenções para investimentos e demais receitas recebidas, considerando o regime de competência.

No patrimônio líquido seriam inseridas como ajuste de avaliação patrimonial as contrapartidas de aumentos ou diminuição de valor atribuídos a elementos do ativo e do passivo em decorrência de avaliação a preço de mercado, enquanto não computadas no resultado do exercício, e não avaliações com base em laudo de reavaliação.

Para os critérios de avaliação do ativo, cinco novas inserções foram realizadas ao artigo 183. A primeira refere-se às aplicações em instrumentos financeiros, que passam a ser avaliados pelo seu valor de mercado ou equivalente

quando disponível para negociação ou venda ou pelo valor de custo de aquisição ou valor de emissão atualizado, ajustado ao valor provável de realização.

A segunda alteração refere-se exclusivamente aos bens intangíveis, que serão avaliados pelo custo incorrido na aquisição, deduzido a amortização. Já a terceira determina que os elementos do ativo decorrentes de operações de longo prazo serão ajustados a valor presente, sendo os demais ajustados quando houver efeito relevante.

Para a avaliação de contas do ativo referentes a instrumentos financeiros, a quarta alteração propõe que o seu valor seja obtido em um mercado ativo, decorrente de transação não compulsória realizada entre partes independentes e na ausência de um mercado ativo para um determinado instrumento financeiro, considerando: (i) o valor que se pode obter com outro instrumento similar; (ii) o valor presente líquido dos fluxos de caixa futuros para instrumentos semelhantes; (iii) o valor obtido por modelos quantitativos de precificação de instrumentos financeiros.

Na quinta alteração propõe que sejam feitos periodicamente testes para a recuperação dos valores registrados no imobilizado, no intangível e no diferido, desde que sejam registradas perdas de valor do capital aplicado quando houver decisão de descontinuar os empreendimentos ou atividades ou quando comprovado que não poderão produzir resultados suficientes para recuperação do valor e, também, que sejam revisados e ajustados os critérios para a determinação da vida útil econômica estimada, considerando a depreciação, exaustão e amortização.

Neste item a Comissão, pelo voto do seu Relator, propõe significativas mudanças que mais adiante passariam a ser conhecidas como ajuste a valor presente, valor justo e recuperação a valor recuperável dos ativos (MARTINS *et al.*, 2013). O ajuste a valor presente, segundo os novos critérios para a avaliação do passivo, também deve ser aplicado ao passivo exigível a longo prazo.

Na demonstração do resultado do exercício as participações de debêntures, de empregados, administradores e partes beneficiárias, bem como as contribuições para instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados, devem ser discriminados na forma de instrumentos financeiros, exceto no caso de instituições de fundos, onde ocorrerá somente se os mesmos não se caracterizarem como despesas.

Em uma nova postura em relação às reservas, a Comissão destaca a criação de dois instrumentos de proteção, em especial para as empresas. A primeira refere-

se à reserva por incentivos fiscais, que pretende que as doações e subvenções sejam registradas como reserva, e não diretamente como resultado, como acontece no modelo internacional. Este procedimento evita a obrigatoriedade da distribuição destes elementos como dividendos, o que poderia acarretar na perda dos benefícios.

O segundo instrumento trata da reserva de lucros a realizar, mantida para que a companhia não se veja obrigada a distribuir dividendos com base em lucros não realizados financeiramente e, adicionalmente, para que esta seja preservada no caso de reavaliação positiva de ativos, evitando a distribuição de dividendos por resultado ainda não realizado.

Com pequeno destaque no voto complementar, mas com considerável efeito no mercado, a nova redação propõe que, em caso de incorporação, fusão ou cisão, os ativos e passivos da sociedade a ser incorporada, fundida ou cindida sejam contabilizados pelo seu valor de mercado, desconsiderando, então, o *goodwill* proposto no voto inicial.

Mesmo as empresas que não forem controladas ou coligadas, mas que estejam sob controle comum ou façam parte do mesmo grupo de sociedades, devem estar sujeitas à avaliação por equivalência patrimonial, onde o valor do investimento será determinado na data da aquisição, em relação ao patrimônio líquido e, posteriormente, pela aplicação da porcentagem do capital pertencente sobre o lucro ou prejuízo.

Em novos argumentos em relação ao enquadramento de sociedades de grande porte, o discurso para sua sustentação permanece sendo a relevância destas organizações para o mercado e uma possível facilitação para a abertura de capital, excluindo o que entendem por *holding* pura, mas com alterações promovidas, principalmente, em seus limites financeiros, que foram duplicados em valor em relação ao voto original. Assim, as empresas para serem enquadradas como de grande porte passam a ter, necessariamente, um ativo total acima de duzentos e quarenta milhões de reais ou receita bruta superior a trezentos milhões de reais. Enquadrando-se nesta condição, a empresa passa a ter a obrigatoriedade de uma auditoria externa, a divulgar suas demonstrações apenas pela internet e, em caso de descumprimento, uma multa de até quinhentos mil reais.

Esta nova posição demonstra, principalmente, uma alteração considerável nos limites financeiros para as organizações onde, claramente, houve o privilégio de

uma grande quantidade de empresas que não atingem os limites e, também, das *holdings* que não se dediquem a produção de bens ou serviços. Da mesma forma, embora obrigadas à auditoria externa, isentam-se dos custos de publicação impressa.

Para a constituição de entidades de estudo e divulgação de princípios, normas e padrões de contabilidade e auditoria, o substitutivo passa a dar um maior destaque à CVM como líder do processo de estudo e divulgação dos princípios, normas e padrões de contabilidade e auditoria, buscando fomentar a criação de um órgão integrado por representantes das entidades profissionais e associativas, com reconhecida competência técnica e representatividade nas orientações técnicas para a auditoria e a contabilidade.

Nesta nova posição da Comissão de Economia, Indústria, Comércio e, agora, Turismo há uma significativa alteração em relação à postura dos seus membros, em especial do Relator, em relação às competências regulatórias da CVM. Muito embora o dossiê documental da criação da Lei nº 11.638/2007 não apresente maiores informações sobre as discussões da Comissão, nem tampouco estas estejam abertas à sociedade, é perceptível que algo ocorreu internamente. O reconhecimento da influência da CVM como órgão regulador define, em síntese, esta mudança, visto sua nova condição de principal beneficiada na proposição.

Ainda que no primeiro documento o Relator tenha sido parcimonioso em seus posicionamentos, sua postura foi bem mais rígida em diversos elementos, inclusive na regulação. Já na complementação encontram-se palavras como “flexibilidade” e “faculta” em sua orientação. Ainda na mesma linha, a própria correção dos limites financeiros para o enquadramento de uma empresa como de grande porte, bem como a inserção das *holdings* pura, ainda que carecendo de melhor definição, permite que um grupo destas empresas fique fora do alcance das obrigações contidas na legislação.

Estas não foram as únicas influências. Elementos como as reservas e os critérios para avaliações de ativos e passivos passaram por um refinamento da ideia central, aproximando-se do que preconiza algumas das práticas internacionais, evidenciando a influência de elevado conhecimento na redação da Comissão. Ao final da complementação do voto, suportado pelos elementos descritos, o Relator rejeita as emendas até então apresentadas.

Inserido na complementação do voto, o Relator encaminha o projeto constituído em substitutivo ao original ao Presidente da Comissão, Deputado Corauci Sobrinho, que em conjunto com os demais membros, aprovam por unanimidade. Após, encaminha para a análise da Comissão de Finanças e Tributação.

4.1.4 Propostas de Alterações - Emendas

Na continuação do processo, a partir do dia três de março de 2003, tem-se uma sequência com trinta e três propostas de alterações, a partir das emendas apresentadas pelos deputados federais. A abordagem a seguir dá-se cronologicamente, agrupada por proponente.

O Deputado Federal pelo Democratas (DEM) do Piauí, Mussas de Jesus Demes, Técnico em Contabilidade, Advogado, Fiscal de Tributos Federais, ex-Secretário das Fazendas do Ceará e do Piauí, apresentou nove propostas de emendas, no dia onze de março de 2003.

A primeira de suas propostas pede que seja suprimida a obrigatoriedade da publicação da DVA, recomendando seu caráter voluntário como já identificado em algumas empresas, cabendo à CVM incentivar a sua publicação, visto que a obrigatoriedade incorreria em custos desnecessários.

Na intervenção seguinte solicita apenas que as demonstrações financeiras passem a ser denominadas de demonstrações contábeis. Porém, seus argumentos vão muito além, ao sugerir que a CVM deveria buscar as informações pertinentes diretamente com as empresas, e não com os auditores independentes. Alega, ainda, que esta prática é arbitrária, pois transfere para estes a responsabilidade das informações das companhias. No cerne da sua sustentação está o fato do trabalho dos auditores impactar em custos para as empresas, em especial para as públicas, que necessitam de licitação.

Para o Deputado, no conteúdo da terceira emenda, o BACEN é quem deveria regular as normas de escrituração financeira e de divulgação das demonstrações contábeis e notas explicativas para as companhias financeiras de capital aberto ou fechado, visto que, em decorrência da peculiaridade do sistema financeiro, bem como a rápida evolução dos vários instrumentos financeiros, caberia a esta instituição o melhor posicionamento com vistas ao mercado financeiro.

Em outra proposta apresentada solicita que seja suprimido o artigo 195 da Lei nº 6.404/1976 passando, na prática, a reserva de incentivos para uma posição onde não ocorra incidência de tributação, sem que esta seja retirada do lucro líquido, constituindo-a antes do resultado, em função da elevada carga tributária.

Sugere, também, que seja incluído onde couber um artigo que determine que a assembleia geral só poderá deliberar sobre a retenção de parte do lucro líquido após garantir o pagamento do dividendo mínimo obrigatório, garantindo a manutenção de um nível adequado de capitalização, atendendo ao que preconiza o BACEN em relação às exigências de capital para os ativos ponderados pelo risco. Sua sugestão está fundamentada nos argumentos do *Bank for International Settlements* para que as empresas garantam níveis adequados de capitalização como forma de minimizar os riscos para o sistema financeiro nacional.

Ainda com o viés na distribuição de dividendos, o Deputado propõe, em sua sexta emenda, que o estatuto autorize os órgãos administrativos a declarar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros existentes em qualquer balanço ao longo do exercício, considerando, inclusive a reserva legal, que é vetada pela Lei nº 6.404/1976.

Em relação às operações realizadas entre partes independentes, desde que decorram ou impliquem em efetiva alienação de controle, o Deputado sugere que os ativos e passivos possam ser contabilizados pelo seu valor de realização, enquanto o projeto substitutivo determina que devem ser contabilizados pelo seu valor de mercado. Nesta condição, faculta à companhia optar pela melhor forma de registro dos ativos e passivos. Como justificativa, novamente emerge a possibilidade de aumento na tributação sem que tenha ocorrido necessariamente o lucro.

Na sua penúltima proposta, o Deputado defende que as publicações das demonstrações das companhias sejam veiculadas nos diários oficiais dos estados ou distrito federal e em jornal de grande circulação de onde estão localizadas. Todavia, a principal alteração está no termo “veiculadas” no lugar de “feitas”, remetendo à necessidade de publicação física, sugerindo, inclusive, encarte em jornal, eliminando a possibilidade de divulgação digital.

Na última de suas emendas propõe que seja retirado o inciso sexto do artigo 289, que define a publicação das demonstrações contábeis em milhares de reais, alegando que isto deve ser normatizado pela CVM.

Dentre as proposições feitas por suas emendas há preocupação constante com o desembolso a ser realizado pelas empresas para cumprir as novas obrigações decorrentes da aprovação do projeto. De forma redundante, o Deputado se posiciona contrário à tendência de harmonização internacional das práticas contábeis, na medida em que tenta inibir elementos relacionados a auditoria externa independente e, ainda que não inserida na norma internacional, a inserção da obrigatoriedade da DVA.

Alinhados também ao favorecimento das companhias, estão os fatos de se constituir as reservas antes do lucro e a opção de registro dos ativos e passivos pelo valor de realização e não pelo de mercado, oferecendo à tributação um valor inferior ao que seria em caso de manutenção do projeto. Pode-se, ainda, inserir no mesmo contexto a busca pelo privilégio ao pagamento dos dividendos.

Mesmo o Proponente tendo um gabaritado currículo profissional, tanto em relação à sua formação quanto às suas experiências, este posiciona-se contrariamente ao fato da CVM regular as práticas, deslegitimando suas ações, e colocando o BACEN como principal interessado no mercado de capitais. Ao mesmo tempo, sugere que à CVM caberia regular algo de pouca relevância e complexidade, como a apresentação das demonstrações contábeis em milhares de reais.

De um modo geral, o posicionamento do Proponente das emendas pode ser considerado em desalinhado com o projeto, como já elucidado, e, mesmo privilegiando o pagamento de dividendos, entende-se que suas propostas buscam privilegiar as empresas, principalmente no que tange aos custos operacionais e de tributação, e não ao crescimento do mercado de capitais.

A segunda Deputada a apresentar suas nove emendas foi Yeda Crusius do PSDB do Rio Grande do Sul, na condição de membro e ex-presidente da Comissão de Finanças e Tributação. A Deputada é Economista com pós-graduação cursada no exterior. Além de Professora e Deputada, foi Governadora do Rio Grande do Sul em mandato posterior às manifestações ao projeto.

Em sua primeira emenda de cunho modificativo apresentou cinco propostas para alterar os critérios de avaliação dos ativos. Na primeira, sugere a inclusão das aplicações em instrumentos financeiros, classificando-os no ativo circulante, se disponível para venda ou negociação ou não se enquadrando nesta condição, no realizável a longo prazo. Se disponível, deveria ser registrado pelo valor de mercado ou equivalente, se realizável a longo prazo pelo custo de aquisição ou valor de

emissão atualizado, conforme disposições legais ou contratuais, ajustado a valor provável de realização.

Na segunda alteração, propõe avaliação dos direitos intangíveis pelo custo incorrido na aquisição, deduzido pela amortização. Já na terceira, sugere que os elementos do ativo a longo prazo sejam ajustados a valor presente, e os demais elementos apenas quando houver efeito relevante.

A determinação de critérios para efeito da avaliação de mercado é o conteúdo da quarta alteração, onde consta que os instrumentos financeiros devem ser avaliados pelo valor obtido em transação não compulsória entre partes independentes. Caso não seja possível avaliar em um mercado ativo, deve-se (i) obter o valor em um mercado ativo de um instrumento de natureza, prazo e risco similares; (ii) calcular o valor presente líquido dos fluxos de caixa futuros de instrumentos financeiros de natureza, prazo e risco similares; (iii) obter o valor por meio de modelos matemático-estatísticos de precificação de instrumentos financeiros.

Na última proposta da primeira emenda é abordada a recuperação dos valores registrados no imobilizado, no intangível e no diferido, que deve ser realizada periodicamente, desde que as perdas de valor capital sejam registradas quando houver decisão de descontinuar empreendimentos ou atividades e quando não produzirem mais resultados suficientes para recuperação do valor, ou quando os critérios para vida útil econômica estimada, considerando a depreciação, exaustão e amortização sejam revisados e ajustados.

Na segunda emenda apresentada, a Deputada limita-se a corroborar com a redação dada ao projeto substitutivo para o parágrafo segundo do artigo 177, que trata da possibilidade de registro de obrigações acessórias em documentos auxiliares e não na contabilidade, para que não haja distorções nas demonstrações. Nas justificativas, alega que algumas práticas podem trazer prejuízo aos órgãos reguladores e também evita que se tenha reflexos tributários de imediato após a adoção da lei.

A classificação do ativo em realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado, diferido e intangível, retirando a obrigatoriedade de reconhecimento dos arrendamentos mercantis, foi a proposta apresentada na terceira emenda. Nesta apresentação, novamente corrobora com as alterações apresentadas no projeto substitutivo, com exígua justificção, visto que sucedera argumentos preexistentes.

A quarta emenda, de caráter aditivo, propõe a inclusão de um sexto parágrafo ao artigo 176, que trata das demonstrações obrigatórias para as companhias. Neste novo parágrafo a Deputada sugere que as companhias fechadas, com patrimônio líquido inferior a três milhões de reais no fechamento do balanço, não sejam obrigadas à publicação da Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), alegando que os custos para elaboração e publicação desta mostram-se incompatíveis financeiramente.

Em nova emenda, desta vez supressiva, é proposta a exclusão do parágrafo quarto do artigo 178, que determina que os saldos devedores e credores que a companhia não tiver direito de compensar serão classificados separadamente. Justifica, alegando que o parágrafo excluído foi absorvido pelo parágrafo terceiro.

Outra emenda, modificativa, propõe que a redação à intitulação do artigo 180 e incisos I e II, que tratam das classificações do passivo, sejam alterados com a intenção de compatibilizar a proposta de eliminação do conceito de ativo não circulante.

Na sétima emenda da Deputada Yeda Crusius é pedida a classificação dos resultados não realizados decorrentes de operações efetuadas entre as sociedades controladoras e controladas, ou sob controle comum, como resultados futuros. Este procedimento visa classificar neste item as receitas não realizadas decorrentes de doações e subvenções para investimentos e demais receitas recebidas que somente integrarão o resultado da companhia no futuro.

Na oitava emenda sugere, que enquanto não computadas no resultado do exercício, as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valores decorrentes de avaliação a preço de mercado de elementos do ativo e do passivo sejam classificadas como ajustes de avaliação patrimonial.

Em sua última emenda proposta, a Deputada argumenta que a DVA já vem sendo publicada de forma voluntária. Assim, sugere que seja mantido o caráter voluntário da demonstração, cabendo apenas à CVM que estimule as companhias a elaborá-la e publicá-la.

Posicionando-se com conhecimento técnico específico sobre o tema, a Proponente apresenta refinamento em elementos como os critérios de avaliação e segregação dos ativos, escrituração contábil, classificação do ativo realizável a longo prazo, saldos de compensação de ativos e passivos e resultados futuros. Todavia, alguns dos argumentos apresentados pouco diferem do projeto substitutivo

e, considerando a relevância das alterações, pouco é justificado em relação à estas nas propostas.

Contrariando o alinhamento aos processos de transparência e convergência, norteadores do Projeto de Lei, a Proponente busca tornar inexigível a DFC para uma quantidade bastante significativa de empresas, em dissonância com documentos anteriores, privilegiando apenas as próprias companhias na redução dos custos das demonstrações. Tal fato também influencia a sugestão do caráter voluntário à publicação da DVA, no sentido de que deveria ser apenas estimulada e não compulsória, e a constituição de reservas que não acarretem a tributação, principalmente em períodos de adaptação.

Após, o Deputado Miguel de Souza, do Partido da República (PR) do Estado de Roraima, apresentou dez propostas de emenda ao substitutivo da Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Turismo. Na sua primeira intervenção, sugere que sejam excluídas a obrigatoriedade de auditoria externa e de elaboração e publicação de demonstrações consolidadas para as empresas de grande porte que não possuam capital aberto, bem como seja extinguido o poder regulamentar e disciplinar da CVM sobre estas empresas.

Sua fundamentação se baseia no fato de que ambas as obrigações são totalmente inconvenientes pois o porte da sociedade é irrelevante desde que mantenha o capital fechado, não oferecendo prejuízo ao mercado. Acreditando ser a medida desalinhada com a estrutura da legislação societária vigente, mesmo sendo esta uma proposta de alteração, determina que o proposto caracteriza uma indevida intervenção estatal sobre a atividade econômica, favorecendo apenas as agências de *rating*, que querem avaliar segundo sua ótica especulativa o desempenho da economia brasileira, sem qualquer apelo relacionado ao interesse público.

Continua sua fundamentação afirmando que os negócios de uma sociedade limitada interessam exclusivamente aos seus quotistas, sendo que o fisco e os credores têm, na medida do conveniente e do necessário, acesso as contas de resultado, reafirmando que a nenhum outro interesse público servirá a publicação das demonstrações contábeis das empresas desta natureza. A elaboração e publicação das demonstrações gerariam uma fonte de despesas para as sociedades, elevando o custo Brasil em detrimento da competitividade empresarial.

Na mesma linha da primeira, inclusive com um parágrafo exatamente igual, a segunda emenda propõe que a CVM não regule as demonstrações financeiras como

reflexo da normatização da escrituração contábil, o que constituiria grave inadequação e equiparação das sociedades fechadas ou por quotas limitadas às abertas. Novamente o que está fundamentando a proposta não é exatamente a alteração, mas sim seus reflexos para as sociedades equiparadas, principalmente no que tange ao custo de elaboração, publicação e certificação das demonstrações, repisando que isso em nada implica ao interesse público.

Em relação à inclusão das doações e subvenções para investimento às reservas de incentivos fiscais, sem distribuição de dividendos, alega o Deputado que as reservas são formadas por valores recebidos sem a entrega de bens ou serviços, tipicamente como os incentivos fiscais, o que torna incompatível a proposta, pois isto não importará em qualquer expectativa de remuneração de capital para os acionistas. Sugere que o texto permaneça sem alteração, evitando confusão aos detentores de ações.

Os mesmos argumentos apresentados, inclusive, novamente, com repetição literal de parágrafos, constituem a base das duas próximas emendas. A quarta emenda pede que seja suprimida a possibilidade de a assembleia geral destinar para a reserva de incentivos fiscais parte do lucro líquido decorrente de doações e subvenções governamentais para investimentos. Já a quinta solicita a alteração no que tange à constituição de demais reservas, para que não haja um acúmulo elevado de recursos retidos. Em ambas as situações, o Proponente almeja uma maior distribuição de dividendos em decorrência da retenção de reservas.

A seguir, em sua sexta emenda, o Deputado Miguel de Souza sugere que não haja obrigatoriedade da publicação das informações de empresas controladas de capital fechado nas demonstrações das controladoras, alegando que o tratamento homogêneo, equiparando ambas, significa grave impropriedade em decorrência de suas distintas figuras societárias.

Na proposta original do Projeto de Lei nº 3.741/2000 estava facultado às companhias adotar em sua escrituração permanente as disposições da lei tributária ou especial. Já no substitutivo esta condição torna-se compulsória, onde todas as informações devem estar contidas nas demonstrações. Para o Proponente, esta obrigatoriedade trata-se de mais um ônus a ser imposto às sociedades mercantis. Assim, sua sétima emenda solicita que o texto seja reconduzido ao formato do projeto original e não mais ao modelo do substitutivo.

A nova condição proposta pela alteração da legislação à CVM no tangente a emissão de normas contábeis motivou um pedido de emenda alegando flagrante inconstitucionalidade. Segundo defendido pelo Proponente, criar normas para substituir as disposições de uma lei nada mais é do que legislar, conferindo à CVM ampla discricionariedade, o que caracteriza discordância frontal com a Constituição Federal e fere o poder legislativo exercido pelo Congresso Nacional.

Nas duas últimas emendas o Deputado refere-se às demonstrações contábeis. Em relação à DVA, pede que sua obrigatoriedade seja desfeita. Com uma linha muito próxima das emendas dos seus colegas, entende que a sua publicação já se dá de forma espontânea pelas empresas que visualizam nesta prática um benefício. Assim, a CVM deve estimular sua elaboração e divulgação e não ser imposta pela legislação, pois esta imposição traria um aperfeiçoamento imediato, porém de pequeno alcance.

Já em relação à exigência das demonstrações para as empresas de capital fechado equiparadas às sociedades anônimas e a multa aplicada para quem descumprir tal exigência, novamente, repisando o que fora mencionado nas duas primeiras emendas, alega não ser de interesse público as informações financeiras de empresas que não tenham o capital aberto, a não ser para aqueles que desejam especular no mercado. Além disso, caracteriza uma forte intervenção estatal sobre a atividade econômica, aumentando o custo de elaboração e publicação.

Mais focado nos efeitos das mudanças nos custos relacionados com as demonstrações contábeis das empresas do que no efeito para a evidenciação e harmonização às normas internacionais, o Deputado propôs, com veemência e repetição, que haja uma separação entre as empresas de capital aberto e as demais empresas, buscando eliminar qualquer vínculo legal que imponha as obrigações das primeiras às segundas. Neste esforço, alega que as obrigações impostas para equiparação das empresas de grande porte ao nível das companhias abertas, caracterizam inconstitucionalidade e intervenção estatal, e que estas informações não possuem relação com o interesse público, salvo limitadas informações para o Fisco e fornecedores.

Contrariando um dos pontos destacados na fundamentação do projeto substitutivo, identifica inconstitucionalidade na possibilidade de a CVM tornar-se a responsável pela emissão de normas contábeis, alegando, entre outras, que estas normas não afetariam apenas as empresas de capital aberto. Em relação ao lucro

líquido e a constituição de reservas, há uma intensa preocupação em diminuir a constituição das garantias para um aumento da distribuição de dividendos, onde explicita que até mesmo os valores resultantes de operações de subvenção deveriam ser realizados como lucro e distribuídas.

Corroborando com os demais colegas que propuseram emendas, o Deputado demonstra-se contrário à obrigatoriedade da DVA, também com base no caráter espontâneo da publicidade, visto que ela já é apresentada por aquelas empresas que acreditam ter algum ganho em sua elaboração e divulgação.

Nesta fase, o último a apresentar suas quatro emendas foi o Deputado José Francisco Paes Landim, representante do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) do Piauí, Advogado, Professor, especialista em administração pública e direito comercial. Sua primeira emenda trata de um ajuste técnico alinhado com o projeto substitutivo, solicitando a revogação dos incisos C e D do primeiro parágrafo, que tratam, respectivamente, da extinção do prêmio recebido na emissão de debêntures e das doações e as subvenções para investimento, que passam a ter classificação própria.

A seguir, solicita que seja inserido um novo artigo que determine que a DFC e a DVA poderão ser divulgadas no primeiro ano de vigência da nova lei sem indicação dos valores correspondentes ao exercício anterior, evitando, assim, prejuízos para as empresas pela aplicação retroativa da matéria, seguindo, dessa forma, o que se aplica à legislação tributária.

Sua terceira emenda busca dar nova redação à avaliação dos elementos do passivo, determinando que as obrigações, encargos e riscos, conhecidos ou calculáveis, devem ser atualizados até a data do balanço. Já as obrigações em moeda estrangeira, convertidas para a moeda nacional pela taxa de câmbio em vigor na data de elaboração das demonstrações. Assim, os elementos do passivo exigível a longo prazo devem ser ajustados ao valor presente, enquanto os demais elementos somente quando houver efeito relevante.

Em sua última emenda, sugere que na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) sejam discriminadas as participações de debêntures, de empregados e administradores, ainda que na forma de instrumentos financeiros, e de instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados, que não se caracterizem com despesa. Assim, ainda existirá a obrigatoriedade de evidenciação destes elementos na demonstração, mas para as participações de debêntures,

empregados e administradores, estas devem ser discriminadas na forma de instrumento financeiro. Já para a instituição de fundos, somente se não se caracterizarem como despesa.

Na sua intervenção, o Deputado Paes Landim buscou aprimorar elementos técnicos em alinhamento com o projeto substitutivo apresentado. Seus argumentos apresentam-se técnicos, mesmo quando há preocupação com a situação das empresas para elaboração dos novos modelos de demonstrações em relação aos anos anteriores, identificando a impossibilidade de se ajustar saldos anteriores ao novo formato.

4.1.5 Comissão de Finanças e Tributação

Em dezessete de março de 2003 a Comissão de Finanças e Tributação, em documento assinado por sua secretária, lavra um termo de recebimento das emendas propostas, para continuidade. Porém, após o termo, há uma lacuna temporal de pouco mais de quatro anos, onde nenhum outro andamento é dado ao Projeto de Lei.

Ocorreram, embora não documentadas no processo, três audiências para a discussão das propostas em relação às mudanças societárias. A primeira ocorreu no dia vinte de agosto de 2003, ainda na Comissão de Finanças e Tributação, onde os Presidentes da CVM e do CFC, bem como o representante do *International Accounting Standards Board (IASB)*, expuseram suas opiniões. A segunda audiência ocorreu em onze de novembro de 2003, com a exposição do Diretor-Presidente e do Consultor Jurídico da Associação Brasileira de Imprensa Oficiais (ABIO) e o Engenheiro de Sistemas da Imprensa Oficial de São Paulo.

Já a terceira, e mais concorrida, ocorreu apenas em dezessete de maio de 2006, com as presenças do Secretário de Política Econômica do Ministério da Fazenda, do Presidente da Associação Brasileira de Companhias Abertas (ABRASCA), do Presidente da CVM, do Presidente da Confederação Nacional das Instituições Financeiras, do Chefe do Departamento de Normas do Sistema Financeiro do Banco Central, do Diretor-Executivo da Associação Brasileira das Empresas de Leasing (ABEL), do Diretor da Federação Brasileira das Associações de Bancos (FEBRABAN), e do Presidente do CFC.

Mesmo com a ocorrência destas audiências, a retomada do projeto de lei dá-se somente em vinte e nove de março de 2007, apenas nove meses antes de sua publicação, com um ritmo acelerado que, até então, não acontecera. A partir do posicionamento da Comissão de Finanças e Tributação sobre as emendas propostas em 2003, é elaborado um documento de vinte e duas páginas arguindo sobre o acolhimento, acolhimento parcial ou não acolhimento das propostas. A relatoria do documento ficou a cargo do Deputado Armando Monteiro, do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) de Pernambuco, Administrator e Advogado, ex-Presidente da Confederação Nacional da Indústria (CNI), que posteriormente ocupou o cargo de Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio e, na atualidade, é Senador da República.

No tangente às emendas, o Relator posicionou-se cronologicamente, agrupando por Deputado. Assim, o primeiro a ter suas propostas analisadas foi Mussa Demes, que não obteve acolhimento pela Comissão em nenhuma de suas dez emendas, com as seguintes arguições.

Em relação ao pedido de não obrigatoriedade da DVA, é defendido que esta demonstração representa um mecanismo de obtenção de informações socioeconômicas, onde seus benefícios, inclusive macroeconômicos, superam seus custos de efetivação, evidenciando o papel social das empresas com a geração e distribuição de riqueza, com baixa complexidade. Além disso, estudos empíricos demonstram que a adoção de planos de performance baseados no valor adicionado melhora a rentabilidade das empresas, bem como a sua evidenciação diminui a assimetria de informações, reduzindo os custos de transação.

A proposta de alterar o termo “demonstrações financeiras” para “demonstrações contábeis” não foi considerada relevante, pois além do esforço para se alterar todos os instrumentos jurídicos que assim a utilizam, não traria nenhum efeito nos aspectos conceitual e dogmático da matéria. Já em relação à competência do BACEN em disciplinar normas de escrituração e divulgação de demonstrações contábeis para as instituições financeiras abertas ou fechadas é despicienda, visto que já existe regulação para tal solicitação que não está em ênfase no projeto discutido.

O voto contrário à destinação de parte da reserva por incentivos fiscais deriva da proibição, no Brasil, da distribuição, tanto na forma de lucro quanto na de devolução de capital, dos valores oriundos de doação e subvenção para

investimentos. A criação da reserva, além de permitir que o procedimento internacional contábil possa ser adotado sem que isto implique em contradição à lei nacional, contribuirá para a transparência das contas e análise das empresas.

Na proposta de manutenção de um nível adequado de capitalização, atendendo ao que preconiza o BACEN, já é prevista na Lei nº 6.404/1976 a possibilidade da companhia reter lucros para investimentos em ativos circulantes e permanentes, bem como para outras destinações, tornando a emenda desnecessária.

Com o intuito de abrir a possibilidade de distribuir dividendos a qualquer tempo, é proposto que se elabore demonstrações parciais em decorrência da imprescindibilidade do balanço para a distribuição. Para tal, deve-se considerar, também, os saldos de reservas apuradas. Todavia, o relator defende que não há constituição de reservas ao longo do ano em demonstrações parciais, mas sim no balanço de encerramento do exercício. Assim, o total das reservas existentes no último balanço anual será exatamente o mesmo em qualquer outro balanço intermediário.

A sétima emenda proposta pelo Deputado Mussa Demes buscava reconhecer os ativos e passivos de uma sociedade, em caso de incorporação, fusão ou cisão, por seu valor de realização. Todavia, o relator argumenta que por esta proposição os ativos e passivos seriam registrados pelo valor contido nos livros, e não pelo valor real de mercado, o que geraria a impossibilidade de convergência ao padrão internacional, além da falta de comparabilidade entre as companhias.

Para a publicação das demonstrações financeiras, pela emenda apresentada, haveria de se substituir o termo “feitas” por “veiculadas”. Em nova proposição, a Comissão determina que serão publicadas apenas em jornal de grande circulação no estado em que se situa a empresa. Porém, segundo o Relator, esta emenda proposta em nada contribui para a evolução do tema. Já na análise da última intervenção do Deputado Mussa Demes, que desobriga a publicação das demonstrações financeiras em “milhares de reais”, a redação original fica mantida para que não haja prejuízo às empresas de capital aberto.

Na sequência, os dez próximos votos referem-se às emendas elaboradas pela Deputada Yeda Crusius, dos quais cinco não foram acolhidos, três foram acolhidos parcialmente e dois acolhidos. Na sua primeira proposição inseriu cinco propostas para alteração dos critérios do ativo. O Relator limitou-se a fundamentar o

não acolhimento tomando posição acerca da criação do grupo de contas intangível, visto que criação em separado torna-se necessário frente ao crescimento da representatividade dos bens incorpóreos, estando em linha com as práticas internacionais, refletindo, assim, a real situação das empresas, tendo o cuidado de registrar apenas os ativos que trarão benefícios para a companhia.

Para a proposição de registrar as obrigações tributárias em documentos auxiliares, houve um acolhimento parcial, visto que foi inserida na redação a possibilidade de se registrar as obrigações fiscais tanto na escrituração quanto em documentos auxiliares, cabendo, de acordo com o caso, observar as determinações específicas.

A proposta de classificação do ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado, diferido e intangível foi parcialmente acolhida no que tange ao eliminar a referência ao reconhecimento dos bens decorrentes de operações de arrendamento mercantil financeiro na contabilização como ativo imobilizado na arrendatária. Segundo o Relator, este procedimento impede o risco de uma oneração tributária indevida para as empresas.

Na proposta da adição ao artigo 176, que busca desonerar as empresas fechadas equiparadas às de capital aberto da obrigação de publicação da DFC, há o posicionamento, ainda que sem nenhuma justificativa, pelo não acolhimento da emenda. Já a proposta da Deputa Yeda de excluir o parágrafo que determina que os saldos devedores e credores que a companhia não tiver direito de compensar serão classificados separadamente, foi acolhida. No novo substitutivo apresentado pelo relator, esta ideia foi incorporada.

Buscando compatibilizar o conceito de eliminação do ativo não circulante, foi proposto que o passivo também fosse alterado. Todavia, a alteração emendada já estava alinhada com o texto do projeto original que foi modificado pelo substitutivo. Assim, houve o não acolhimento.

Referente à solicitação de classificação dos resultados não realizados decorrentes de operações efetuadas entre controladas e controladoras, ou sob controle comum, como resultados futuros, o Relator acolheu de forma integral sem justificção.

Em relação ao registro como ajustes de avaliação patrimonial dos aumentos ou diminuições de valores decorrentes de avaliação a preço de mercado de elementos do ativo e do passivo, mesmo alegando ser a proposta contida no projeto

mais abrangente, o Relator acolhe parcialmente, determinando que estas alterações sejam classificadas como ajustes de avaliação patrimonial enquanto não computadas no resultado do exercício, obedecendo o regime de competência.

Com os mesmos argumentos utilizados para a proposta do Deputado Mussa Demes, é negado o acolhimento à proposta da Deputada, que solicita a não obrigatoriedade da publicação da DVA, sugerindo, ainda, que a CVM apenas estimule sua elaboração.

Na sequência são analisadas as dez emendas propostas pelo Deputado Miguel de Souza das quais apenas uma foi acolhida, enquanto as demais foram negadas integralmente. Na sua primeira proposta solicita que as empresas fechadas de grande porte não sejam submetidas à auditoria externa, à publicação de demonstrações consolidadas, bem como ao poder regulatório da CVM. Para o Relator estas empresas devem ter as mesmas obrigações aplicadas às companhias abertas no que tange à transparência, visto que esta está diretamente relacionada à eficiência dos mercados, pois quanto maior a assimetria informacional maiores se tornam os custos de transações.

Já a segunda emenda, em termos bastante semelhantes à primeira, propõe que a CVM não regule as demonstrações financeiras como reflexo da normatização da escrituração contábil. Mesmo acolhendo integralmente a reivindicação, é relatado que a proposta possui mérito. Todavia, uma nova redação foi elaborada no substitutivo em sequência.

Para fundamentar a recusa à distribuição dos resultados fruto das doações e subvenções para investimento, remete-se à análise realizada na emenda 4, de autoria do Deputado Mussa Demes. O mesmo se aplica às duas emendas seguintes, que tratam da supressão da possibilidade de destinação para a reserva de incentivos fiscais decorrentes das doações mencionadas e dos acúmulos elevados nas demais reservas.

Em relação à proposição de não obrigatoriedade da publicação das informações de empresas controladas de capital fechado nas demonstrações das controladoras, novamente a posição remete à percepção de análise de sua segunda emenda, onde não se pode regular as demonstrações como reflexo da escrituração. Alega, ainda, que às companhias fechadas apenas faculta a aplicabilidade das normas das companhias abertas.

No concernente à facultatividade ou obrigatoriedade da adoção das disposições tributárias na escrituração mercantil, o Relator fundamenta que, tanto no projeto original quanto no substitutivo, está presente a facultatividade, desde que efetuados os lançamentos pertinentes quando necessário. Este processo busca uma forma alternativa de preservar o interesse dos órgãos reguladores, sem que haja perda da qualidade de informação aos usuários diversos, sendo um processo essencial para que se possa caminhar em direção à harmonização com as práticas contábeis. Para que não haja dúvidas sobre o procedimento, há a proposição de uma nova redação, mais clara, para o item apontado.

A posição do Deputado Miguel de Souza acerca da inconstitucionalidade no fato da CVM estabelecer normas não é compartilhada pelo Relator, que menciona que não se está transferindo à CVM o poder de legislar, e sim, delegando a competência de regular matéria contábil prevista em lei, o que ela exerce desde 1976. Esta condição aproxima o Brasil das práticas realizadas em diversos outros países, inclusive da União Europeia.

Nas duas últimas emendas apresentadas por este Deputado no que tange à obrigatoriedade de publicação da DVA e da exigência de publicação das demonstrações para as empresas de capital fechado equiparadas às de capital aberto, as negativas fundamentam-se em argumentos utilizados em outras propostas de emendas, iguais no caso da DVA, e semelhante a já arguida pelo próprio proponente em sua primeira emenda.

O próximo a ter suas quatro emendas analisadas é o Deputado José Francisco Paes Landim. Suas propostas buscavam (i) a extinção do prêmio recebido na emissão de debêntures e das doações e subvenções para investimentos; (ii) que a DFC e a DVA fossem divulgadas em seu primeiro exercício sem os valores correspondentes ao exercício anterior; (iii) alterar a avaliação de alguns elementos do passivo; e (iv) que a DRE discriminasse as participações de debêntures, de empregados e administradores e de institutos ou fundos de assistência ou previdência de empregados, desde que não se caracterizassem como despesas. Para o Relator todas as propostas já estavam contempladas em algum momento no projeto substitutivo. Assim, por redundância, foram recusadas.

Antecedendo a análise de admissibilidade das emendas, há o posicionamento do Relator na fundamentação de suas decisões. A preocupação primeira na elaboração do relatório está centrada no impacto potencial das novas normas

contábeis sobre a projeção de dividendos que a União deva receber proveniente dos resultados das sociedades de economia mista sob seu controle. Além disso, como não se identificam elementos negativos sobre o tema e, também, o mesmo está alinhado com a política adotada pelo Governo Federal de estimular investimentos privados na estrutura produtiva do país, podendo, ainda, haver valorização dos ativos representativos do capital da União, não há apontamento de impropriedades tanto no projeto inicial quanto no substitutivo.

Ainda em relação a possíveis prejuízos à União, não é identificada a criação de ônus relevante que venha a impactar ou gerar novos gastos a serem cobertos às expensas do orçamento público. Com relação ao Mérito, a proposta de se dar mais transparência, e conseqüente confiança ao mercado, vem a ser um veio de captação de poupança popular, com o objetivo de se financiar a atividade empreendedora como fonte de crédito, além de alinhar aos procedimentos internacionais, como ocorre em diversos países principalmente a partir de 2005.

Muito embora o foco ao longo de toda a apresentação do projeto tenha sido o processo de convergência dos processos contábeis brasileiros aos internacionais, reafirmado no documento apresentado, há a demonstração de grande preocupação, até mesmo sobrepujando esta primeira, quando se trata do ônus imputado à União, bem como das possíveis perdas de rentabilidade nas companhias em que é participante. Fato posto, passa-se a identificar um forte elemento protecionista às finanças da União que, até então, não havia sido explicitado.

Após o relatório tem-se o segundo projeto substitutivo, proposto pela Comissão de Finanças e Tributação, em vinte e nove de março de 2007. Na sequência são apresentadas doze novas emendas ao novo projeto, elencadas na ordem disposta no dossiê de criação da Lei nº 11.638/2007.

Porém, antes da descrição das emendas, chama a atenção o fato deste relatório, acompanhado pelo substitutivo, ter sido apresentado num primeiro momento em vinte de janeiro de 2006 pelo mesmo relator.

Logo a seguir são apresentadas oito novas emendas no período até primeiro de fevereiro do mesmo ano. Das emendas apresentadas, duas foram de autoria do Deputado José Militão, duas do Deputado Carlos Hauly, duas do Deputado Mussa Demes, uma da Deputada Yeda Crusius e uma do Deputado João Magalhães. Na sequência, existem, ainda, dois pareceres da Comissão de Finanças e Tributação, o primeiro do dia oito de fevereiro de 2006 e o segundo no dia treze de junho de 2006.

Estes documentos estão apresentados no dossiê de criação da Lei nº 11.638/2007 como matéria instrutória, não sujeita a voto. Não fazem parte dos documentos oficiais que deram sequência para a discussão das alterações promovidas. Apenas após estes eventos, é que as emendas de 2003 são respondidas em documento idêntico ao apresentado em vinte de janeiro de 2006.

Retomando a análise das propostas, a primeira emenda, de caráter supressivo, foi elaborada pelo Deputado Arnaldo Madeira, sociólogo com especialização em administração, eleito pelo PSDB de São Paulo, onde também foi vereador e secretário municipal e estadual. Seu objeto é alterar novamente o artigo 289, que trata da publicação das demonstrações contábeis. No novo projeto substitutivo consta que as empresas devem publicar em jornal de grande circulação em seu estado. Todavia, o Deputado autor da emenda sugere que sejam obrigadas, também, a publicação no diário oficial do respectivo estado.

Defende que a publicação no Diário Oficial da União prejudicaria o erário federal, visto que os preços para publicação são defasados, caracterizando uma espécie de fomento às empresas obrigadas à publicação. Já nos diários estaduais estaria se atendendo, também, a obrigação constitucional de dar presunção de que todos os destinatários tiveram conhecimento da matéria publicada. Ao longo de sua proposta, e para legitimá-la, apresenta uma caracterização da organização e constituição da União e dos estados.

A segunda emenda, apresentada pelo Deputado do PSDB do Paraná Luiz Carlos Haully, Economista, Vereador e Prefeito de Cambé, atualmente ainda atuando como Deputado, também se dedica ao mesmo objetivo da emenda anterior, alegando que o arquivamento das demonstrações financeiras em órgão público e sua publicação no Diário Oficial da União criam o pressuposto de que os atos de natureza societária estão de acordo com os princípios da legalidade e veracidade.

As outras dez emendas restantes neste momento da discussão são de autoria do Deputado Cláudio Antônio Vignatti, do Partido dos Trabalhadores (PT), eleito três vezes para a Câmara dos Deputados por Santa Catarina e duas vezes para a Câmara Municipal de Chapecó. Em sua primeira proposta, s.m.j. sem muita clareza, acompanha seus colegas solicitando a exclusão da proposta de alteração tangente à publicação das demonstrações apenas em jornais.

Na segunda emenda busca reduzir os limites para o enquadramento de um maior número de empresas como de grande porte. No novo substitutivo este

enquadramento se dá para as empresas com ativo total superior a duzentos e quarenta milhões de reais ou receita bruta anual superior a trezentos milhões de reais. Em sua proposta, estes limites seriam, respectivamente, de cento e setenta e duzentos milhões de reais.

Sua intenção é abarcar um maior número de empresas que, segundo dados apresentados, superavam, à época, noventa milhões de dólares de faturamento, e representavam um universo de extrema relevância para o mercado nacional pelo efeito que possuem perante a cadeia produtiva, laboral e social, mesmo sendo um número ínfimo de empresas considerando o universo brasileiro.

Em sua terceira emenda o Deputado apresenta, novamente, uma proposta em relação à publicação das demonstrações contábeis em jornais. Desta vez, seu foco está no local da publicação. Sugere que seja feito em jornal de grande circulação na sede em que for situada na companhia, e não apenas no estado. Justifica alegando que tal medida elimina o fator surpresa ou desconhecimento do ponto de vista do mercado ou do quadro societário.

Ainda referente à publicação das demonstrações, o Proponente mostra-se contrário à possibilidade de divulgação em outro meio que não o impresso, que assegure sua ampla divulgação e o imediato acesso às informações, conforme propõe o substitutivo. Em sua visão, não há outros meios que cumpram o papel de informar com a mesma segurança que o impresso, referindo-se à rede mundial de computadores como insuficientemente conhecida e testada e de fácil acesso por pessoas mal interessadas.

O enquadramento das empresas de capital fechado às obrigações das empresas de capital aberto é novamente o alvo dos esforços do Deputado. Repisando o que foi solicitado em sua segunda emenda, até mesmo de forma literal em boa parte de suas justificativas, é sugerido, também, que as demonstrações sejam publicadas em jornais de forma condensada, desde que as empresas ofereçam as informações na rede mundial de computadores, bem como a manutenção da DOAR.

Contrariando, em parte, suas próprias justificativas da proposta anterior, e com uma redação com uma capacidade técnica até então não envidada, o Autor da emenda vale-se da necessidade de uma maior discussão sobre *disclosure* e governança corporativa no trato com outros grupos de interesse, por ele classificados como *stakeholders*, além dos próprios acionistas. Passa, agora, a

motivar a internet como um veículo auxiliar para a informação, todavia, justifica que a mídia deve ser tão diversificada quanto o conjunto de interessados, garantindo a necessidade do formato impresso. Segue alegando que qualquer alteração sobre a publicação das demonstrações financeiras deve manter o pioneirismo pelo qual a nossa legislação é conhecida.

Mais uma vez, redundantemente, em sua sexta emenda, o Proponente volta a abordar a obrigatoriedade da publicação das demonstrações em meio impresso, mas desta vez sem condicionar a localidade. Mesmo tendo enaltecido a internet como uma forma complementar de publicar informações, volta a alegar que a rede mundial de computadores ainda não está suficientemente conhecida e testada, em 2007, a ponto de garantir oficialidade aos atos societários, onde problemas como a presença de *hackers* e territorialidade do provedor podem comprometer a sua boa manutenção.

As suas quatro próximas emendas também abordam as formas de publicação das demonstrações contábeis. De argumentos diversos, com linhas justificatórias também variadas, há propostas de alterações nos mesmos elementos que são totalmente contraditórias, não sendo possível identificar qual, de fato, é o elemento norteador para a arguição das mudanças. Todavia, clarifica que mesmo sendo variados os interesses que nortearam as solicitações das mudanças, todos convergem para a supressão da internet como ferramenta principal para a publicação das demonstrações.

As apresentações destas doze emendas tiveram como ponto central a discussão sobre a obrigatoriedade da publicação das demonstrações contábeis em jornais, buscando anular o substitutivo que abria precedente para publicação em meio digital. Com menor expressão, buscou também enquadrar um maior número de empresas de capital fechado às mesmas obrigações das de capital aberto. Todavia, no que tange às demais alterações, os deputados não apresentaram qualquer sugestão.

No dia oito de maio de 2007 a Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados emana parecer sobre as doze emendas propostas, manifestando-se quanto ao acolhimento integral, parcial ou não acolhimento do que foi proposto, cabendo ao Relator, Deputado Armando Monteiro, posicionar-se.

O Relator menciona que nas alterações propostas não há nenhum empecilho em relação à compatibilidade econômico-financeira, visto que não existe nenhuma

criação de ônus às expensas públicas, pois as alterações simplesmente propõem inovações na Legislação Federal aplicáveis às sociedades anônimas.

As emendas um, dois, três, cinco, seis, oito, nove e doze, todas relativas ao regime de publicação das demonstrações contábeis, foram parcialmente acolhidas em função de uma nova redação dada ao artigo 289, que trata do tema. As publicações passam, obrigatoriamente, a ser feitas em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia e no DOU, podendo ser, a critério da CVM e de forma optativa, nos diários estaduais. Fica determinada a faculdade de publicação condensada de forma impressa, desde que disponível integralmente na rede mundial de computadores.

As emendas dez e onze, também sobre o mesmo artigo, buscavam, respectivamente, estabelecer regras para a forma condensada da publicação das demonstrações em jornais e restringir o seu uso. Foram negadas, e a matéria ficou para regramento por parte da CVM.

Já as emendas quatro e sete arguíram sobre os limites financeiros para o total dos ativos e para a receita bruta com vistas ao enquadramento das empresas de capital fechado às obrigações das empresas de capital aberto. Ambas foram negadas pelo Relator, que considera a regra como de caráter excepcional utilizando, para tal, critérios rígidos para definição do que é uma sociedade de grande porte.

No dia trinta de maio de 2007 vários documentos foram inseridos no conjunto de documentos de elaboração do Projeto de Lei. Sem a possibilidade de identificar a ordem da inserção destes ao processo, descreve-se de acordo com os fatos da discussão. Houve a inserção de três destaques.

O primeiro destaque, enviado pela Bancada do PSDB e assinada pelo Deputado Arnaldo Madeira, solicita para a votação em separado da emenda 01/2007 de sua autoria.

O segundo e o terceiro destaques, elaborados pela bancada do PT e assinados pelos Deputados Pedro Eugênio, Claudio Antônio Vignatti e outros dois não identificados, apresentam pedidos de alterações, também respaldados por emendas apresentadas posteriormente. No segundo, solicitam que seja suprimido o parágrafo terceiro do artigo 289, que permite a publicação das demonstrações condensadas desde que publicadas na internet as demonstrações completas. Já no terceiro pedem a supressão da obrigatoriedade das empresas de capital fechado com patrimônio líquido superior a trezentos milhões publicarem a DFC.

Ainda no mesmo dia ocorreram três novas manifestações da Comissão de Finanças e Tributação. Na primeira delas, o Relator Deputado Armando Monteiro complementa seu voto determinando que as empresas com patrimônio líquido superior a dois milhões, e não mais três milhões, estão obrigadas a elaborar a DFC. Já na segunda, há uma reformulação do voto em decorrência da análise dos três destaques apresentados à comissão.

O primeiro destaque foi aprovado, mesmo com o voto contrário do próprio Relator e dos Deputados André Vargas, Antonio Palocci, Guilherme Campos, José Pimentel, Pedro Eugênio, Rocha Loures, Silvio Costa e Vignatti, e o tão abordado e discutido artigo 289, que trata da publicação das demonstrações contábeis foi retirado das alterações, voltando à forma original constante na Lei nº 6.404/1976. Em decorrência desta alteração, o segundo destaque foi prejudicado e, anteriormente à votação, o terceiro destaque foi retirado pelos autores.

4.1.6 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

Após os posicionamentos das Comissões de Economia, Indústria, Comércio e Turismo, e de Finanças e Tributação, é a vez da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se formalmente sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 3.741/2000 em vinte e seis de outubro de 2007. Segundo o Deputado eleito por Minas Gerais, pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), Carlos Willian, Advogado, Especialista em Gestão Pública, Relator do projeto, nada há em prejuízo na constituição do Projeto de Lei.

Além de considerar todo o processo até então, também contou com um quadro comparativo comentado das propostas de mudanças na lei elaborado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e do interesse pela aprovação da matéria por parte do governo federal em razão de recurso do Banco do Brasil, que se antecipara às alterações.

Seu fundamento está centrado em dois efeitos oriundos das mudanças. O primeiro refere-se à diminuição dos riscos da desinformação que impedem investimentos, visto que os riscos refletem nos preços que, por sua vez, aumentam os custos totais. Já o segundo considera o fato de que será experimentada uma evolução da economia nacional de forma sustentável.

O relatório foi aprovado por unanimidade pelos membros da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania em oito de novembro de 2007. Em onze de dezembro de 2007, a apenas dezessete dias de sua promulgação, a redação final do Projeto de Lei é remetida ao Senador Efraim Morais, Primeiro-Secretário do Senado Federal, pelo Deputado Osmar Serraglio, Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados Federais.

A única manifestação do Senado Federal dá-se em um parecer assinado pelo Senador do PSDB, eleito pelo Pará, Flexa Ribeiro, Engenheiro Civil, ex-diretor da Confederação Nacional da Indústria, em dezoito de dezembro 2007. Sua análise buscou evidenciar, ainda que sinteticamente, apenas o mérito do projeto quanto à constitucionalidade, injuridicidade e adequação. Destacou o alto grau de legitimidade do processo de elaboração da proposta, repisando a sua função para o fortalecimento do mercado de capitais nacional a partir da implementação de princípios, regras e padrões de contabilidade e auditoria reconhecidos internacionalmente, com vistas à transparência e à qualidade das informações disponíveis. Em seu voto, manifesta-se pela aprovação.

Em vinte e um de dezembro de 2007 o Primeiro-Secretário do Senado Federal encaminha para o Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados o ofício nº 1.990 que informa o encaminhamento do Projeto de Lei para a sanção do Presidente da República, visto que no Senado não houve alteração no texto produzido pelos Deputados. Tal publicação consolida uma tramitação de apenas dez dias no Senado onde, oficialmente, consta apenas o breve relatório já mencionado, sugerindo uma aprovação referendada por maioria em privilégio de um interesse maior.

No dia vinte e oito de dezembro de 2007, último dia útil do ano e na mesma data de publicação da Lei nº 11.638/2007, é remetido ao Primeiro-Secretário do Senado Federal pela então Ministra de Estado Chefe da Casa Civil Dilma Rousseff, uma sanção presidencial, com veto parcial ao artigo 181 que trata dos resultados de exercícios futuros.

O veto, oficializado pela mensagem nº 1.045, também de vinte e oito de dezembro de 2007, foi encaminhado ao Presidente do Senado Federal, Garibaldi Alves Filho, pelo Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva. A justificativa para o veto está centrada na contrariedade do referido artigo ao interesse público, visto que a redação apresentada determinava o reconhecimento apenas no futuro, quando integrassem o resultado da companhia, dos resultados não realizados,

decorrentes de operações efetuadas entre as sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum e, ainda, das receitas não realizadas decorrentes de doações e subvenções para investimentos.

Segundo o Presidente da República, a redação é falha por não especificar o que são resultados não realizados, dispensar o confronto de receitas e despesas para contabilização em resultados futuros, gerando a inobservância do regime de competência, ferindo, assim, o princípio da entidade em relação à apuração do resultado e a consequente tributação pelas pessoas jurídicas, bem como a tempestividade necessária a ambos.

A principal razão para o veto apresentado está resumida ao final da mensagem, onde consta que uma vez reconhecido o resultado das empresas relacionadas “na rubrica de resultados de exercícios futuros, causaria um diferimento da tributação, pois a realização das receitas ocorreria no momento em que fossem efetuadas operações com outras empresas”, causando prejuízos ao controle dos efeitos tributários, em especial se a controlada ou controladora for domiciliada no exterior.

Com esta alteração, em vinte e oito de dezembro de 2007 fechava-se o ciclo de discussões do Projeto de Lei nº 3.741, originado em janeiro de 2000. Porém, mesmo após a sua publicação, ainda ocorreram alguns procedimentos burocráticos para atender o rito processual sobre o veto do Presidente. Em oito de fevereiro de 2008 o Presidente do Senado remeteu ofício nº 17/2008-CN para o Presidente da Câmara dos Deputados, Arlindo Chinaglia, comunicando e solicitando a indicação de três membros do Congresso Nacional e mais um membro para composição de uma Comissão Mista responsável pelo relato do veto.

Atendendo à solicitação, o Presidente do Senado designa para a Comissão Mista os Deputados Carlos Willian, Vignatti e Armando Monteiro, todos já atuantes no projeto em suas comissões, e o Deputado Abelardo Camarinha do Partido Social Brasileiro (PSB) de São Paulo. Apenas em seis de maio de 2009 o Presidente do Senado, José Sarney, comunica ao Presidente da Câmara dos Deputados, Michel Temer, a ocorrência da sessão que manteve o veto presidencial.

O resumo temporal da tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal podem ser verificadas, respectivamente, na íntegra, nos Anexos A e B deste estudo.

4.2 Análise das Evidências: a Formação Ideológica

Não se pode, no processo de discussão do projeto que deu origem à Lei nº 11.638/2007, determinar a existência de um único direcionamento relacionado aos interesses dos legisladores. Como esperado numa análise desta natureza, no âmbito da pesquisa social, é apresentada uma complexidade de vieses que ora convergem e ora se afastam dos elementos teóricos da AD (FAIRCLOUGH, 2004).

Todavia, é possível identificar e descrever estes interesses, nem sempre de imediato clarificados, na composição dos discursos apresentados. Para tal, repisando o que fora detalhado na construção metodológica, adota-se como interesse público todo o esforço empenhado no Projeto de Lei que vise o fortalecimento do mercado de capitais do país, como instrumento viabilizador do autofinanciamento das empresas e da proteção do acionista minoritário.

Visando a melhor elucidação e o conseqüente entendimento, apresenta-se a identificação dos discursos de acordo com o proposto nas proposições do instrumento de análise utilizado. Para tal, aborda-se primeiramente a P1, que considera que os legisladores atuaram visando o interesse público e, após, a P2, que determina que os legisladores atuaram privilegiando o interesse de grupos distintos.

4.2.1 A Defesa do Interesse Público

Na defesa deste interesse público, várias manifestações discursivas ocorreram. A começar pela própria apresentação do projeto, onde, na contextualização do esforço nacional para um melhor desenvolvimento econômico num período de instabilidade, o Ministro da Fazenda toma para si aquilo que a CVM ofertara como prioritário para o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro, principalmente no enfoque à transparência das companhias. Tamanho esforço traria, além de um ambiente mais desenvolvido, elementos-chave para o crescimento econômico com certa independência dos recursos públicos e, também, o conseqüente aumento de arrecadação, transferindo parte do ônus do controle para um ente com autonomia orçamentária e não para a União.

A importância da CVM como ente regulador é ratificada no segundo relatório apresentado pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio da Câmara dos deputados. Uma mudança de postura acerca da capacidade regulatória da autarquia mencionada é identificada entre o primeiro e o segundo pareceres, anunciando a ação dos governistas na posição do relator. Antes de forma contrária em relação aos poderes da CVM, posiciona-se favorável, enaltecendo a relevância de sua atuação para o crescimento do mercado. Mesmo tendo sido questionado sobre a constitucionalidade para legislar sobre o tema, a posição é mantida, visto que não existe transferência, mas sim delegação da regulação da matéria contábil, o que a CVM já faz desde sua origem.

Já em relação à proposta do CFC ser o responsável pela emissão das normas, esta é refutada pela Comissão, que determina que este órgão não possui exclusividade na regulação societária por não contemplar todas as áreas envolvidas, ferindo a democracia e a liberdade de participação de outras classes e limitando a tarefa para apenas uma classe profissional.

Das emendas apresentadas, as do Deputado Paes Landim demonstram objetividade em elementos que outros Deputados também abordaram. Porém, sua escrita técnica e pontual apresenta alegações que convergem com o interesse comum, buscando ajustes e questionamentos relevantes sem a percepção da defesa de outros interesses além do mencionado.

Ao longo das demais emendas, por algumas vezes, os relatores das comissões são forçados a se posicionarem para prevenir que danos ao interesse público aconteçam. Assim aconteceu na defesa da manutenção de demonstrações como a DVA e a DFC, e também na regulação dos elementos tributários na escrituração.

Em relação às demonstrações, por mais de uma vez os relatores, com vistas ao convencimento dos legisladores, posicionaram-se enfaticamente sobre a relevância de ambas para a obtenção de informações socioeconômicas, inclusive como instrumento para a melhora da rentabilidade das empresas, na medida em que diminui a assimetria informacional e os custos de transação. Já em relação aos elementos tributários na escrituração, argumentam que o ajuste satisfaz tanto os órgãos reguladores, indispensáveis ao sistema público, quanto as necessidades de convergência ao modelo internacional.

Na Comissão de Finanças e Tributação houve a proposta de uma emenda para a redução dos limites para o enquadramento de um maior número de empresas

de capital fechado às obrigações das companhias de capital aberto. A proposta abarcava um número considerável de empresas que afetam elementos sociais e econômicos relevantes, mas acabou sendo negada, com argumentos efêmeros, pelo Relator da Comissão, demonstrando que mesmo na busca por maior transparência deve-se considerar certos limites. Todavia, a mesma comissão em seus atos finais, reconsidera um novo limite inferior ao proposto para exigibilidade de publicação apenas da DFC, funcionando como um paliativo à negativa anterior.

Nestas primeiras considerações são identificados no discurso elementos relacionados com o que preconiza Joskow e Noll (1981), onde as ações regulatórias, bem como os reguladores, buscam impedir decisões que não contemplem ao interesse público. Ainda na busca pela defesa deste interesse pelos legisladores, vários argumentos apresentam-se significando no pressuposto de Noll (1989) onde os legisladores buscam corrigir falhas de mercado que se caracterizam pelos monopólios naturais, pelas informações imperfeitas e pelo efeito inesperado à terceiros não envolvidos. Deve-se considerar que existem elementos emergidos na AD que se confundem entre ambos os pressupostos, todavia, sua interpretação segue algumas pequenas diferenças percebidas na apresentação. Os achados a seguir são identificados com o segundo pressuposto.

O próprio nascimento do Projeto de Lei deu-se pela busca da correção de elementos geradores de assimetrias de informações, justificando a necessidade urgente de harmonização e modernização da lei consoante com as melhores práticas contábeis internacionais. O foco está centrado na competitividade do mercado brasileiro que, se não evoluir, trará prejuízos aos investimentos no País. Como forma de deixar isso ainda mais claro e dar celeridade ao processo, é citada ampla discussão prévia com as entidades relacionadas, sem incorrer em quais foram as participantes nem o conteúdo discutido.

Nos pareceres dos relatores das comissões, em temas como o regime de publicação, reconhecimento de intangíveis, criação de entidades sem fins lucrativos, entre outras, ocorre um mix de posicionamentos onde, alguns destes, tendem a trazer benefícios ao interesse público. Todavia, nem sempre os argumentos são fundamentados, onde, neste caso, a defesa dos elementos do projeto é mantida por efeito de suas crenças e amarrações partidárias, geralmente alinhadas ao que determina a bancada governista.

Dois casos representam bem este posicionamento. O primeiro deles refere-se ao reconhecimento dos princípios contábeis como referência para a escrituração em detrimento das operações tributárias, como preconizava a CVM. O segundo refere-se ao não acolhimento da primeira emenda apresentada, que busca colocar o CFC como responsável pela regulação contábil, onde foi considerado inapropriado uma única classe profissional determinar todo o regramento.

Além dos discursos para a priorização do interesse público, pode-se encontrar vários argumentos técnicos que foram desenvolvidos em defesa do mercado, e que pouco permitem uma análise mais criteriosa, por estarem, basicamente, fundamentados em argumentos pontuais e alinhados com o processo de convergência. Dentre estes, pode-se citar o que hoje se conhece como o ajuste a valor presente; o reconhecimento do valor recuperável de ativos e passivos; o valor justo e o reconhecimento do arrendamento mercantil como elemento do ativo.

Dos conteúdos das emendas propostas, em alguns casos totalmente desalinhadas ao interesse público, como apresentado no subcapítulo a seguir, os relatores empenharam-se, ainda que parcialmente, em não acolher elementos que só favoreceriam a interesses de outros grupos. Em alguns casos as solicitações apresentavam-se demasiadamente descabidas, de forma que a única resposta obtida das comissões era o não acolhimento.

Alvo de emendas e fortemente defendida pelos legisladores foi a capacidade regulatória da CVM. Nos discursos para sua manutenção emergem a capacidade consolidada de regulador e o alinhamento ao que ocorre em âmbito internacional, qualificando a entidade como principal mantenedora da transparência dos mercados e da qualificação das companhias.

4.2.2 A Presença dos Interesses de Outros Grupos

Bernstein (1957) já mencionava que a ação do regulador tende a ser capturada pelos grupos de interesse. Consoante a isto, evidências apontam que os reguladores apresentaram justificativas que buscavam defender elementos que beneficiavam alguns grupos específicos em desalinho com o que se determina como interesse público.

A primeira identificação destes elementos ocorre nos instantes iniciais do Projeto de Lei, logo após a apresentação pelo Ministro da Fazenda. Com a intenção de promover o CFC como único responsável pelo estudo, elaboração e divulgação de princípios, normas e padrões de contabilidade e auditoria, e não mais a CVM como proposto inicialmente, é apresentada a primeira emenda com extensa e bem elaborada justificativa.

Alinhado a isto, propõe que apenas os profissionais contábeis, ainda que de diversos segmentos, participem do processo de criação das normas, tratando a lei societária como prerrogativa exclusiva dos contadores. Seus argumentos legitimam o CFC, ao longo de sua história e de suas características, como a instituição que mais regula a contabilidade brasileira.

Todos estes bem apropriados argumentos em nada surpreenderiam se tivessem sido apresentados por um profissional da área, ainda mais quando o Proponente toma posição afirmando que as OSCIP, sendo predominantemente constituídas por não contadores, não podem legislar sobre a contabilidade, por serem “leigos ao nosso linguajar corrente”. Esta expressão surpreende, considerando que o Deputado exerce suas atividades como Médico Cirurgião em Brasília, mesma cidade onde se encontra a sede do CFC.

Ao longo de suas justificativas, muito bem alinhadas aos interesses dos profissionais contábeis e de sua instituição reguladora maior, o seu discurso se apresenta também alinhado com o que, após a apresentação da emenda em 2001, é aprovado na criação do CPC, em 2005.

Outra alteração proposta, sendo a mais discutida ao longo de todo o projeto em consequência de ter sido alvo do maior número de emendas, trata do regime de publicação das demonstrações contábeis. A ideia inicial apresentada seria a flexibilização da publicação em jornal local e não apenas em de grande circulação regional ou nacional, e a troca do DOU pelos diários estaduais. Ao longo dos anos de discussão, a publicação na rede mundial de computadores e a forma condensada de publicação impressa emergiram como formas mais modernas e econômicas de se dar publicidade às relevantes informações das empresas de capital aberto e equiparadas.

Mas o que se identifica nos discursos dos legisladores é uma batalha entre os efeitos financeiros da publicação para as empresas obrigadas e a ameaça da perda do faturamento com estas publicações pelos veículos impressos. Muito embora

vários deputados aleguem estar legislando em defesa da transparência, os efeitos práticos de duas propostas não convergem para o discurso.

O primeiro grupo, que defende a redução dos custos de publicação, considera que as empresas são demasiadamente oneradas apenas por serem de capital aberto, além da publicação das demonstrações em outros meios também ofertarem as mesmas informações com um acesso mais facilitado. Já o segundo grupo argumenta questões legais para a manutenção no DOU e em jornais de grande circulação regional, além de imputar à rede mundial de computadores um caráter inseguro, que remete à pouca confiabilidade.

Outros dois elementos quanto à publicação também são abordados. Como já destacado, a publicação de forma condensada em periódicos impressos emerge fortemente como uma possibilidade, desde que as publicações completas sejam evidenciadas em um sítio eletrônico, caracterizando uma saída paliativa para ambas as partes. Outro elemento remete à obrigação de empresas de capital fechado, porém enquadradas como de grande porte, estarem sujeitas às mesmas obrigações no que tange à publicação. Para este segundo item, as emendas de um deputado em especial destacam que suas informações em nada interessam ao interesse público, visto que são fechadas, e que serviriam apenas para especuladores. Tal afirmação, que pode ser considerada descabida do ponto de vista da relevância destas empresas para o cenário econômico, caracteriza contradição à ideia central do Projeto de Lei.

Já a pressão das empresas de mídia impressa não é recente na formação da lei societária. Mesmo não sendo objeto do estudo, mas justificada pela relevância dada pelos deputados ao tema, com claras evidências de captura, toma-se a liberdade de inserir, apenas neste item, elementos apresentados no Projeto de Lei 2.559/1976, que deu origem à Lei nº 6.404/1976 (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1976).

Diferentemente do Projeto de Lei que deu origem à Lei nº 11.638/2017, na criação da Lei nº 6.404/1976 a sociedade manifestava-se formalmente nos documentos para discussão, contemplando solicitações, recomendações e até mesmo emendas. Após a proposição de se publicar as demonstrações em jornais, ocorreram manifestações que ora pediam que sua ocorrência se desse em jornal da região onde está situada a empresa, independentemente de ser de grande

circulação, e ora se desse em jornal de maior abrangência e, conseqüentemente, maior circulação.

Em dezessete de julho de 1976 um documento elaborado durante o primeiro encontro de jornalistas do interior de Minas Gerais solicitava que a publicação se desse no jornal local, alegando serem os periódicos desta natureza mais profundos, analíticos, críticos e livres de furos de reportagem. Anteriormente, no dia oito de setembro de 1975, a Editora o Cartaz Ltda., de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro, solicitava que a publicação das demonstrações se desse no jornal local e em jornal de grande circulação, justificando pela manutenção da imprensa interiorana.

Na síntese da discussão acerca da publicação das demonstrações contábeis está o efeito financeiro, e não a sua relevância para a transparência do mercado. O mais significativo exemplo desta contradição está nas seis emendas apresentadas por um único Deputado, onde, por si só, o representante do povo sugere elementos contraditórios e excludentes entre si, não sendo possível o total atendimento de suas solicitações pelo simples fato de serem mutuamente anulatórias, ao passo que buscam atender interesses de classes diferentes e divergentes.

Tal o poder de pressão deste segmento que, no apagar das luzes da discussão na Câmara dos Deputados do projeto da Lei de 2007, o primeiro destaque elaborado pela bancada do PSDB foi aprovado, mesmo com voto contrário do Relator e de mais oito deputados, e toda a larga discussão desenvolvida sobre a matéria não obteve efeito, sendo mantida a redação original da Lei nº 6.404/1976 e desqualificada a possibilidade de utilização da internet como meio de divulgação oficial.

Mesmo com menor incidência, outros elementos emergem com frequente significação na busca pelo privilégio a interesses de outros grupos, de forma contraditória ao foco do Projeto de Lei. A tentativa de desobrigação da publicação da DVA, por exemplo, foi bastante abordada, inclusive com os mesmos argumentos por vários Deputados, que se limitavam a tornar esta demonstração facultada às companhias abertas, cabendo à CVM apenas o exercício do incentivo, visto que muitas das empresas já a publicavam espontaneamente. A mesma tentativa, ainda que em menor incidência, ocorreu em relação à DFC.

O aumento dos limites para o enquadramento de uma empresa de capital fechado às obrigações de uma de capital aberto privilegiou um número considerável de empresas que operam na faixa anterior, excluída pelas modificações.

Considerou, ainda, a exclusão das chamadas *holdings* puras, que participam como sócias ou acionistas de outra sociedade sem exercer atividades de produção ou comercialização. Todavia, estas empresas podem contar com patrimônio e rentabilidade consideráveis, impactando econômica e socialmente o mercado.

Mesmo com uma intervenção a favor de considerável redução nos limites, buscando o enquadramento de um maior número de empresas, as demais emendas defendiam que estas obrigações imputariam um custo muito elevado com toda a preparação e publicação das demonstrações, além da adequação às normas contábeis próprias para as sociedades anônimas de capital aberto.

A obrigatoriedade da auditoria externa também foi questionada pelos deputados. Ainda nos momentos iniciais, houve a alegação de que a CVM deveria realizar esta auditoria, e não uma empresa específica às expensas das companhias, ainda que de capital aberto. No tangente às de capital fechado, enquadradas nas mesmas obrigações, os deputados também se manifestaram contrários. Em ambos os casos a preocupação é, mais uma vez, proteger as finanças das empresas em questão, mesmo que para isto tenha que onerar a CVM ou desproteger o mercado com informações não validadas.

Ainda na atuação pelo interesse de grupos distintos, Viscusi, Vernon e Harrington Jr. (2000) afirmam que a regulação não está fortemente associada à existência de falhas de mercado. Este pressuposto, ainda que por vezes associado à significação do anterior, é confirmado em diversos momentos, como na defesa do interesse do CFC em ser o único legislador das normas contábeis, nos regimes de publicação, no enquadramento das empresas de grande porte, bem como os demais já relacionados que, efetivamente, não estão associados à existência de falhas de mercado.

Todavia, alguns elementos emergem significando convergentemente para o que preconizam os autores. O primeiro remete às emendas que buscavam flexibilizar e, até mesmo, extinguir algumas das reservas segregadas como garantias diversas, buscando privilegiar, de forma explícita, a distribuição de dividendos, alegando que estas são mal-usadas e que sua utilização deve dar-se apenas para a equalização dos pagamentos aos acionistas. Já o segundo remete justamente aos dividendos recém mencionados. Alguns deputados defendem que o pagamento de dividendos deve ser priorizado, chegando a incluir os incentivos recebidos para

investimentos como resultado do exercício para a distribuição, mesmo ferindo a legalidade.

Porém, a mais evidente significação de que nem sempre a regulação está realmente alinhada com as falhas de mercado é identificada nos relatórios das comissões presentes nas discussões e no veto presidencial. Os relatores, responsáveis pela apresentação e informação das propostas aos demais colegas tomam, por vezes, posições que em nada corroboram ao objetivo central do projeto, como, por exemplo, mesmo não tendo sido admitido na redação final, em determinado momento é acatado o não reconhecimento dos arrendamentos mercantis nas demonstrações das empresas.

Necessariamente, outras posições também foram tomadas pelas comissões com o mesmo direcionamento. O próprio regime de publicação das demonstrações contábeis foi alterado em todos os substitutivos apresentados, onde sempre existia alguma alteração convergindo para os interesses de determinado grupo e não preconizando ajustar as falhas em benefício do interesse público.

O veto presidencial determinou que os resultados não realizados decorrentes de operações efetuadas entre as sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum, bem como das doações e subvenções para investimentos, devem ser reconhecidos tempestivamente, e não mais no futuro, quando da realização. A motivação para esta alteração são os possíveis prejuízos fiscais decorrentes da postergação da apuração dos resultados.

Stigler (1971) apresenta, também, dois pressupostos acerca dos interesses de grupos distintos. O primeiro afirma que um grupo de interesse pode convencer o estado a usar seu poder de coerção para seus interesses. Já o segundo alega que os legisladores são racionais na escolha de suas decisões, escolhendo pela maximização da utilidade de suas ações.

Em relação ao primeiro pressuposto do autor, considerando o que já foi analisado até então, pode-se identificar que, de fato, grupos bem articulados como os da mídia impressa e das empresas marginalmente inferiores ao limite para enquadramento como empresa de grande porte, convenceram os legisladores a apoiar suas posições. Já a segunda afirmação não pode ser verificada ao passo que o estudo apresentado está relacionado à pressão dos grupos em defesa dos seus interesses, e não a benefícios que porventura venham ocorrer aos legisladores. O *lobby*, entendido como efeito da pressão exercida, não deve ser associado a

benefícios pessoais a qualquer uma das partes, pois sua ocorrência caracteriza um instrumento democrático, enquanto os benefícios pessoais estão mais alinhados à corrupção (GRAZIANO, 1997).

No último pressuposto alinhado aos interesses de grupos distintos, Becker (1983) alega que a regulação aumenta o bem-estar dos grupos de interesse. Na elaboração da Lei nº 11.638/2007 pode-se identificar que a regulação aumenta o bem-estar daqueles grupos que obtiveram sucesso em suas demandas, visto que nem todas as solicitações contrárias ao interesse público, mas identificadas com grupos específicos, lograram êxito em suas manifestações.

4.2.3 A Regulação Responde às Demandas dos Grupos de Interesse?

Após a abordagem dos discursos dos legisladores, orientado pela conflitante dicotomia teórica entre o interesse público e o interesse de outros grupos, pode-se confirmar o pressuposto de Stigler (1971), afirmando que a regulação é criada em resposta às demandas das ações dos grupos de interesse, ou seja, que os grupos de interesse influenciaram os legisladores na criação da Lei nº 11.638/2007.

Como já evidenciado, as duas propostas mais discutidas ao longo do Projeto de Lei tratavam do regime de publicação das demonstrações contábeis e do aumento dos limites para o enquadramento de uma empresa de capital fechado às obrigações de uma empresa de capital aberto. Estas duas propostas não foram as mais discutidas em vão. No reflexo de suas alterações estava o interesse na movimentação de uma elevada quantia financeira envolvida nas publicações e nas obrigações principais e acessórias em decorrência do reconhecimento de uma empresa do capital fechado como de grande porte.

Também não se pode considerar como normal que ambas as propostas de alteração tenham pendido para as demandas dos interesses de outros grupos, deixando de se instalar um sistema mais moderno, dinâmico e econômico de publicação das demonstrações contábeis em detrimento do jornal impresso, bem como se limita o acesso à informação de um número significativo de empresas que, embora sem abertura de capital, afetam a economia e a sociedade em toda a sua extensão.

A análise realizada permitiu, também, identificar que as demandas atendidas são oriundas de grupos com considerável poder de persuasão e, inegavelmente,

econômico. Assim, a possibilidade de captura dos legisladores está associada à força dos grupos que exercem a pressão na defesa dos seus interesses, corroborando com Graziano (1997) que afirma que o *lobby* não é uma atividade barata e com Farhat (2007) que afirma que quanto maior a organização do grupo em fazer pressão, maiores serão os resultados.

Esta condição se reafirma na simples identificação do fato da elaboração da Lei nº 11.638/2007, com toda a complexidade de uma lei societária, ter sido reduzida, em grande parte, a discussões simplistas como as recém mencionadas, relegando a segundo plano ou, até mesmo ignorando, outras alterações de importância e impacto significativos para o cenário econômico brasileiro, remetendo a um quadro de descaso por alguns dos legisladores. Esta condição pode, em parte, estar associada ao contexto de desconhecimento da relevância da matéria tratada.

Ainda que não diretamente associado ao instrumento teórico de análise, mas emergido no atrito entre os elementos que o compõem, algumas intervenções demonstram desconhecimento da relevância da própria regulação em desenvolvimento, bem como sua importância para o mercado e a sociedade. O que faz jus a algumas das críticas realizadas à Teoria do Interesse Público, que se referem ao pressuposto de que o interesse público está claramente definido em suas prerrogativas (NOLL, 1989).

Tido como uma das bases da Teoria do Interesse Público, e contrariado pelas demais teorias de regulação, pode-se constatar que nem todos os partícipes da elaboração da Lei nº 11.638/2007 possuíam o conhecimento específico da abrangência da laboração daquilo em que estavam atuando.

Como primeira evidência tem-se o próprio trâmite do processo iniciado em janeiro de 2000, com a caracterização de sua relevância explicitada pelo Ministro da Fazenda, e que até março de 2003 muito pouco havia sido realizado, além da apresentação de diversas emendas. Porém, a partir de março de 2007, após quatro anos de total descaso, é imputado um ritmo acelerado às etapas processuais, e em nove meses de legislatura o volume produzido é muito superior ao que se fizera em sete anos.

Com uma nova postura, evidenciando o forte interesse da bancada governista, têm-se, em atropelo nos últimos dias úteis de 2007, o fechamento da discussão na Câmara dos Deputados, o parecer do Senado Federal, o veto presidencial e a sua publicação, sendo estes dois últimos na mesma data. Mesmo a

necessidade de modernização da lei societária brasileira tendo sido evidenciada na apresentação do projeto em 2000, apenas em 2007 surtiu o efeito necessário em decorrência do processo de convergência ao padrão contábil internacional. Esta condição corrobora com o estudo de Sayed, Duarte e Kussaba (2016), que apresentam a condição de urgência na aprovação da lei ainda no ano de 2007 resgatado nos discursos de vários partícipes da Contabilidade brasileira.

Esta celeridade fica evidente com o posicionamento do Senado Federal, que em nada contribuiu para a elaboração da lei publicada, exceto por um exíguo parecer, de cunho estritamente legal, que atesta a legitimidade das alterações, abrindo mão de uma importante contribuição ao País, e pelo veto presidencial apresentado aos senadores e deputados apenas no ano seguinte, tendo sido votado aproximadamente um ano e meio após a publicação da lei, em 2009.

Este veto, embora justificado pelo interesse público, foi motivado por interesse econômico, por receio de que o diferimento dos tributos, em decorrência das possíveis combinações de negócios prejudicassem a arrecadação. Todavia, não foi considerado em momento algum que o aprimoramento do mercado e o alinhamento às práticas internacionais poderiam motivar um crescimento econômico por investimentos privados que, se estudada melhor a matéria, poder-se-ia, talvez, ter a percepção de uma arrecadação positiva como reflexo.

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, responsável por avaliar a legalidade e possíveis danos à União, limitou-se a um parecer técnico que, além de mencionar a importância da nova lei para a diminuição dos riscos e para a captação de recursos privados, destaca a importância da aprovação da matéria em razão do Banco do Brasil já ter se antecipado às alterações, colocando esta instituição à frente dos demais interesses comuns.

Este fato associado ao Banco do Brasil não é o único de caráter protecionista, ou até mesmo de privilégio, apresentado nas discussões. Também contrariando a clareza do interesse público presente na construção da regulação, o Relator da Comissão de Finanças e Tributação fundamenta sua posição alegando ser prioritária a análise do potencial impacto das novas normas na projeção de dividendos que a União deva receber oriundo de suas sociedades mistas. Como não foi identificada qualquer possibilidade de impactar negativamente esta condição, mas sim, pelo contrário, valorizar os ativos públicos, bem como nenhum ônus público foi criado, o relatório é aprovado.

5 CONCLUSÃO

Este estudo foi desenvolvido com o objetivo de analisar como os interesses públicos e de grupos distintos, considerados contrários entre si, influenciaram os legisladores da Lei nº 11.638/2007, adotando como pressuposto teórico o enunciado de Stigler (1971) que afirma que a regulação é criada em resposta às demandas das ações dos grupos de interesse. Como interesse público, em relação ao objetivo proposto, têm-se as ações voltadas para o fortalecimento do mercado de capitais no país, como instrumento viabilizador do autofinanciamento das empresas e de proteção ao acionista minoritário.

Para proceder a identificação da ação dos legisladores na defesa dos interesses público e de outros grupos distintos, foram utilizadas as discussões originais na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e nas ações do Executivo Nacional pelos atos da Presidência da República, chegando-se à coleta de um extenso dossiê contemplativo de todo o processo, apresentando o projeto original, várias propostas de emendas, relatórios das comissões pertinentes, inclusive com algumas revisões e votos complementares, posicionamentos finais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, veto Presidencial e atos complementares realizados após a publicação da lei.

Após a coleta e uma primeira leitura dos documentos partiu-se para a instrumentalização dos procedimentos relacionados ao método escolhido para a análise dos documentos, a análise do discurso (AD). Os dois primeiros grandes passos para a instrumentalização foram definidos simultaneamente. O *corpus*, que representa a seleção de elementos do discurso relacionados aos objetivos, e o instrumento teórico de análise, que baliza teoricamente a análise do *corpus* a fim de se evitar desvios ao que se busca.

Para a elaboração do instrumento teórico de análise, fez-se uso dos pressupostos das Teorias de Regulação, em especial da Teoria do Interesse Público, da Teoria da Captura e da Teoria Econômica da Regulação, conhecida também, como Teoria Econômica dos Grupos de Interesse ou, ainda, Teoria Econômica da Competição dos Grupos de Interesse. Este instrumento foi constituído com duas proposições (P1 e P2) que fomentaram um atrito teórico entre a dicotomia do interesse público com os interesses de outros grupos que realizaram pressão, reconhecido como *lobby*, junto aos legisladores.

A partir dos efeitos do instrumento teórico no *corpus* selecionado chegou-se às análises onde, no primeiro momento, buscou-se a identificação das evidências a partir da formação discursiva presente nos argumentos dos legisladores e, após, das evidências pelas formações ideológicas, que possibilitou identificar o comprometimento e o empenho dos legisladores com os interesses público e de outros grupos.

Em relação à defesa do interesse público, pôde-se encontrar evidências de que os legisladores agiram, em alguns momentos, no sentido de impedir decisões que não contemplassem tal interesse, bem como buscaram corrigir falhas de mercado que se caracterizam pelos monopólios naturais, pelos efeitos inesperados a terceiros não envolvidos e, principalmente, pelas informações imperfeitas.

Por outro lado, evidências apontam que alguns dos reguladores foram capturados pelos interesses de outros grupos que divergiam do interesse coletivo, em especial àqueles com maior poder de pressão, possivelmente em decorrência de sua maior organização e poder econômico. Da mesma forma, e por consequência, nem todos os legisladores estavam alinhados à supressão das falhas de mercado para o bem comum. Estes achados remetem à compreensão de que um grupo de interesse pode convencer o estado a usar o seu poder de coerção para seus interesses, aumentando o seu bem-estar.

Causaram surpresa algumas evidências encontradas que significaram em um dos aspectos da Teoria do Interesse Público, que não se tinha como objeto do estudo, mas que dada sua relevância e recorrência emergiram ao longo da análise. Pode-se considerar que alguns dos legisladores não tinham definido em suas ações a clareza da definição das prerrogativas do interesse público, onde privilégios favoreceram, principalmente, empresas de capital misto e alguns aspectos tributários alheios à discussão principal.

Considerando as evidências encontradas, tem-se um estudo com um viés diferente do que até então tem sido apresentado em relação aos estudos societários, em especial relacionados com a Lei nº 11.638/2007, que deu início ao processo de convergência dos processos contábeis brasileiros ao modelo internacional. Pode-se, agora, entender o que ocorreu na elaboração da lei societária, as presenças e defesas dos interesses diversos, fruto do *lobby* exercido por grupos distintos. Deve-se considerar que o próprio estudo associado ao *lobby*, por si só, já carrega certo estigma, fruto de sua associação à corrupção. Todavia, a

caracterização realizada apresenta o *lobby* como uma ferramenta da democracia e a corrupção como uma patologia associada ao *lobby*. Patologia esta que não está inserida no contexto deste estudo.

O estudo apresenta, ainda, uma proposta da utilização da análise do discurso como um instrumento capaz de dar sentido às manifestações dos legisladores através do registro escrito, formal, de suas manifestações no projeto. Este tipo de análise, ainda incipiente nas pesquisas contábeis, pode representar uma grande oportunidade para o desenvolvimento e compreensão de diversos elementos. A cada escolha de um *corpus*, bem como a cada determinação de um novo instrumento teórico tem-se, sempre, uma nova oportunidade de trazer à luz elementos relevantes de nossa formação, cultura e interação social.

Na conjunção do objeto estudado com o método aplicado acredita-se ter uma proposta, ou até mesmo uma provocação, para que novas pesquisas abordem elementos variados, dos mais diversos interesses, que fatalmente contribuirão com novas e diferenciadas informações. Acredita-se, que com o imprescindível auxílio dos linguistas, tenha-se um largo campo para evolução e adaptação dos fundamentos da análise do discurso às Ciências Sociais.

REFERÊNCIAS

- BASU, Kaushik. **Beyond the Invisible Hand: groundwork for a new economics**. Princeton: Princeton University Press, 2011.
- BEAVER, William H. **Financial Reporting an Accounting Revolution**. 3ª ed. New Jersey: Prentice Hall, 1998.
- BECKER, Gary S. A Theory of Competition Among Pressure Groups for Political Influence. **The Quarterly Journal of Economics**. v. 98, n. 3, p. 371-400, 1983.
- BECKER, Gary S.; STIGLER, George J. Law Enforcement, Malfeasance and Compensation of Enforcers. **The Journal of Legal Studies**. v. 3, n. 1, p. 01-18, 1974.
- BENTLEY, Arthur. **The Process of Government**: a study of social pressures. Chicago: The University of Chicago Press, 1908.
- BERNSTEIN, Marver H. **Regulating Business by Independent Commission**. Princeton: Princeton University Press, 1955.
- BEVILAQUA, Achilles. **Sociedades Anonimas e em Comandita por Ações: Decreto-Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940**. Rio de Janeiro: Livraria Editora Freitas Bastos, 1942.
- BLACK, Roberto; NAKAO, Silvio Hiroshi. Heterogeneidade na Qualidade do Lucro Contábil entre Diferentes Classes de Empresas com a Adoção de IFRS: evidências do Brasil. **Revista de Contabilidade & Finanças**. v. 28, n. 73, p. 113-131, 2017.
- BRITO, Osias. **Mercado Financeiro**: estruturas produtos, serviços, riscos, controle gerencial. Editora Saraiva: São Paulo, 2013.
- BROWN, Gillian. **Discourse Analysis**. Cambridge: Cambridge University Press, 1983.
- BUNTING III, Josiah. **Ulysses S. Grant**. New York: Times Book, 2004.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Dossiê da Tramitação do Projeto de Lei 2.559 de 1976**. Brasília: Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados, 1976.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Dossiê da Tramitação do Projeto de Lei 3.741 de 2000**. Brasília: Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados, 2009.

CARDOSO, Ricardo Lopes *et al.*. Regulação da Contabilidade: teorias e análise da convergência dos padrões contábeis brasileiros aos IFRS. **Revista de Administração Pública**. V. 43, n. 4, p. 773-799, 2009.

CAREGNATO, Rita Catalina Aquino; MUTTI, Regina. Pesquisa Qualitativa: análise do discurso versus análise de conteúdo. **Texto Contexto Enferm**. Florianópolis, n. 15, vol. 4, p. 679-684, 2006.

CARMO, Carlos Henrique Silva do; RIBEIRO, Alex Mussoi; CARVALHO, Luiz Nelson Guedes de. Influência dos Grupos de Interesse no Processo de Normatização Contábil Internacional: o caso do *discussion paper* sobre leasing. **Revista Contabilidade Vista & Revista**. v. 25, n. 2, p. 98-118. 2014.

CHARAUDEAU, Patrick; MAINGUENEAU, Dominique. **Dicionário de Análise do Discurso**. 3ª ed. São Paulo: Contexto, 2014.

CLEMENS, Elisabeth Stephanie. **The People's Lobby**: organizational innovation and the rise of interest group politics in the United States 1890-1925. Chicago: The University Chicago Press, 1997.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC Nº 1.055/2005**. Brasília: CFC, 2005.

FAIRCLOUGH, Norman. **Analysing Discourse**: textual analysis for social research. 2ª ed. Nova Iorque: Taylor & Francis, 2004.

FARHAT, Saïd. **Lobby**: o que é. como se faz. Ética e transparência na representação junto aos governos. São Paulo: Editora Peirópolis, 2007.

FONSECA, Agripino José Freire da. Análise do Discurso: do objeto, do objetivo e do método. **Revista Igarapé**, Porto Velho, n. 3, p. 372-389, 2014.

FOUCAULT, Michel. **A Ordem do Discurso** (aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970). 5ª ed. São Paulo: Edições Loyola, 1999.

GARCÍA, Martha del Pilar Rodriguez *et al.*. Does an IFRS Adoption Increase Value Relevance and Earnings Timeliness in Latin America? **Emerging Markets Review**. v. 30, p. 155-168, 2017.

GRAZIANO, Luigi. O *Lobby* e o Interesse público. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. v. 12, n. 35, 1997.

HERRING, Pendleton. **Group Representation Before Congress**. Baltimore: Johns Hopkins Press, 1929.

IPINO, Elisabetta; PARBONETTI, Antonio. Mandatory IFRS Adoption: the trade-off between accrual-based and real earnings management. **Accounting and Business Research**. v. 47, p. 91-121, 2017.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; RICARDINO FILHO, Álvaro Augusto. A Primeira Lei das Sociedades Anônimas no Brasil: Lei nº 1.083 – 22 de agosto de 1860. **Revista Contabilidade & Finanças**. n. 29, p. 7-25, 2002.

JORDAN, William A. Producer Protection, Prior Market Structure and the Effects of Government Regulation. **Journal of Law and Economics**. v. 15, p. 151-176, 1972.

JOSKOW, Paul L.; NOLL, Roger G. Regulation in Theory and Practice: an overview. In: FROMM, Gary. **Studies in Public Regulation**. Massachusetts: MIT Press, 1981.

KAN, Vernon. **Accounting Theory**. 2ª ed. New York: John Wiley & Sons, 1990.

KING, Thomas A. **More Than a Numbers Game: a brief history of accounting**. New Jersey: John Wiley and Sons, 2006.

LAUGHLIN, Richard. Critical Reflections on Research Approaches, Accounting Regulation and the Regulation of Accounting. **The British Accounting Review**. V. 39, p. 271-289, 2007.

LEVI-FAUR, David. **Handbook on the Politics of Regulation**. Edward Elgar: Northampton, 2011.

MACADAR, Beky Moron de. A Desvalorização do Real: um teste para o Mercosul. **Revista FEE**. (p. 119-131). Porto Alegre: 1999.

MANCUSO, Wagner Pralon; GOZETTO, Andréa Cristina Oliveira. *Lobby*: instrumento democrático de representação de interesses? **ORGANICOM**. Ano 8, n. 14, p. 118 – 128, 2011.

MARTINS, Eliseu *et al.*. **Manual de Contabilidade Societária**: aplicável a todas as sociedades. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2013.

MARTINS, Fran. **Comentários a Lei das Sociedades Anônimas**: Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1982.

MCCUBBINS, Matthew D.; NOLL, Roger G.; WEINGAST, Barry R. Structure and Process, Politics and Policy: administrative arrangements and the political control of agencies. **Virginia Law Review**. v. 75, n. 431, p. 431-482, 1989

MINISTÉRIO DE ESTADO DA FAZENDA. **Portaria Nº 327**, de 11 de julho de 1977. Brasília, 1977.

MORAIS, Fernando. **Chatô, Rei do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

MOURA, Aline Pires. O Discurso Jurídico em Diferentes Materialidades Linguísticas. In: GRANTHAM, Marilei Resmini; CASEIRA, Ingrid Gonçalves (Org.). **Análise do Discurso e Ensino**: um olhar discursivo sobre a língua, a leitura e a interpretação. Curitiba: CRV, 2011. p. 237-253.

NOLL, Roger G. Economic Perspectives on the Politics of Regulation. In: SCHMALENSEE, Richard; WILLIG, Robert. **Handbook of Industrial Organization**. v. 2, p. 1253-1287. Elsevier, 1989.

OLIVEIRA, Andréa Cristina de Jesus. Breve Histórico sobre o Desenvolvimento do *Lobbying* no Brasil. **Revista da Informação Legislativa**. v. 42, n. 168, p. 29-43, 2005a.

OLIVEIRA, Andréa Cristina de Jesus. As Muitas Faces do *Lobbying* no Brasil: corrupção, tráfico de influência ou um instrumento democrático de representação de interesses? **Revista Espaço Acadêmico**. n. 47, 2005b.

OLSON, Mancur. **The Logic of Collective Action**. Cambridge: Harvard University Press, 1965.

ORLANDI, Eni P. **A Linguagem e seu Funcionamento**: as formas do discurso. 4ª ed. Campinas: Pontes, 1996.

ORLANDI, Eni P. **Análise de Discurso**: princípios & procedimentos. 11ª ed. Campinas, 2013.

ORLANDI, Eni P. **Autoria, Leitura e Efeitos do Trabalho Simbólico**. 5ª ed. Campinas: Pontes Editores, 2007.

ORLANDI, Eni. Análise do Discurso em suas Diferentes Tradições Intelectuais: o Brasil. In: Seminário de Estudos em Análise do Discurso (ISSN 2237-8146), 2003, Porto Alegre. **Anais Eletrônicos I SEAD**. Porto Alegre: UFRGS, 2003. Disponível em < <http://www.ufrgs.br/analisedodiscurso/anaisdosead/1SEAD/Conferencias/EniOrlandi.pdf>>. Acesso em: 03 mai. 2016.

PÊCHEUX, Michel. **Análise do Discurso**. 3ª ed. Campinas: Pontes Editores, 2012.

PÊCHEUX, Michel. **Semântica e Discurso**. 4ª ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2009.

PELTZMAN, Sam. Toward a More General Theory of Regulation. **Journal of Law and Economics**. v. 19, p. 211-240, 1976.

PIGOU, Arthur Cecil. **The Economics of Welfare**. 4ª ed. Londres: Macmillan and Co., 1932.

POSNER, Richard A. Theories of Economic Regulation. **The Bell Journal of Economics and Management Science**. Coverage: v. 5, n. 2, p. 335-358, 1974.

REALE, Miguel. **Teoria Tridimensional do Direito**. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 1994.

ROCHA, Valdir da. **Um Século 1880 – 1980, 100 Anos de Proteção e Assistência ao Comerciarário**: Associação dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Editora Carioca, 1980.

SANTANDER, Pedro. Por Qué y Cómo Hacer Análisis de Discurso. **Cinta de Moebio**. Santiago, n. 41, p. 207-224, 2011.

SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de Linguística Geral**. 29ª ed. São Paulo: Cultrix, 2008.

SAYAGO, Sebastián. El Análisis del Discurso como Técnica de Investigación Cualitativa y Cuantitativa em las Ciências Sociales. **Cinta de Moebio**. Santiago, n. 49, p. 01-10, 2014.

SAYED, Samir; DUARTE, Sérgio Lemos; KUSSABA, Cristiane Tiemi. A Lei das Sociedades Anônimas e o Processo de Convergência para os Padrões

Internacionais Contados Pela História Oral e de Vida. **Revista Gestão, Finanças e Contabilidade**. v. 7, n. 1, p. 252-270. Salvador: 2016.

SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 2007**. Brasília: Atividade Legislativa, 2009.

SILVA, Alexandre Couto (Org.). **Direito Societário: 35 Anos da Lei de Sociedades por Ações**. Editora Saraiva: São Paulo, 2013.

SITYA, Celestina Vitória Moraes. **A Linguística Textual e a Análise do Discurso: uma abordagem interdisciplinar**. Frederico Westphalen: Editora da Universidade Regional Integrada, 1995.

SKIDEMORE, Thomas E. **Brasil: de Getúlio a Castelo (1930/1964)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

STIGLER, George L. Perfect Competition, Historically Contemplated. **Journal of Political Economy**. v. 65, n. 1, p. 1-17, 1957.

STIGLER, George L. The Theory of Economic Regulation. **The Bell Journal of Economics and Management Science**. v. 2, n. 1, p. 03-21, 1971.

STIGLER, George L.; FRIEDLAND, Claire. What Can Regulators Regulate? the case of electricity. **Journal of Law and Economics**. v. 5, p. 1-16, 1962.

STUART, McLeay; ORDELHEIDE, Dieter; YOUNG, Steven. Constituent *Lobbying* and its Impact on the Development of Financial Reporting Regulations: evidence from Germany. **Accounting, Organizations and Society**. v. 25, p. 79-98, 2000.

TRUMAN, David B. **The Governmental Process: political interests and public opinion**. New York: Alfred A. Knopf, 1951.

VALVERDE, Trajano de Miranda. **Sociedades por Ações: comentários ao Decreto-Lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940**. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1941.

VIANA, Nildo. **Os Valores na Sociedade Moderna**. Brasília: Thesaurus, 2007.

VISCUSI; W. Kip; VERNON, John M.; HARRINGTON JR., Joseph E. **Economics of Regulation and Antitrust**. 3ª ed. Cambridge: MIT Press, 2000.

ANEXO A – RESUMO DA TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL 3741/2000

Projeto de Lei

Situação: Transformado na Lei Ordinária 11638/2007

Origem: MSC 1657/2000

Identificação da Proposição

(As informações anteriores a 2001, ano de implantação do sistema e-Câmara, podem estar incompletas.)

Autor

Poder Executivo

Apresentação

08/11/2000

Ementa

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, define e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e publicação de demonstrações contábeis e dispõe sobre os requisitos de qualificação de entidades de estudo e divulgação de princípios, normas e padrões de contabilidade e auditoria como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

Informações de Tramitação

Forma de apreciação

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Regime de tramitação

Prioridade (Art. 151, II, RICD)

Despacho atual:

Data	Despacho
09/11/2000	À CEIC, CFT E CCJR (ARTIGO 54 DO RI) - ARTIGO 24, II, DCD 10 11 00, PÁG 56002, COL.02; (DESPACHO INICIAL)

Última Ação Legislativa

Data	Ação
15/05/2009	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Ofício nº 164/2009-CN comunica o resultado da apuração dos vetos presidenciais constantes da cédula única de votação utilizada na sessão conjunta realizada no dia 06/05/09, MANTIDO O VETO PARCIAL Nº 40/07 APOSTO A ESTE PROJETO (Ata publicada no DCN de 07/05/09).

Documentos Anexos e Referenciados

Avulsos	Legislação Citada	Mensagens, Ofícios e Requerimentos (4)
Destaques (3)	Histórico de Pareceres, Substitutivos e Votos (21)	Relatório de conferência de assinaturas
Emendas (34)	Recursos (0)	
Histórico de despachos (1)	Redação Final	

Tramitação

Data ▼	Andamento
07/11/2000	PLENÁRIO (PLEN) · Apresentação da MSC 1657/2000, do Poder Executivo, que "submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do projeto de lei que "Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, define e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e publicação de demonstrações contábeis e dispõe sobre os requisitos de qualificação de entidades de estudo e divulgação de princípios, normas e padrões de contabilidade e auditoria como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público",
09/11/2000	PLENÁRIO (PLEN) · Publicação Inicial. DCD 10 11 00 PAG 56002 COL 01.
09/11/2000	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) · À CEIC, CFT E CCJR (ARTIGO 54 DO RI) - ARTIGO 24, II, DCD 10 11 00, PÁG 56002, COL.02; (DESPACHO INICIAL)

- 30/03/2001 Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)**
 * Designado Relator, Dep. Emerson Kapaz.
- 09/11/2000 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)**
 * Publicação Inicial. DCD 10/11/2000 PÁG 56002 COL 02.
- 10/01/2001 Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)**
 * Recebido pela CEIC
- 03/04/2001 Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)**
 * Abertura de Prazo para Emendas ao Projeto
- 09/04/2001 Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)**
 * Apresentada uma emenda ao projeto.
- 19/04/2001 Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)**
 * Encerrado o prazo para emendas. Foi apresentada uma emenda,
- 21/11/2001 Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)**
 * Parecer do Relator, Dep. Emerson Kapaz, pela aprovação deste, com substitutivo, e pela rejeição da Emenda de Comissão 1 CEIC.
- 23/11/2001 Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)**
 * Abertura de Prazo para Emendas ao Substitutivo
- 04/12/2001 Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)**
 * Encerrado o prazo para emendas. Foram apresentadas 2 emendas ao substitutivo.
- 05/12/2001 Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)**
 * Devolução ao Relator
- 07/12/2001 Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)**
 * Parecer do Relator, Dep. Emerson Kapaz, pela aprovação deste, com substitutivo, e pela rejeição da Emenda de Comissão 1 CEIC, da Emenda ao Substitutivo 1 CEIC, e da Emenda ao Substitutivo 2 CEIC.
- 12/12/2001 Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) - 09:00**
 * Vista ao Deputado Márcio Fortes.
- 17/12/2001 Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)**
 * Encerramento automático do Prazo para Vista Individual.
- 07/03/2002 Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)**
 * Devolução de Vista (Dep. Márcio Fortes).
- 13/03/2002 Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)**
 * Devolvido ao Relator, Dep. Emerson Kapaz
- 10/05/2002 Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)**
 * Parecer do Relator, Dep. Emerson Kapaz, pela aprovação deste, com substitutivo.
- 05/06/2002 Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)**
 * Devolvido ao Relator, Dep. Emerson Kapaz
- 28/11/2002 Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)**
 * Apresentação da Complementação de Voto pelo Dep. Emerson Kapaz
- 02/12/2002 Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)**
 * Devolvido ao Relator, Dep. Emerson Kapaz
- 03/12/2002 Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)**
 * Devolução, com Complementação de Voto: pela aprovação deste, com substitutivo, e pela

- rejeição das emendas apresentadas ao mesmo.
- * Parecer com Complementação de Voto, do Dep. Emerson Kapaz, pela aprovação deste, com substitutivo, e pela rejeição da Emenda nº 1 apresentada na Comissão, e das Emendas apresentadas ao Substitutivo.
- 04/12/2002 Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)**
- * Apresentação do Requerimento, REQ 52/2002 CEIC, pelo Dep. Emerson Kapaz
- 09/12/2002 Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)**
- * Parecer com Complementação de Voto, pela aprovação deste, com substitutivo, e pela rejeição da Emenda apresentada na Comissão, e das Emendas apresentadas ao Substitutivo.
- 11/12/2002 Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) - 10:00**
- * Aprovado por Unanimidade o Parecer
- 17/12/2002 Comissão de Finanças e Tributação (CFT)**
- * Recebimento pela CFT.
- 07/01/2003 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)**
- * Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Turismo publicado no DCD de 18/12/02 PÁG 55973 COL 02, Letra A.
- 27/02/2003 Comissão de Finanças e Tributação (CFT)**
- * Designado Relator, Dep. Armando Monteiro
- 06/03/2003 Comissão de Finanças e Tributação (CFT)**
- * Abertura de Prazo para Emendas ao Projeto
- 14/03/2003 Comissão de Finanças e Tributação (CFT)**
- * Encerrado o prazo para emendas. Foram apresentadas 33 emendas.
- 29/08/2003 Comissão de Finanças e Tributação (CFT)**
- * Apresentação do Requerimento, REQ 18/2003 CFT, pelo Dep. Armando Monteiro
- 17/09/2003 Comissão de Finanças e Tributação (CFT)**
- * Aprovado requerimento do Sr. Armando Monteiro que sejam convidados os Srs. Hubert Alquéres e Modesto Carvalhosa, respectivamente, Diretor-Presidente e Consultor Jurídico da Associação Brasileira de Imprensa Oficiais - ABIO; e Márcio Nunes, Engenheiro de Sistemas da Imprensa Oficial de São Paulo, para, em audiência pública, pronunciarem-se sobre o PL nº 3.741/00, do Poder Executivo, que "altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, define e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e publicação de demonstrações contábeis e dispõe sobre os requisitos de qualificação de entidades de estudo e divulgação de princípios, normas e padrões de contabilidade e auditoria como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público."
- 09/03/2005 Comissão de Finanças e Tributação (CFT)**
- * Apresentação do Requerimento, REQ 44/2005 CFT, pelo Dep. Armando Monteiro
- 16/03/2005 Comissão de Finanças e Tributação (CFT)**
- * Aprovado requerimento do Sr. Armando Monteiro que sejam convidados os Senhores Marcos Lisboa, Secretário de Política Econômica do Ministério da Fazenda, Marcelo Trindade, Presidente da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Sérgio Darcy, Diretor de Normas do Banco Central, Alfred Pröger, Presidente da Associação Brasileira das Companhias Abertas - Abrasca, para em Audiência Pública.
- 17/05/2005 Comissão de Finanças e Tributação (CFT)**
- * Realização da Audiência Pública
- 19/01/2006 Comissão de Finanças e Tributação (CFT)**
- * Apresentação do PRL 1 CFT, pelo Dep. Armando Monteiro
- 20/01/2006 Comissão de Finanças e Tributação (CFT)**
- * Devolvido ao Relator, Dep. Armando Monteiro (PTB-PE)
 - * Parecer do relator, Dep. Armando Monteiro, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto, do Substitutivo da Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Turismo, e das Emendas apresentadas na CFT nºs 1/03, 2/03, 3/03, 4/03

- Indústria, Comércio e Turismo, e das Emendas apresentadas na CFT n^{os} 1/03, 2/03, 3/03, 4/03, 5/03, 6/03, 7/03, 8/03, 9/03, 10/03, 11/03, 12/03, 13/03, 14/03, 15/03, 16/03, 17/03, 18/03, 19/03, 20/03, 21/03, 22/03, 23/03, 24/03, 25/03, 26/03, 27/03, 28/03, 29/03, 30/03, 31/03, 32/03 e 33/03 e, no mérito, pela aprovação do Projeto e das Emendas apresentadas na CFT n^{os} 15/03, 17/03 e 21/03, pela aprovação parcial das Emendas n^{os} 11/03, 12/03 e 18/03, com Substitutivo, e pela rejeição das Emendas apresentadas na CFT n^{os} 1/03, 2/03, 3/03, 4/03, 5/03, 6/03, 7/03, 8/03, 9/03, 10/03, 13/03, 14/03, 16/03, 19/03, 20/03, 22/03, 23/03, 24/03, 25/03, 26/03, 27/03, 28/03, 29/03, 30/03, 31/03, 32/03 e 33/03.
- 23/01/2006 Comissão de Finanças e Tributação (CFT)**
 * Prazo para Emendas ao Substitutivo (5 sessões ordinárias a partir de 24/01/2006)
- 01/02/2006 Comissão de Finanças e Tributação (CFT)**
 * Encerrado o prazo para emendas ao substitutivo. Foram apresentadas 8 emendas ao substitutivo.
- 06/02/2006 Comissão de Finanças e Tributação (CFT)**
 * Parecer às emendas apresentadas ao Substitutivo do relator, Dep. Armando Monteiro, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto, do Substitutivo da Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Turismo, das emendas apresentadas ao Projeto n^{os} 1/03 a 33/03 e das emendas apresentadas ao Substitutivo n^{os} 1/06 a 8/06 e, no mérito, pela aprovação do Projeto, das emendas apresentadas ao Projeto n^{os} 15/03, 17/03 e 21/03, pela aprovação parcial das emendas apresentadas ao Projeto n^{os} 11/03, 12/03 e 18/03, com Substitutivo, pela aprovação da emenda n^o 5/06 apresentada ao Substitutivo, e pela rejeição das emendas apresentadas ao Projeto n^{os} 1/03, 2/03, 3/03, 4/03, 5/03, 6/03, 7/03, 8/03, 9/03, 10/03, 13/03, 14/03, 16/03, 19/03, 20/03, 22/03, 23/03, 24/03, 25/03, 26/03, 27/03, 28/03, 29/03, 30/03, 31/03, 32/03 e 33/03 e das emendas apresentadas ao Substitutivo n^{os} 1/06 2/06, 3/06, 04/06, 06/06, 07/06 e 08/06.
- 08/02/2006 Comissão de Finanças e Tributação (CFT) - 10:00 Reunião Deliberativa Ordinária**
 * Vista conjunta aos Deputados Eduardo Cunha, João Magalhães, José Carlos Machado, Luiz Carlos Hauly, Vignatti e Wasny de Roure.
- 08/02/2006 Comissão de Finanças e Tributação (CFT)**
 * Parecer às emendas apresentadas ao Substitutivo do relator, Dep. Armando Monteiro, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto, do Substitutivo da Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Turismo, das emendas n^{os} 1/03 a 33/03 apresentadas ao Projeto e das emendas n^{os} 1/06 a 8/06 apresentadas ao Substitutivo e, no mérito, pela aprovação do Projeto, das emendas n^{os} 15/03, 17/03 e 21/03 apresentadas ao Projeto, pela aprovação parcial das emendas n^{os} 11/03, 12/03 e 18/03 apresentadas ao Projeto, com Substitutivo, pela aprovação das emendas n^{os} 5/06 e 7/06 apresentadas ao Substitutivo, e pela rejeição das emendas n^{os} 1/03, 2/03, 3/03, 4/03, 5/03, 6/03, 7/03, 8/03, 9/03, 10/03, 13/03, 14/03, 16/03, 19/03, 20/03, 22/03, 23/03, 24/03, 25/03, 26/03, 27/03, 28/03, 29/03, 30/03, 31/03, 32/03 e 33/03 apresentadas ao Projeto e das emendas n^{os} 1/06 2/06, 3/06, 4/06, 6/06 e 8/06 apresentadas ao Substitutivo.
- 14/02/2006 Comissão de Finanças e Tributação (CFT)**
 * Devolução de Vista (Dep. Eduardo Cunha, Dep. João Magalhães, Dep. José Carlos Machado, Dep. Luiz Carlos Hauly, Dep. Vignatti e Dep. Wasny de Roure).
- 27/03/2006 Comissão de Finanças e Tributação (CFT)**
 * Devolvido ao Relator, Dep. Armando Monteiro (PTB-PE)
- 26/04/2006 Comissão de Finanças e Tributação (CFT)**
 * Parecer do relator, Dep. Armando Monteiro, incluindo a manifestação às emendas apresentadas ao Substitutivo do relator, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto, do Substitutivo da Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Turismo, das emendas n^{os} 01/03 a 33/03 e das subemendas n^{os} 01/06 a 08/06 apresentadas na Comissão; e, no mérito, pela aprovação do Projeto, das emendas n^{os} 15/03, 17/03 e 21/03 e das subemendas n^{os} 05/06 e 07/06 apresentadas na Comissão; pela aprovação parcial das emendas n^{os} 11/03, 12/03 e 18/03 e das subemendas n^{os} 03/06 e 04/06 apresentadas na Comissão; e pela rejeição das emendas n^{os} 01/03, 02/03, 03/03, 04/03, 05/03, 06/03, 07/03, 08/03, 09/03, 10/03, 13/03, 14/03, 16/03, 19/03, 20/03, 22/03, 23/03, 24/03, 25/03, 26/03, 27/03, 28/03, 29/03, 30/03, 31/03, 32/03 e 33/03 e das subemendas n^{os} 01/06, 02/06, 06/06 e 08/06 apresentadas na Comissão.
- 12/06/2006 Comissão de Finanças e Tributação (CFT)**
 * Parecer do relator, Dep. Armando Monteiro, incluindo a manifestação às emendas apresentadas ao Substitutivo do relator, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto, do Substitutivo da Comissão de Economia, Indústria, Comércio e

Turismo, das emendas n°s 01/03 a 33/03 e das subemendas n°s 01/06 a 08/06 apresentadas na Comissão; e, no mérito, pela aprovação do Projeto, das emendas n°s 15/03, 17/03 e 21/03 e das subemendas n°s 05/06 e 07/06 apresentadas na Comissão; pela aprovação parcial das emendas n°s 11/03, 12/03 e 18/03 e das subemendas n°s 03/06 e 04/06 apresentadas na Comissão; e pela rejeição das emendas n°s 01/03, 02/03, 03/03, 04/03, 05/03, 06/03, 07/03, 08/03, 09/03, 10/03, 13/03, 14/03, 16/03, 19/03, 20/03, 22/03, 23/03, 24/03, 25/03, 26/03, 27/03, 28/03, 29/03, 30/03, 31/03, 32/03 e 33/03 e das subemendas n°s 01/06, 02/06, 06/06 e 08/06 apresentadas na Comissão.

- 19/06/2006** **Comissão de Finanças e Tributação (CFT)**
- * Parecer do relator, Dep. Armando Monteiro, incluindo a manifestação às emendas apresentadas ao Substitutivo do relator, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto, do Substitutivo da Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Turismo, das emendas n°s 01/03 a 33/03 e das subemendas n°s 01/06 a 08/06 apresentadas na Comissão; e, no mérito, pela aprovação do Projeto, das emendas n°s 15/03, 17/03 e 21/03 e das subemendas n°s 05/06 e 07/06 apresentadas na Comissão; pela aprovação parcial das emendas n°s 11/03, 12/03 e 18/03 e das subemendas n°s 03/06 e 04/06 apresentadas na Comissão; e pela rejeição das emendas n°s 01/03, 02/03, 03/03, 04/03, 05/03, 06/03, 07/03, 08/03, 09/03, 10/03, 13/03, 14/03, 16/03, 19/03, 20/03, 22/03, 23/03, 24/03, 25/03, 26/03, 27/03, 28/03, 29/03, 30/03, 31/03, 32/03 e 33/03 e das subemendas n°s 01/06, 02/06, 06/06 e 08/06 apresentadas na Comissão.
- 28/02/2007** **Comissão de Finanças e Tributação (CFT)**
- * Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 01/03/2007)
- 08/03/2007** **Comissão de Finanças e Tributação (CFT)**
- * Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.
- 12/03/2007** **Comissão de Finanças e Tributação (CFT)**
- * Devolvido ao Relator, Dep. Armando Monteiro (PTB-PE)
- 29/03/2007** **Comissão de Finanças e Tributação (CFT)**
- * Parecer do relator, Dep. Armando Monteiro, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto, do Substitutivo da Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Turismo e das emendas apresentadas na CFT n°s 1/03, 2/03/ 3/03, 4/03, 5/03, 6/03, 7/03, 8/03, 9/03, 10/03, 11/03, 12/03, 13/03, 14/03, 15/03, 16/03, 17/03, 18/03, 19/03, 20/03, 21/03, 22/03, 23/03, 24/03, 25/03, 26/03, 27/03, 28/03, 29/03, 30/03, 31/03, 32/03 e 33/03; e, no mérito, pela aprovação do Projeto e das emendas apresentadas na CFT n°s 15/03, 17/03 e 21/03, pela aprovação parcial das emendas n°s 11/03, 12/03 e 18/03, com Substitutivo, e pela rejeição das emendas apresentadas na CFT n°s 1/03, 2/03, 3/03, 4/03, 5/03, 6/03, 7/03, 8/03, 9/03, 10/03, 13/03, 14/03, 16/03, 19/03, 20/03, 22/03, 23/03, 24/03, 25/03, 26/03, 27/03, 28/03, 29/03, 30/03, 31/03, 32/03 e 33/03.
- 02/04/2007** **Comissão de Finanças e Tributação (CFT)**
- * Prazo para Emendas ao Substitutivo (5 sessões ordinárias a partir de 03/04/2007)
- 11/04/2007** **Comissão de Finanças e Tributação (CFT)**
- * Encerrado o prazo para emendas ao substitutivo. Foram apresentadas 12 emendas ao substitutivo.
- 12/04/2007** **Comissão de Finanças e Tributação (CFT)**
- * Devolvido ao Relator, Dep. Armando Monteiro (PTB-PE)
- 08/05/2007** **Comissão de Finanças e Tributação (CFT)**
- * Parecer do relator, Dep. Armando Monteiro, incluindo a manifestação às emendas apresentadas ao Substitutivo do relator, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto, do Substitutivo da Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Turismo, das emendas n°s 01/03 a 33/03 apresentadas ao Projeto na CFT e das emendas n°s 01/07 a 12/07 apresentadas ao Substitutivo na CFT; e, no mérito, pela aprovação do Projeto e das emendas n°s 15/03, 17/03 e 21/03 apresentadas ao Projeto na CFT, pela aprovação parcial das emendas n°s 11/03, 12/03 e 18/03 apresentadas ao Projeto na CFT e das emendas n°s 01/07, 02/07, 03/07, 05/07, 06/07, 08/07, 09/07 e 12/07 apresentadas ao Substitutivo na CFT, com novo Substitutivo, e pela rejeição das emendas n°s 01/03, 02/03, 03/03, 04/03, 05/03, 06/03, 07/03, 08/03, 09/03, 10/03, 13/03, 14/03, 16/03, 19/03, 20/03, 22/03, 23/03, 24/03, 25/03, 26/03, 27/03, 28/03, 29/03, 30/03, 31/03, 32/03 e 33/03 apresentadas ao Projeto na CFT e das emendas n°s 04/07, 07/07, 10/07 e 11/07 apresentadas ao Substitutivo na CFT.

- 23/05/2007** **Comissão de Finanças e Tributação (CFT) - 10:00 Reunião Deliberativa Ordinária**
 * Vista conjunta aos Deputados Acélio Casagrande, Aelton Freitas, Arnaldo Madeira, Carlos Willian, Fábio Ramalho, João Magalhães, Júlio Cesar, Max Rosenmann e Pedro Eugênio.
- 29/05/2007** **Comissão de Finanças e Tributação (CFT)**
 * Prazo de Vista Encerrado
- 30/05/2007** **Comissão de Finanças e Tributação (CFT)**
 * Apresentação do Destaque, DTQ 1 CFT, pelo Dep. Arnaldo Madeira
 * Apresentação do Destaque, DTQ 1 CFT, pelo Dep. Arnaldo Madeira
 * Apresentação do Destaque, DTQ 2 CFT, pelo Dep. Andre Vargas
 * Apresentação do Destaque, DTQ 3 CFT, pelo Dep. Andre Vargas
- 30/05/2007** **Comissão de Finanças e Tributação (CFT) - 10:00 Reunião Deliberativa Ordinária**
 * Aprovado o Parecer Reformulado com Complementação de Voto contra o voto do Deputado Max Rosenmann
- 30/05/2007** **Comissão de Finanças e Tributação (CFT)**
 * Apresentação da Complementação de Voto, CVO 1 CFT, pelo Dep. Armando Monteiro
 * Parecer do relator, Dep. Armando Monteiro, com Complementação de Voto, incluindo a manifestação às emendas apresentadas ao Substitutivo do relator, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto, do Substitutivo da Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Turismo, das emendas n°s 01/03 a 33/03 apresentadas ao Projeto na CFT e das emendas n°s 01/07 a 12/07 apresentadas ao Substitutivo na CFT; e, no mérito, pela aprovação do Projeto e das emendas n°s 15/03, 17/03 e 21/03 apresentadas ao Projeto na CFT, pela aprovação parcial das emendas n°s 11/03, 12/03 e 18/03 apresentadas ao Projeto na CFT e das emendas n°s 01/07, 02/07, 03/07, 05/07, 06/07, 08/07, 09/07 e 12/07 apresentadas ao Substitutivo na CFT, com novo Substitutivo, e pela rejeição das emendas n°s 01/03, 02/03, 03/03, 04/03, 05/03, 06/03, 07/03, 08/03, 09/03, 10/03, 13/03, 14/03, 16/03, 19/03, 20/03, 22/03, 23/03, 24/03, 25/03, 26/03, 27/03, 28/03, 29/03, 30/03, 31/03, 32/03 e 33/03 apresentadas ao Projeto na CFT e das emendas n°s 04/07, 07/07, 10/07 e 11/07 apresentadas ao Substitutivo na CFT.
 * Apresentação do Parecer Reformulado, PRR 1 CFT, pelo Dep. Armando Monteiro
 * Parecer reformulado do relator, Dep. Armando Monteiro, incluindo a manifestação às emendas apresentadas ao Substitutivo do relator, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto, do Substitutivo da Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Turismo, das emendas n°s 01/03 a 33/03 apresentadas ao Projeto na CFT e das emendas n°s 01/07 a 12/07 apresentadas ao Substitutivo na CFT; e, no mérito, pela aprovação do Projeto, das emendas n°s 15/03, 17/03 e 21/03 apresentadas ao Projeto na CFT e da emenda n° 01/07 apresentada ao Substitutivo na CFT, pela aprovação parcial das emendas n°s 11/03, 12/03 e 18/03 apresentadas ao Projeto na CFT e das emendas n°s 02/07, 03/07, 05/07, 06/07, 08/07, 09/07 e 12/07 apresentadas ao Substitutivo na CFT, com Substitutivo, e pela rejeição das emendas n°s 01/03, 02/03, 03/03, 04/03, 05/03, 06/03, 07/03, 08/03, 09/03, 10/03, 13/03, 14/03, 16/03, 19/03, 20/03, 22/03, 23/03, 24/03, 25/03, 26/03, 27/03, 28/03, 29/03, 30/03, 31/03, 32/03 e 33/03 apresentadas ao Projeto na CFT e das emendas n°s 04/07, 07/07, 10/07 e 11/07 apresentadas ao Substitutivo na CFT.
- 19/06/2007** **Comissão de Finanças e Tributação (CFT)**
 * Encaminhamento de Parecer à CCP para publicação.
- 19/06/2007** **COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)**
 * Parecer recebido para publicação.
- 19/06/2007** **Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)**
 * Recebimento pela CCJC.
- 21/06/2007** **Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)**
 * Designado Relator, Dep. Carlos Willian (PTC-MG)
- 22/06/2007** **Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)**
 * Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 25/06/2007)

- 27/06/2007** **COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)**
 * Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Finanças e Tributação publicado no DCD 28 06 07 PAG 33083 COL 02., Letra C.
- 12/07/2007** **Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)**
 * Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.
- 01/10/2007** **Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)**
 * Apresentação do Parecer do Relator, PRL 1 CCJC, pelo Dep. Carlos Willian
 * Parecer do Relator, Dep. Carlos Willian (PTC-MG), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste.
 * Devolvido ao Relator, Dep. Carlos Willian (PTC-MG)
- 26/10/2007** **Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)**
 * Apresentação do Parecer do Relator, PRL 2 CCJC, pelo Dep. Carlos Willian
 * Parecer do Relator, Dep. Carlos Willian (PTC-MG), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e do Substitutivo e Emendas apresentadas na Comissão de Finanças e Tributação.
- 08/11/2007** **Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - 10:00 Reunião Deliberativa**
 * Aprovado por Unanimidade o Parecer
- 08/11/2007** **Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)**
 * Encaminhamento de Parecer à CCP para publicação.
- 08/11/2007** **COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)**
 * Parecer recebido para publicação.
- 13/11/2007** **COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)**
 * Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania publicado no DCD de 14/11/07, PÁG 61159 COL 02, Letra D.
- 14/11/2007** **Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**
 * Prazo para apresentação de recurso, nos termos do § 1º do art. 58 combinado com o § 2º do art. 132 do RICD (5 sessões ordinárias a partir de 16/11/2007).
- 29/11/2007** **Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**
 * Encerramento automático do Prazo de Recurso. Não foram apresentados recursos.
- 30/11/2007** **Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**
 * Ofício SGM-P 2054/2007 à CCJC encaminhando este projeto para elaboração da Redação Final, nos termos do Artigo 58, §4 e Artigo 24, II, do RICD.
 * Encaminhado à CCP
- 03/12/2007** **Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)**
 * Recebimento pela CCJC.
- 05/12/2007** **Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)**
 * Designado Relator da Redação Final, Dep. Carlos Willian (PTC-MG)
- 06/12/2007** **Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)**
 * Apresentação da Redação Final pelo relator, Dep. Carlos Willian
- 06/12/2007** **Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - 10:00 Reunião Deliberativa**
 * Aprovada a Redação Final por Unanimidade
- 11/12/2007** **Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**
 * Remessa ao Senado Federal por meio do Ofício n. 745/07/PS-GSE.
- 26/12/2007** **Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**
 * Recebimento do Ofício nº 1.990/07 (SF) comunicando a aprovação da matéria e o envio à sanção.

- 28/12/2007** **Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**
* Transformado na Lei Ordinária 11638/2007, DOU 28 12 07 PÁG 02 COL 02, Vetado parcialmente.
Razões do veto: MSC 1045-PE, DOU 28 12 07 PÁG 09 COL 01.EDIÇÃO EXTRA.
- 08/02/2008** **Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**
* Recebimento do Ofício nº 17/08 (CN) solicitando a indicação de membros que deverão integrar a Comissão Mista incumbida de relatar o veto.
- 15/05/2009** **Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**
* Ofício nº 164/2009-CN comunica o resultado da apuração dos vetos presidenciais constantes da cédula única de votação utilizada na sessão conjunta realizada no dia 06/05/09, MANTIDO O VETO PARCIAL Nº 40/07 APOSTO A ESTE PROJETO (Ata publicada no DCN de 07/05/09).

Fonte: Câmara dos Deputados (2009)

ANEXO B – RESUMO DA TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL

Atividade Legislativa

Secretaria-Geral
da Mesa 

PROJETO DE LEI DA CÂMARA nº 121 de 2007

Autoria: Externo - Presidente da República

Ementa:

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras.

Assunto: Econômico - Fiscalização e controle

Data de Leitura: 11/12/2007

Tramitação encerrada

Decisão: Aprovada pelo Plenário

Destino: À sanção

Último local: 08/01/2008 - SECRETARIA DE EXPEDIENTE

Último estado: 08/01/2008 - TRANSFORMADA EM NORMA JURÍDICA COM VETO PARCIAL

Matérias Relacionadas:

VETO nº 40 de 2007

Relatoria:

CAE - (Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator(es):

Flávia Ribeiro (encerrado em 18/12/2007 - Parecer Oferecido)

TRAMITAÇÃO

08/01/2008 SEXP - SECRETARIA DE EXPEDIENTE

Ação: À SGM, atendendo solicitação.

Recebido em: SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA

08/01/2008 SEXP - SECRETARIA DE EXPEDIENTE

Situação: TRANSFORMADA EM NORMA JURÍDICA COM VETO PARCIAL

Ação: (PR) PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.
SANÇIONADA. LEI 011638 DE 2007. (Vetado, Parcialmente. vide MSG 1.045 de 2007).
DOU - 28/12/2007 PÁG. 00002 e 00009 (EDIÇÃO EXTRA).
Sançionada em 28/12/2007.

Recebido em: SEXP - SECRETARIA DE EXPEDIENTE

27/12/2007 SEXP - SECRETARIA DE EXPEDIENTE

Situação: REMETIDA À SANÇÃO

Ação: Ofício SF nº 1989 de 21/12/07, à Ministra de Estado Chefe da Casa Civil encaminhando a Mensagem SF nº 233/07, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República submetendo à sanção presidencial autógrafos do Projeto (fls. 81 a 89).

Ofício SF nº 1990 de 21/12/07, ao Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados comunicando a aprovação sem alterações, em revisão, do presente Projeto e o seu encaminhamento à sanção presidencial (fls. 90).

Recebido em: SEXP - SECRETARIA DE EXPEDIENTE

TRAMITAÇÃO

20/12/2007 SEXP - SECRETARIA DE EXPEDIENTE

Ação: Anexado o texto revisado (fls. 74 a 80).

Recebido em: SEXP - SECRETARIA DE EXPEDIENTE

19/12/2007 SEXP - SECRETARIA DE EXPEDIENTE

Ação: Recebido neste órgão às 15:45 h.s.

Recebido em: SEXP - SECRETARIA DE EXPEDIENTE

18/12/2007 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Situação: APROVADA

Ação: (Incluído na pauta com aquiescência das Lideranças)
Leitura do Parecer nº 1.302, de 2007, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Flexa Ribeiro, pela aprovação da matéria.
Aprovado, sem debates.
À sanção.
À SEXP.

Publicada na DSF Páginas 45889-45896

Recebido em: SEXP - SECRETARIA DE EXPEDIENTE

18/12/2007 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Ação: Juntei, às fls. 72, legislação citada no parecer.
Aguardando leitura de parecer da CAE.
Encaminhado ao Plenário.

Recebido em: ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

18/12/2007 CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação: APROVADO PARECER NA COMISSÃO

Ação: Em 18/12/07, a Comissão aprova o Parecer do Relator, Senador Flexa Ribeiro, favorável ao Projeto. Anexado Requerimento de Urgência aprovado pela Comissão.

À SCLSF.

Recebido em: SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

18/12/2007 CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação: Devolvido pelo Relator, Senador Flexa Ribeiro, com Relatório favorável ao Projeto.

Recebido em: CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

12/12/2007 CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: O Presidente da Comissão, Senador Aloizio Mercadante, designa o Senador Flexa Ribeiro Relator da Matéria.

Recebido em: CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

12/12/2007 CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Recebido nesta Comissão, nesta data.
Aguardando designação de Relator.

Recebido em: CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

TRAMITAÇÃO

11/12/2007 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: Leitura

À Comissão de Assuntos Econômicos.

Publicado na DSF Páginas 44720-44750

Recebido em: CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

11/12/2007 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: AGUARDANDO LEITURA

Ação: Anexei legislação citada, conforme fls. nºs 56 a 63.

Aguardando leitura.

Recebido em: ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

11/12/2007 PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO

Ação: Este processo contém 55 (conquenta e cinco) folhas numeradas e rubricadas.
À SSCLSF.

Recebido em: SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

AVULSOS ELETRÔNICOS

Data	Tipo	Comissão	Ação legislativa	Observação
18/12/2007	Avulso da matéria			
18/12/2007	Parecer aprovado na comissão	Comissão de Assuntos Econômicos		

Fonte: Senado Federal (2009)